ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-029/2017

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Cultura e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04 / 10 / 2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM / / _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM / / _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM / / _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM / / _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 21/02/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 07/03/2018 12 x 2 (Unanimidade)

REJEITADO / / RETIRADO / /

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 12 / 03 / 18 OF 010 / 18

SANÇÃO EM 23 / 03 / 18 LEI Nº 4448/2018

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

PROCESSO Nº PLC 029/17
FLS. 02
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 039 /2017.

Macaé, em 21 de Setembro de 2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, projeto de lei que visa implantar o Plano Municipal de Cultura, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e moralidade.

A proposta foi elaborada no Seminário de Implantação de Sistemas Nacionais de Cultura, realizado no ano de 2013, e contou com a participação de diversos representantes do setor cultural macaense.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço.

ALUIZIO SANTOS JUNIOR
PREFEITO

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/10/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/Set/2017 16:47 00000056

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROCESSO N.º PLE 029/17
FLS. 03

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º029/2017.

Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Cultura e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações e correções periódicas realizados pelas seguintes instâncias:

2.º APROVADO EM DISCUSSÃO 07/03/2018 12 X 2 PRESIDENTE

I – órgão ou entidade municipal responsável pela Cultura;

II – Comissão de Cultura da Câmara de Vereadores;

III – Conselho Municipal de Políticas Culturais;

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO EM 21/02/2018 PRESIDENTE

IV – Fórum Municipal de Cultura.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de Setembro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/SET/2017 16:47 000000056

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04 / 10 / 2017

PROCESSO
N.º PLE 029/17
FLS. 04
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE MACAÉ

O Plano Municipal de Cultura deve constituir-se em um marco na política cultural do Município e, certamente, terá o condão de inserir Macaé em um novo contexto nos cenários estadual e federal.

A partir do Plano, a cultura macaense, a exemplo da nacional, será tratada sob três dimensões:

• a **simbólica**, caracterizada pelo entendimento de que todas as ações humanas são culturais, surgindo a necessidade de se respeitar a diversidade de expressões;

• a **econômica**, estruturada de modo a propiciar a geração de renda e promover a profissionalização dos segmentos artísticos, bem como fortalecer as cadeias produtivas de cultura e proceder à regulação da produção cultural e dos direitos autorais;

• a **cidadã**, consubstanciada como um direito social básico.

A cultura, quando é vista como vetor de desenvolvimento econômico e social, conduz a políticas públicas que valorizam as raízes históricas e culturais, que reconheçam a diversidade de expressões existentes em seu território, intensificando as trocas e os intercâmbios culturais, que democratizam o acesso aos bens e serviços culturais e que oportunizam a geração de trabalho e renda.

CAPÍTULO II
DAS PREMISSAS, DAS DIRETRIZES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA CULTURAL DE MACAÉ

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

Seção I
Das premissas

A Política Cultural do Município de Macaé terá como **premissas**:

• tratar a cultura como conjunto de traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos dos grupos que compõem a sociedade macaense;

• reconhecer que a cultura abrange não só as artes e as letras, mas também outros egmentos, como modos de vida, sistemas de valores, tradições e crenças, gastronomia, entre outros;

• respeitar a diversidade cultural, estimulando o intercâmbio e o desenvolvimento das capacidades criadoras;

PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/set/2017 16:47 000003057

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04 / 10 / 2017

PROCESSO
N.º PLC 029/17
FLS. 05
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Arquivo Legislativo
1815

• preservar e valorizar o patrimônio cultural - imaterial, natural e construído;
• valer-se da cultura para promover a inclusão social e o livre exercício da cidadania.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
PRESIDENTE

Seção II
Das diretrizes

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

São **diretrizes** da política cultural de Macaé:
• contribuir para a implementação de políticas públicas de cultura em âmbito global, divulgando e cumprindo todos os compromissos estabelecidos e os recomendados pela Agenda 21 da Cultura, aprovada pelo IV Fórum das Autoridades Locais no Fórum Universal das Culturas – Barcelona 2004; e da Convenção da Unesco sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, aprovada no ano de 2005, em Paris;
• reforçar a importância da economia da cultura como fator de desenvolvimento, consolidando seu papel como um importante vetor de desenvolvimento, atuando em articulação com outros órgãos governamentais, com o setor privado e com a sociedade civil;
• fortalecer todas as manifestações da cultura local e promover o intercâmbio cultural com outras cidades do Brasil e do mundo, valorizando a multiculturalidade de Macaé e promovendo um amplo diálogo intercultural;
• incorporar as políticas públicas de cultura à dinâmica urbana e ao processo de desenvolvimento do Município, considerando a diversidade cultural (multiculturalidade) um dos pilares fundamentais para a sustentabilidade urbana;
• atuar de forma transversal com as áreas, entre outras, de esporte, turismo, educação e ambiente, do planejamento urbano da mobilidade e segurança públicas e do desenvolvimento econômico e social;
• ampliar os recursos públicos para a cultura, inclusive buscando captar investimentos para o setor através de parcerias institucionais e patrocínios empresariais;
• promover a diversificação das fontes de financiamento e a descentralização dos recursos públicos para a cultura, democratizando as ações de modo a atuar em todas as regiões da cidade;
• fomentar ações direcionadas à implementação de políticas públicas de cultura, de forma sistemática e permanente, em que os eventos não sejam simplesmente ações pontuais e isoladas;
• implementar políticas que valorizem a informação, a formação e a profissionalização da cultura como construção da cidadania;
• cuidar, com a mesma atenção, de todos os equipamentos culturais do Município, sejam públicos ou privados de interesse público, tanto de suas estruturas físicas, quanto da implementação de uma programação que contemple as mais diversas áreas e manifestações culturais da cidade;

PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/Set/2017 16:47 00000067
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/10/2017

PROCESSO
N.º PLE 029/17
FLS. 06

ASSINATURA
Câmara Municipal de Ma
Carlos Lécio de Oliv
Agente Legislativo
Mat. 1815

• articular os diversos equipamentos culturais para o desenvolvimento de atividades voltadas para a formação e profissionalização nas diversas áreas da cultura, visando a provocar, a médio e longo prazos, uma profunda mudança na gestão e produção cultural da cidade;
• realizar, bienalmente, as Conferências Municipais com a participação maciça dos agentes culturais e participar ativamente das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;
• avançar no processo de democratização da gestão cultural da cidade, com a consolidação do Conselho Municipal de Cultura, dos Fóruns Permanentes, da Conferência e do Fórum Temático de Cultura do Orçamento Participativo;
• promover, via Conselho Municipal de Cultura, a participação popular ativamente nos debates e na formulação das políticas públicas de cultura, nos diversos fóruns e articulações institucionais, nacionais e internacionais;
• promover a inserção do Município e da produção local nos Sistemas Federal e Estadual de Cultura, na Rede Mercocidades (http://www.mercociudades.org/ptbr/node/2251), na Agenda 21 da Cultura e outras redes culturais, estabelecendo convênios de cooperação e intercâmbio cultural com outros municípios.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
PRESIDENTE

Seção III
Dos princípios

A gestão cultural do Município obedecerá aos **princípios** recomendados pela Agenda 21 da Cultura, realizada em maio de 2004, em Barcelona, ratificados pela UNESCO, em 2005, e adotados pelo Brasil, conforme Decreto Legislativo nº 485/2006, a saber:
• respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;
• soberania dos Estados para adotar as medidas e políticas de proteção e promoção da diversidade;
• igual dignidade e respeito por todas as culturas;
• solidariedade e cooperação internacionais;
• complementaridade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento e do desenvolvimento sustentável;
• acesso equitativo de expressões e bens culturais;
• abertura e equilíbrio.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

Seção IV

PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/04/2017 16:47 000000058

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/10/2017

PROCESSO N.º PLE 029/17
FLS. 07
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815
APROVADO
EM 07/03/2018
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Dos objetivos

As ações e políticas culturais do Município têm os seguintes objetivos:

- proteger e promover a diversidade das expressões culturais;
- incentivar e promover o diálogo e o intercâmbio das culturas, isto é, a interculturalidade;
- reafirmar o vínculo entre a cultura e o desenvolvimento social;
- reconhecer a natureza específica das atividades, bens e serviços culturais, enquanto portadores de identidades, valores e significados;
- promover a transversalidade da cultura entre órgãos, entidades e áreas de conhecimento, através de programas, ações e projetos;
- promover o censo cultural do Município, com periodicidade pré-determinada, buscando dados quantitativos e qualitativos;
- construir indicadores que auxiliem no planejamento e na avaliação das ações.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

CAPÍTULO III
DOS EIXOS TEMÁTICOS

O Plano Municipal de Cultura de Macaé adota como eixos temáticos os definidos na II Conferência Nacional de Cultura, a saber:

1. Produção Simbólica e Diversidade Cultural – caracterizada pela política cultural fundamentada na multiplicidade de expressões, no estímulo às políticas de interação dos segmentos étnicos, na contribuição ao processo de regionalização cultural, na definição de novas estratégias de comunicação;

2. Cultura, Cidade e Cidadania – tratando a cidade como fenômeno cultural, integrando os distritos, registrando memórias, cuidando da preservação, considerando a cultura como direito básico, garantindo a acessibilidade, inclusive física, aos equipamentos culturais;

3. Cultura e Desenvolvimento Sustentável – propiciando a inserção dos segmentos das relações culturais nas políticas culturais a serem desenvolvidas, através da transversalidade dessas relações, formando uma verdadeira rede que abranja toda a população; agregando cultura, educação, turismo, meio ambiente, entre outros; em um processo conjunto de sustentabilidade; promovendo a superação dos desequilíbrios socioeconômicos e regionais do Município;

4. Cultura e Economia Criativa – criando mecanismos de incentivo à cultura, promovendo a capacitação de artistas e produtores locais para inserção no mercado e geração de produtos culturais que tenham expressiva receptividade e aceitação junto ao público; fomentando as atividades artísticas com a geração de trabalho e renda, buscando parcerias para financiamento de projetos;

5. Gestão e Institucionalização da Cultura – formação do Sistema Municipal de Cultura, através de uma cadeia produtiva de cultura, cadastrando os agentes, as produções e os espaços culturais; instrumentalizando a gestão cultural e promovendo a inserção do Município no Sistema Nacional de Cultura.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/SET/2017 16:48 00000056

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04 / 10 / 2017

PROCESSO
N.º PLE 029/17
FLS. 08

ASSINATURA
Câmara Municipal de Ma...
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

APROVADO DISCUSSÃO
EM 2ª 21/03/2018
PRESIDENTE

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS, PROJETOS E EVENTOS

Em relação aos programas, projetos e eventos deverão ser observadas as seguintes regras:

• os Programas Culturais e projetos permanentes, já existentes, serão mantidos enquanto atenderem às demandas sócio-culturais, até porque têm previsão orçamentária, submetendo-se anualmente suas propostas, metas e avaliações para deliberação do CMCM;

• os programas a serem criados deverão ser previamente avaliados pelo Conselho Municipal de Cultura e serão por este aprovados se guardarem sintonia com o Plano Municipal de Cultura;

• um grupo de trabalho deverá ser constituído para elaborar a modelagem de projetos, a fim de que eles tenham um conteúdo mínimo satisfatório e sirvam de base a eventuais consultas de interessados;

• no início de cada ano, será publicado um calendário de eventos culturais, que, se necessário, poderá ser alterado para atender a uma situação não prevista;

• as reuniões das comissões avaliadoras de todos e quaisquer projetos culturais a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, devem ser abertas ao público em geral, respeitando a integralidade dos projetos;

• a avaliação dos projetos de que trata o item anterior deverá ser feita por profissionais competentes;

• os editais de fomento à cultura devem ser reestudados e/ou reformulados periodicamente, a partir de acolher sugestões da comunidade artística-cultural.

APROVADO DISCUSSÃO
EM 2ª 21/03/2018
PRESIDENTE

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO DA CULTURA. VALORES ORÇAMENTÁRIOS. PARCERIAS. APOIO E PATROCÍNIO CULTURAL

Como toda atividade cultural demanda recursos para que possa ser desenvolvida, a questão do financiamento da cultura deve ser cuidadosamente equacionada.

A criação de mecanismos legais que possam ser acionados para o financiamento da Cultura deve ir muito além das dotações orçamentárias e dos projetos acaso inseridos no Orçamento Participativo.

A inserção do Município no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura é um fator relevante na captação de verbas federais e estaduais, além de ser um facilitador de celebração de convênios. Urge também que tenhamos receitas próprias conforme previsão no Fundo.

Surge a necessidade de que o Município tenha sua própria Lei de Incentivo à Cultura, no prazo de até seis meses, para que possa financiar projetos da sociedade civil, observando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04 / 10 / 2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/set/2017 16:48 000000069

PROCESSO
N.º PLE 029/17
FLS. 09
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 3815

Importante é avaliar o impacto dos custos das atividades culturais e seu efeito multiplicador de saldo positivo na economia local. Sem dúvida, com ações mais planejadas e melhor executadas, serão identificados os aspectos econômicos e sociais:
• os custos diretos e indiretos suportados pelo Município;
• a criação de novos postos de trabalho (ainda que temporários), geração de renda, revitalização de espaços, atração da mídia;
• satisfação do cidadão, bem estar social e crescimento cultural;
• retorno ao Erário através de impostos, taxas e outras contribuições que a empresa/projeto paga ao Município, além do aquecimento da economia com a circulação de dinheiro.

A busca de parcerias com instituições públicas e privadas, com organizações nacionais e estrangeiras, deverá ser rigorosamente examinada e fiscalizada para que as finalidades sejam realmente atingidas. Devem ser envidados esforços para captação de patrocínios diretos para ações culturais, junto à iniciativa privada.
As subvenções deverão ter sua concessão e sua execução acompanhadas a fim de que as metas estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho sejam efetivamente alcançadas, considerando-se na prestação de contas a época e os valores dos repasses.
O apoio e o patrocínio cultural deverão ser normatizados para que possam ser concedidos criteriosamente com justiça e levando-se em conta o mérito do projeto.
A boa e correta aplicação dos recursos é fundamental para que as ações e políticas culturais sejam eficientes e eficazes.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
PRESIDENTE

CAPÍTULO VI
DOS PLANOS MUNICIPAIS SETORIAIS

Em consonância à orientação recebida da Secretaria de Estado de Cultura, deverão ser elaborados e publicados, depois de discutidos em fóruns específicos:
Plano da Escola Municipal de Artes Maria José Guedes – EMART;
Plano Municipal da Escola Municipal de Dança Bertha Rosanova;
Plano Municipal de Museus e afins;
Plano Municipal das Bibliotecas Públicas.
Tais planos deverão absorver as sugestões apontadas nas Conferências Municipais, desde que orçamentariamente exequíveis, além de levar em consideração os diagnósticos e desafios pertinentes às suas respectivas áreas de abrangência, contidos no Plano Municipal de Cultura, considerado macro em relação aos mesmos.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

Seção Única
Dos Diagnósticos e Desafios

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/10/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 02/04/2017 16:48 00000029

PROCESSO
N.º PLE 029/17
FLS. 10
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lacio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Em conformidade aos produtos das Conferências Municipais de Cultura e às sugestões recebidas no Seminário Municipal de Cultura, realizado em três etapas (novembro e dezembro de 2011 e janeiro de 2012), bem como, de maneira informal, em diversos eventos da Fundação Macaé de Cultura, foram delineados, para os dez anos de vigência do Plano, os itens que seguem, que poderão sofrer reajustes, acréscimos ou reduções, ou mesmos serem substituídos ou retirados do Plano consoante deliberação dos fóruns culturais.

1. MÚSICA

1.1 Diagnóstico:

• mapear as expressões musicais existentes no Município;
• identificar as associações e outras instituições que trabalhem com esta vertente cultural, contemplando todos os gêneros musicais;
• identificar os corais, bandas, fanfarras, bandas marciais, hip hop e afins;
• cadastrar profissionais do setor: músicos, cantores, compositores, arranjadores, DJ, maestros, professores de música e de instrumentos musicais, professores de canto, participantes de corais, bem como toda equipe técnica de apoio;
• fomentar segmentos musicais que não conseguem expressar seu trabalho junto aos setores públicos e privados;
• proceder a levantamentos sobre aspectos de memória e patrimônio (acervo de compositores), inclusive sobre a produção de Benedito Lacerda.

1.2 Avaliação dos dados obtidos.

1.3 Desafios:

• desenvolver projetos culturais, em praças públicas, com periodicidade determinada:
- Chorinho na Praça;
- Retretas dominicais;
• propiciar a formação de uma orquestra popular;
• promover encontro de bandas;
• criar banda e coral constituídos por pessoas com necessidades especiais (transversalidade com outros órgãos);
• desenvolver os Projetos Macaé Musical e Cantando na Escola;
• realizar a Mostra Anual de Música;
• realizar eventos de música regional;
• realizar eventos de rock e jazz;
• realizar eventos com música religiosa;
• proceder à reformulação do Fest Verão;
• preservar a memória e a conservação do acervo de instituições e grupos musicais;
• ampliar a abrangência da EMART.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
12x2 AA
PRESIDENTE

2. ARTES VISUAIS. DESIGN. FOTOGRAFIA

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/03/2018
PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/04/2017 16:48 000000040

PROCESSO
N.º PLE 029/17
FLS. 11
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815
APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
07/03/2018
PRESIDENTE

2.1 Diagnóstico:

• levantar a cadeia produtiva e dos profissionais do ramo;
• levantar e relacionar os espaços alternativos para exposições e mostras artísticas;
• levantar e relacionar as galerias de artes e outros espaços públicos e privados;
• organizar e cadastrar o acervo particular de quadros, esculturas, tapeçarias, fotografias, etc.
• mapear, articular, formar, promover o intercâmbio e a difusão da produção artística e crítica do segmento;
• catalogar a produção local do design gráfico e de parques gráficos, e a produção local do design industrial (móveis, moda, figurinos, etc.);
• proceder ao levantamento de empresas da área das novas tecnologias de interface para sites, celulares e TV Digital;
• proceder ao levantamento de empresas que desenvolvem games (jogos eletrônicos) e filminhos para celular e internet (transmídia) e que contratam designers da cidade;
• identificar empresas e profissionais de design digital, design gráfico, design de interiores e moda.

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
21/02/2018
PRESIDENTE

2.2 Avaliação dos dados obtidos

2.3 Desafios:

• fortalecer as estruturas técnicas dos equipamentos culturais;
• formar corpo técnico especializado em conservação;
• registrar e dinamizar acervos particulares;
• prestar apoio à produção, à difusão e a exposições de arte contemporânea;
• incentivar a formação de público, destinatário final das obras;
• criar um museu ou centro de arte popular, que oportunize a divulgação dos produtos;
• dar incentivo à criação de cursos técnicos para produção gráfica;
• incentivar a criação de centro de formação em artes visuais;
• realizar periodicamente (anual ou bienal) o "Salão Macaense de Artes Visuais", com edital de bolsas para o fomento de produção inédita;
• redimensionar as ações de fomento ao setor;
• praticar ações que enfatizem a importância do design em outras áreas;
• criar espaços alternativos para exposições e mostras artísticas;
• praticar ações que sensibilizem o empresariado para a importância do design na qualificação de seus produtos;
• proceder à realização anual da Semana da Fotografia, com a divulgação da produção fotográfica local;
• elaborar e implementar o projeto "Imaginarium de Macaé", aplicando design para agregar valor à produção artesanal.

3. AUDIOVISUAL. ARTES DIGITAIS

3.1 Diagnóstico:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/10/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/SET/2017 16:48 00003060

PROCESSO
N.º PLC 029/17
FLS. 12
ASSINATURA
Câmara Municipal de Ma...
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

• identificar a cadeia produtiva e dos profissionais ligados ao segmento;
• inventariar a produção local.

3.2 Avaliação dos dados obtidos.

3.3 Desafios:
• democratizar o acesso do público ao cinema;
• fomentar a produção audiovisual e de clipes;
• estimular a produção de curta metragem: documentários, animação, ficção e infantil;
• promover oficinas de iniciação e cursos básicos na área;
• aumentar as salas de exibição;
• elaborar e desenvolver os projetos:
- Festival de Vídeos;
- Estudantes no Cinema;
- Cinema Popular;
- Mostrinha (para alunos);
-Cinema no Bairro – nos centros comunitários, transformando-os em espaços de vida cultural e de cidadania;
• criar Projeto Multicultural da Fundação Macaé de Cultura;
• estimular a criação do Centro Técnico de Audiovisual.

4.ARTES CÊNICAS: TEATRO, CIRCO, CINEMA, DANÇA (no item 8)

4.1Diagnóstico:
• proceder ao levantamento da cadeia produtiva e de profissionais ligados ao segmento;
• levantar acervos e grupos teatrais e circenses;
• verificar o estado de manutenção e qualificação dos equipamentos;
• inventariar espaços que tenham possibilidade de uso em atividades culturais;
• pesquisar e cadastrar espaços alternativos e palcos.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
PRESIDENTE

4.2 Avaliação dos dados obtidos.

4.3 Desafios:
• incentivar a produção cultural e a circulação de espetáculos;
• realizar campanhas para formação e renovação de plateias;
• readequar espaços que permitam uso em atividades culturais;
• fomentar a cadeia produtiva;
• praticar políticas de ocupação de espaços;
• criar espaços multiuso descentralizados;
• criar espaços cênicos de pequeno e médio portes;
• registrar a memória do teatro e de espetáculos cênicos (passados);

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/10/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/set/2017 16:49 00000061

PROCESSO
N.º PLE 029/17
FLS. 13
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

• realizar oficinas teatrais, inclusive de teatro de rua;
• promover mostras locais de teatro de bonecos;
• organizar festival nacional de teatro de bonecos;
• desenvolver os projetos:
- Teatro Itinerante;
- Mostra de Teatro Estudantil: peças e esquetes;
- Festival de Teatro e Dança;
- Mostra de Circo;
• criar a Vitrine Cultural no foyer do Teatro;
• realizar oficinas que visem às linguagens de teatro, circo, ginástica e dança;
• proceder à realização de oficinas:
- malabares, ilusionismo;
- acrobacias (trapézio, corda, contorcionismo, etc.);
- de flexibilidade e equilíbrio: perna-de-pau, monociclo;
• incentivar e apoiar grupos constituídos por portadores de necessidades especiais e idosos;
• reorganizar e planejar o funcionamento do teatro municipal, evitando espaço ocioso e promovendo, sempre que possível, sua ocupação com promoções locais, que provoquem impacto social, selecionadas preferencialmente através de editais, respeitando-se o princípio do agendamento prévio.

5 ARTES PLÁSTICAS

Segundo a Wikipédia, "artes plásticas ou belas artes são as formações expressivas realizadas utilizando-se de técnicas de produção que manipulam materiais para construir formas e imagens que revelem uma concepção estética e poética em um dado momento histórico. O surgimento das artes plásticas está diretamente relacionado com a evolução da espécie humana."
Assim, enquadram-se como artes plásticas, além das já consideradas, como design, fotografia, etc.: desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, colagem, ilustrações, arquitetura, entre outras.

APROVADO
EM 07/03/2018
12x2
PRESIDENTE
APROVADO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

5.1 Diagnóstico
• levantar a cadeia produtiva e de profissionais ligados ao segmento;
• pesquisar acervos públicos e particulares.

5.2 Avaliação dos dados obtidos.
5.3 Desafios:
• readequar espaços que permitam uso em atividades culturais;
• fomentar a cadeia produtiva;
• praticar políticas de ocupação de espaços;
• criar espaços multiuso descentralizados;
• fazer oferta de oficinas e de cursos;

PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/SET/2017 16:49 000000061

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/10/2017

PROCESSO
N.º PLE 029/17
FLS. 14
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Jorge Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

• aplicar as modalidades como terapêutica (transversalidade com outros órgãos).

6 LITERATURA E BIBLIOTECAS

6.1Diagnóstico:

• levantar a cadeia produtiva e de profissionais ligados ao segmento;
• pesquisar acervos;
• verificar o estado de manutenção e qualificação das bibliotecas;
• inventariar espaços que tenham possibilidade de uso em atividades culturais ligadas ao segmento;
• cadastrar espaços alternativos.

6.2 Avaliação dos dados obtidos.

6.3 Desafios:

APROVADO
EM 07/03/2018
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

• incentivar a produção literária;
• realizar saraus;
• readequar espaços que permitam uso em atividades culturais;
• fomentar a cadeia produtiva;
• praticar políticas de ocupação de espaços;
• desenvolver programa permanente de estímulo à leitura;
• propiciar o acesso democrático ao livro como bem público cultural;
• implantar bibliotecas comunitárias, brinquedotecas e DVDtecas, inclusive com brinquedos adaptados;
• realizar o Encontro Municipal de Leitura;
• realizar a Feira do Livro, com criação do setor internacional e espaço para leitura;
• promover concurso de poesia;
• promover concurso de redação;
• realizar oficinas literárias, inclusive de cordel;
• incentivar e apoiar os contadores de história;
• imprimir total acessibilidade aos pontos de cultura;
• promover encontro entre leitor e escritor;

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

• incentivar a digitalização de jornais e documentos históricos para facilitar consultas;
• oportunizar o acesso à leitura, atingindo comunidade escolar e do bairro;
• realizar evento com programações literárias diversas: sessões de autógrafos, mesas temáticas, palestras, encontro com escritores, contação de histórias;
• incentivar a contação de histórias em LIBRAS;
• organizar o acervo de livros em Braille;
• promover a inserção de idosos e portadores de necessidades especiais como monitores nas atividades de biblioteca e literárias, em geral.

7 ARTESANATO/ BORDADO/TRICÔ/CROCHÊ/TAPEÇARIA

Bonecos e Fantoches; Jóias e Bijuterias; Louças e Cerâmicas; Máscaras e Fantasias; Papel; Perfumaria Artesanal; Tecelagem e Fiação; Trabalhos em Madeira; Tricô,

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/10/2017
PROTOCOLO DE SECRETARIA 22/set/2017 16:49 000003062

PROCESSO
N.º PLE 029/2017
FLS. 15
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 3815

Crochê e Bordados; Aplicações; Velas e Luminárias; Uso de materiais diversos.

7.1 Diagnóstico
• levantar a cadeia produtiva e de profissionais ligados ao segmento;
• inventariar acervos públicos e particulares.

7.2 Avaliação dos dados obtidos.
7.3 Desafios:
• implantar oficinas de artes;
• realizar exposições;
• proceder à inclusão de idosos e portadores de necessidades especiais como instrutores de artesanato;
• incentivar a reciclagem de materiais;
• estimular a utilização de materiais encontrados na natureza, como palhas, fibras para tecelagem e outros;
• criar postos de venda, em todos os pontos turísticos, de produtos artesanais;
• incentivar a criação de um produto artesanal que seja característico da cidade;
• prestar incentivo à profissionalização das atividades artesanais, gerando trabalho e renda;
• estabelecer pólos de artesanato em bairros e Distritos;
• promover a inclusão sócio-cultural;
• comemorar o Dia do Artesão.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
PRESIDENTE

8 DANÇA
8.1 Diagnóstico
• levantar a cadeia produtiva e de profissionais ligados ao segmento;
• pesquisar e catalogar acervos públicos e particulares.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

8.2 Avaliação dos dados obtidos.
8.3 Desafios:
• proceder à manutenção da Escola Municipal de Dança;
• abrir 'filiais` da Escola nos bairros mais populosos e nos Distritos;
• realizar a Mostra Artística de Dança;
• proporcionar oficinas de dança para crianças, jovens e adultos, inclusive para portadores de necessidades especiais e idosos;
• fazer a apresentação de pelo menos um grande espetáculo público com os alunos da Escola;
• incentivar e apoiar grupos independentes;
• promover festivais e concursos de dança;
• promover festivais de arte sem barreiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04 / 10 / 2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/SET/2017 16:19 00000062

PROCESSO
N.º PLE 028/17
FLS. 16
ASSINATURA
Câmara Municipal de Ma...
Carlos Lecio de Oliv...
Agente Legislativo
Mat. 1815

9 GASTRONOMIA

9.1 Diagnóstico

• levantar a cadeia produtiva e de profissionais ligados ao segmento;

9.2 Avaliação dos dados obtidos.

9.3 Desafios:

• tornar Macaé um pólo gastronômico, em que haja ofertas variadas de serviços de alimentação;
• registrar e divulgar relação de restaurantes especializados em comidas típicas regionais, inclusive estrangeiras;
• promover, de forma mais popular, o Festival do Aipim, facilitando o acesso das pessoas (transversalidade com outras secretarias);
• incrementar oficinas de gastronomia;
• realizar workshops de cardápios, combinação de pratos, escolha de bebidas que os acompanham, cálculo da quantidade por pessoa;
• realizar oficinas de drinks, coquetéis, vitaminas e afins;
• incrementar o Festival de Frutos do Mar;
• realizar eventos que incrementem o turismo gastronômico (transversalidade).

10 ÉTNICOS I – matrizes africanas, orientais, ciganas e culturas populares

10.1 Diagnóstico:

• levantar a cadeia produtiva e de profissionais ligados ao segmento;
• identificar as matrizes;
• inventariar acervos.

10.2 Avaliação dos dados obtidos.

10.3 Desafios:

• realizar Workshops de temas africanos: costumes, roupas, pratos típicos, danças e outros;
• realizar Mostra de produtos característicos;
• promover a Semana da Capoeira;
• ministrar aulas de capoeira e maculelê;
• identificar e cadastrar grupos de jongo;
• comemorar a Semana da Consciência Negra;
• comemorar o Dia Nacional do Samba (2 de dezembro);
• realizar workshops de equibanas;
• promover workshop de origami;
• apoiar oficinas de bon-sai;
• incentivar aulas de ioga, de massagens indianas, balinesas, shiatsu, etc;
• estimular a prática de artes marciais;
• promover aulas de taichichuan em praças públicas e escolas (transversalidade com outros órgãos);
• criar o espaço oriental;

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
12 x 24
PRESIDENTE

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/10/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/set/2017 16:49 00000063

PROCESSO
N.º PLE 029/17
FLS. 17
ASSINATURA
Câmara Municipal de Ma...
Carlos Lécio de Oliv...
Agente Legislativo
Mat. 1815

• promover o festival de danças orientais;
• realizar o evento Raízes Ciganas;
• promover workshops sobre a influência africana na cultura brasileira;
• promover workshops sobre a influência das culturas orientais nos costumes macaenses;
• organizar o ciclo de festas juninas.

11 ÉTNICOS II – matrizes brasileiras (regionais), americanas e européias
11.1 Diagnóstico:

• levantar a cadeia produtiva e de profissionais ligados ao segmento;
• identificar as matrizes;
• inventariar acervos.

APROVADO
EM 07/03/2018
PRESIDENTE

11.2 Avaliação dos dados obtidos.
11.3 Desafios:

• incentivar a realização de feiras de tradições mineiras, gaúchas, nordestinas e outras com participação de músicos, comidas típicas, danças, artesanato, etc.;
• propiciar a apresentação de grupos de forró, duplas sertanejas, repentistas;
• criar o espaço indígena, com promoção de palestras, exposições fotográficas e etnográficas, apresentações de danças rituais e pinturas, projeções de vídeos e contação de histórias, com ênfase nas origens de Macaé;
• realizar, periodicamente, uma grande feira internacional, com música, dança folclórica, trajes típicos, gastronomia, artesanato e palestras sobre a presença de estrangeiros em Macaé;
• criar o Centro de Convivência da Cultura Nordestina, já autorizado por lei.

12 JUVENTUDE, CULTURAS URBANAS E CULTURAS POPULARES
12.1 Diagnóstico:

• levantar a cadeia produtiva e de profissionais ligados ao segmento;
• pesquisar e inventariar acervos.

APROVADO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

12.2 Avaliação dos dados obtidos.
12.3 Desafios:
• mapear e incentivar os grupos que trabalham com resgate social por meio de tradições culturais, como skatistas, hip-hop, danças de rua e ainda os tradicionais movimentos sociais, como grêmios estudantis, centros acadêmicos e grupos religiosos de louvor;
• abrir espaço nas ruas, palco da maioria de suas expressões, para apresentações desde que previamente agendadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/10/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/SET/2017 16:50 00000063

N.º PROCESSO PLE 029/2017
FLS. 18
ASSINATURA
Câmara Municipal de Ma...
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

• realizar Mostras com bandas de rock, Djs, bandas marciais, formadas por jovens e estudantes, grupos de capoeira, grupos de danças contemporâneas e folclóricas;
• realizar workshops com grafiteiros;
• promover o Evento Grafite - Encontro de Arte e Cultura Popular;
• valorizar e apoiar produções artísticas cênicas a partir de manifestações populares;
• interligar todos os trabalhos desenvolvidos em cada bairro, assegurando o crescimento artístico-cultural e pessoal diante da exposição de idéias;
• incentivar as manifestações culturais populares de modo a possibilitar sua produção, desenvolvimento e difusão;
• discutir as especificidades de cada comunidade com a população local a fim de desenvolver ações estratégicas que respeitem as respectivas identidades culturais;
• fomentar projetos culturais descentralizados, objetivando facilitar o acesso aos bens culturais pela população de baixa renda;
• valorizar as identidades e memórias locais, registrando os feitos ou reativando as atividades de detentores dos saberes e fazeres tradicionais, oportunizando multiplicá-las;
• praticar ações transversais, inclusive de promoção da inclusão digital, levando, em articulação com outros órgãos, novas tecnologias às bases comunitárias.

13 PATRIMÔNIO HISTÓRICO E MUSEOLOGIA

13.1 Diagnóstico:
• levantar profissionais ligados ao segmento;
• pesquisar e inventariar acervos.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
12 x 2 14
PRESIDENTE

13.2 Avaliação dos dados obtidos.

13.3 Desafios:
• apoiar a elaboração de projetos de urbanização, tombamento e registro de bens imateriais, recuperação paisagística e revitalização cultural de edificações históricas;
• estimular a classe empresarial a adotar espaços públicos culturais – jardins, praças, monumentos e parques, promovendo a revitalização e conservação destes, sem custos para a municipalidade, mediante concessão de isenções fiscais, benefícios compensatórios e direitos de propaganda, respeitando a legislação pertinente, principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;
• difundir a História de Macaé por meio de programas permanentes, envolvendo as diferentes unidades de governo e instituições da sociedade civil;
• divulgar e dar pleno acesso à História de Macaé por meio das novas tecnologias, bem como de publicações temáticas;
• promover a realização de um seminário anual e aberto à comunidade para refletir, avaliar e apontar diretrizes relativas à preservação de bens culturais;
• aplicar o disposto no Plano Diretor Municipal no que concerne à preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e ambiental;

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/04/2017 16:30 00000064
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/10/2017

N.º PLE 029/17
FLS. 19
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lédio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 3815

• fortalecer e regulamentar, com o apoio dos órgãos competentes, os instrumentos de preservação do patrimônio cultural, levando o Poder Público a munir-se de estrutura física e legal para o inventário e tombamento;
• promover a ampliação de investimento em projeto de investigação e registro para salvaguardar as diversidades das manifestações culturais;
• formar um quadro técnico especializado nesta vertente;
• criar o Museu da Cidade de Macaé;
• promover o tombamento do Teatro Municipal e do Cine Clube Macaé Petrobras.

14 ESPAÇOS PÚBLICOS

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
PRESIDENTE

14.1 Diagnóstico:
• levantar e mapear espaços culturais públicos e privados;
• pesquisar e inventariar acervos.
14.2 Avaliação dos dados obtidos.
14.3 Desafios:
• reaproveitar e/ou readequar prédios com possibilidade de uso em atividades culturais;
• maximizar a utilização de espaços nas associações de moradores, centros comunitários e outros, através de parcerias;
• requalificar as instalações dos espaços, inclusive para armazenamento de acervo;
• descentralizar os equipamentos culturais (espaços) para atendimento à demanda específica de cada comunidade;
• implantar pontos ou pólos de cultura, modelando seu formato, com vistas ao acesso democrático aos bens culturais;
• revitalizar os espaços existentes;
• adequar e criar novos espaços, dotados de total acessibilidade, em locais estratégicos.

15 INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E MOVIMENTOS CULTURAIS

15.1 Diagnóstico:
• levantar as instituições, os movimentos e os profissionais ligados ao segmento;
• pesquisar e inventariar acervos.
15.2 Avaliação dos dados obtidos.
15.3 Desafios:
• verificar os atos constitutivos e seu regular funcionamento para eventuais parcerias com instituições da sociedade civil;
• orientar quanto à regularização documental a fim de que possam participar de projetos;
• orientar quanto à elaboração de um Plano de Trabalho, quando quiserem habilitar-se ao recebimento de subvenções;
• orientar quanto à devida prestação de contas dos valores recebidos;
• promover o fortalecimento das instituições filantrópicas que desenvolvem trabalhos culturais de relevância para a população.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/set/2017 16:30 00000004
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/10/2017

PROCESSO
N.º 11E029/17
FLS. 20
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lédio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

16 COMUNICAÇÃO

16.1 Diagnóstico:

• levantar e mapear os meios de comunicação existentes no Município;
• pesquisar e inventariar acervos.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
PRESIDENTE

16.2 Avaliação dos dados obtidos.

16.3 Desafios:

• criar uma Comissão de Comunicação na Fundação Macaé de Cultura, objetivando a identificação de linguagens e canais eficazes de comunicação que multipliquem as informações culturais em todos os pontos do Município;
• mapear os veículos públicos de comunicação – rádios e televisões comunitárias – que possam receber programações voltadas à cultura;
• lutar pela criação e para garantir uma rede de comunicação aos agentes para que tenham suas ações culturais divulgadas para toda a comunidade;
• criar um portal *on line* público que funcione como Central de Informações de eventos culturais;
• incrementar um canal de comunicação direta com diversas instituições com o objetivo de formar platéias;
• criar um mecanismo que priorize o contato direto com os diferentes públicos, através de um programa de ações sistemáticas que levem a cultura ao cotidiano;
• realizar um fórum de comunicação e cultura para discutir questões de interesse público;
• aproximar mais os bens públicos da população através de linguagem virtual;
• digitalizar a informação cultural armazenada em órgãos públicos para acesso de interessados, como as informações sobre museus, arquivos históricos, bibliotecas, etc., celebrando convênios com outras entidades governamentais ou não governamentais;
• criar e expandir redes de comunicação social;
• promover a integração da sociedade civil organizada e do Poder Público nos processos de comunicação da Cultura.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

CAPÍTULO VII
DA TRANSVERSALIDADE DA CULTURA

'A cultura é um direito social do cidadão, e uma das principais características da política cultural é a transversalidade. Questões como cidadania e a inclusão social são magnificadas através da cultura. Nesse ponto, a cultura é parte essencial do desenvolvimento.

Ela é um componente essencial de ampliação da qualidade de vida. É dela que emanam propostas que resgatam a criação da identidade, envolvendo grupos sociais, mapeando a cultura e buscando raízes dentro do território. A Cultura é a impulsionadora do desenvolvimento local, pois fornece qualidade de vida.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 26/04/2017 16:30 00000065
CÂMARA MUNICIPAL DE MA
EXPEDIENTE
04/10/20

PROCESSO N.º PLE 029/17 FLS. 21

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
APROVADO 2ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
12 x 24
PRESIDENTE

Ao considerarmos a interface de objetivos específicos de um programa do governo, delimitamos o universo à presença, na descrição dos objetivos e o desenho do programa, características que considerem uma evolução social qualitativa, comum em direitos difusos como a cultura, meio-ambiente, turismo, etc..'

(A CULTURA E A TRANSVERSALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NOS PROGRAMAS DE ÂMBITO FEDERAL, de Sérgio de Andrade Pinto, do MINC) (III ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 2007, Salvador/BA)

Muitas Secretarias, órgãos e entidades demonstram algum tipo de interatividade com a cultura. Daí, convém:

• aumentar o nível de articulação no sentido de promover a integração das políticas públicas;

• estabelecer o nível de responsabilização, nas ações conjuntas;

• adotar uma política mais integrada para a execução das ações conjuntas, de modo a evitar o desperdício de esforços e de recursos que diminuem a eficiência dos trabalhos.

Na mesma ENECULT, o Professor Doutor da UFBA, Ângelo Serpa, apresentou um trabalho intitulado 'Culturas Transversais: um novo referencial teórico-metodológico para a Geografia Humanística e Cultural`. Dele extraímos:

Os espaços da cultura de massa são campos transversais, ao mesmo tempo geradores e destruidores de identidades.

A integração de uma Política Pública deve necessariamente incorporar o compartilhamento de responsabilidades, seja na gestão de alguma forma de participação na sua execução, seja no planejamento e formulação da política; ou na gestão conjunta de projetos.

Muitos projetos culturais exigem a transversalidade, como exemplificadamente:

• o desenvolvimento cultural sustentável, reconhecendo e valorizando as identidades e memórias culturais locais, inclusive com regulamentação de profissões de mestres detentores e transmissores dos saberes e fazeres tradicionais;

• a criação e manutenção de ambientes lúdicos, para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais em escolas públicas e espaços educacionais sem fins lucrativos, museus, hospitais, casas de saúde, instituições de longa permanência, entidades de acolhimento e abrigos, centros de recuperação de dependentes químicos e de ressocialização de presos e presídios;

• fomento de políticas culturais participativas com o objetivo de produzir inventários, pesquisas e diagnósticos permanentes, também em parceria com universidades e instituições de pesquisa;

• preservação dos patrimônios cultural e natural, inserindo as histórias locais nos conteúdos das instituições educacionais, identificando e valorizando as tradições e diversidade culturais locais, aproximando os movimentos culturais das questões sociais e ambientais, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável local e a redução das desigualdades regionais;

APROVADO 2ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

PROTOCOLO DA SECRETARIA 02/04/2017 16:30 00000305
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/10/2017

PROCESSO
N.º PLE 029/17
FLS. 22
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

• promoção e garantia do reconhecimento, da defesa, da preservação e da valorização do patrimônio cultural, natural e arquivístico;
• realização de ações voltadas para a formação, gestão e processos de comercialização da produção artístico-cultural da região;
• fortalecimento de roteiros turísticos que articulem patrimônio cultural, memórias, meio ambiente, tecnologias, saberes e fazeres;
• valorização da mão-de-obra local/regional, com a realização de ações voltadas para a formação, gestão e processos de comercialização da produção artístico cultural da região.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
PRESIDENTE

CAPÍTULO VIII
DOS INDICADORES E ESTATÍSTICAS

Para se planejar ações, é sempre conveniente levar em conta os números.
Estudos feitos em diversos municípios levaram ao conhecimento de que artistas, produtores e mesmo gestores culturais costumam eximir-se de assuntos não diretamente relacionados ao processo de criação artística ou aos assuntos práticos da produção.
Isso é um aspecto negativo e faz com que a cultura seja encarada em segundo plano. Muitas ações planejadas não são executadas por falta de recursos. É preciso que a cultura realmente seja um pacto coletivo, amadurecendo e considerando que é um fator de desenvolvimento humano, mas também sócio-econômico. E isto só enaltece as expressões artísticas. Observando a cultura não só pelo valor estético, chegaremos à conclusão de sua relação concreta com a cidade e a região, demonstrando a capacidade do setor para gerar renda, emprego, arrecadação tributária e até mesmo lucro.
Recomenda-se, pois, uma avaliação constante, valendo-se de gráficos e estatísticas, para verificação dos projetos e programas: os que devem continuar, os que não mais são necessários, os que devem ser remodelados. Só os números colaboram para a tomada de decisão.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

CAPÍTULO IX
DA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

A eficiência de uma gestão está na qualificação e no empenho de seu pessoal.
Servidores qualificados produzem muito mais.
Para isso, é imprescindível:
• criar mecanismos para capacitação dos agentes culturais e dos demais profissionais que atuam no setor;
• comprometer os gestores da cultura com a continuidade dos projetos e programas de longo prazo que deram certo, independente da alternância das administrações;

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/10/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/5/2017 16:30 00000096

PROCESSO
N.º PLE 029/2017
FLS. 23
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

• trabalhar para uma gestão qualificada, com suporte em indicadores capazes de sintetizar os diferentes aspectos da gestão e de permitir a avaliação da eficácia do investimento dos recursos públicos;
• regulamentar as profissões da área cultural, criando condições para o reconhecimento de direitos trabalhistas, previdenciários no campo da arte, da produção e da gestão cultural;
• investir na profissionalização dos trabalhadores da cultura, através da ampliação de cursos de nível superior, técnicos e profissionalizantes;
• realizar concursos públicos em que sejam ofertadas vagas para diversas categorias profissionais.

CAPÍTULO X
DA LEGISLAÇÃO DE SUPORTE À ESTRUTURA DA GESTÃO CULTURAL

Leis municipais, estaduais e federais, relativas à cultura, estão sendo coletadas e digitalizadas para que seus conteúdos sejam disponibilizados no *site* da Secretaria Municipal de Cultura.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
12 x 2 A
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/10/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/SET/2017 16:51 000003066

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROCESSO N.º PLE 029/2017
FLS. 24

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Segue Parecer e Voto em Anexo

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

APROVADO 2ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
	Presidente		
Paulo Antunes	Titular	A favor	Paulo Antunes Vereador
	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/10/2017

PROCESSO Nº PLE 029/2017
FLS. 25

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO , sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Relatórios Las páginas 078 e 079

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
PRESIDENTE

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Relator

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
	Presidente		
	Relator		
	Titular		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/10/2017

PROCESSO
Nº PLE 029/2017
FLS. 26

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

SEGUE PARECER E VOTO ANEXO
DR. MARCIO BITTENCOURT

Relatório nas páginas 080 e 081

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
12 x 2 UA
PRESIDENTE

_____
Relator

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
EM 21/02/2018
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
Marcel Silvano	Presidente	Pelo Prosseguimento	
	Titular		
	Suplente		

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/10/2017

PROCESSO
Nº
FLS. 21
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Assessoria Técnico-Legislativa
Macaé Capital do Petróleo

PROJETO DE LEI Nº E-029/2017

Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Cultura e dá outras disposições.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

1. Aspecto formal:

1.1. Lei Complementar nº 95/98[1]:

A proposição deve atender aos requisitos formais da mencionada Lei Complementar, e especialmente o disposto no art. 3º, que dispõe sobre a estruturação das Leis:

> *Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:*
> *I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;*
> *II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;*
> *III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.*

1.2. Regimento Interno:

A proposição deve atender aos requisitos do respectivo art. 113:

> ***Art. 113-*** *...*
> ***§ 2º -*** *As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.*
> ***§ 3º -*** *Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo poderão:*
> ***I -*** *Conter emenda;*
> ***II -*** *Estar acompanhados de justificativa.*

[1] Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

PROCESSO
Nº 28
FLS.
CÂMARA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

2. Aspecto material:

2.1. Competência:

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, da CRFB/88 c/c art. 12, III, da Lei Orgânica do Município de Macaé:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;(CRFB/88)*
>
> *Art. 12. Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências comuns, a saber:*
>
> ...
>
> *III - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

2.2. Modalidade:

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 69, II, da LOMM.

> ***Art. 69.*** *O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:*
> ***II*** *- leis ordinárias;*

É o parecer

A proposta, em análise, visa instituir o Plano Municipal de Cultura no Município de Macaé.

O Plano de Cultura é um instrumento de gestão de médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas culturais que ultrapassem os limites de uma única gestão de governo. O Plano estabelece estratégias e metas, define prazos e recursos necessários à sua implementação.

Assim sendo, o Plano é um instrumento de planejamento estratégico, de duração plurianual, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura, devendo conter:

PROCESSO
N.º
FLS. 29
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II- diretrizes e prioridades;

III- objetivos gerais e específicos;

IV- estratégias, metas e ações;

V- prazos de execução;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e

IX- indicadores de monitoramento e avaliação

Importante ressaltar que os planos nacional, estadual e municipal devem ter correspondência entre si e ser encaminhados pelo Executivo para aprovação do respectivo Poder Legislativo, a fim de que, transformados em leis, adquiram a estabilidade de políticas de Estado.

A Constituição Federal de 1988 determina que o Plano Nacional de Cultura será estabelecido através de lei, nos termos do art. 215, §3°, *in verbis*:

> *Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*
> ...
> *3°. A lei estabelecerá o* **Plano Nacional de Cultura**, *de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:*
> *I- defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro*
> *II- produção, promoção e difusão de bens culturais;*
> *III- formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;*
> *IV- democratização do acesso aos bens de cultura;*
> *V- valorização da diversidade étnica e regional.*

Em respeito a norma constitucional, a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, instituiu o Plano Nacional de Cultura – PNC, com duração de 10 (dez) anos.

Atualmente, encontra-se em vigor no Estado do Rio de Janeiro a Lei nº 7.035/15, que estabelece em seu Anexo Único, as Diretrizes e Estratégias do Plano Estadual de Cultura-RJ.

PROCESSO
N.º
FLS. 30
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

O art. 4º da Lei Federal nº 12.343/10 prevê sobre o Financiamento do PNC, assim dispondo:

> *Art. 4º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias da União e dos* ***entes da federação*** *que aderirem às diretrizes e metas do* ***Plano Nacional de Cultura*** *disporão sobre os* ***recursos a serem destinados à execução das ações*** *constantes no Anexo desta Lei.*

Ocorre que para concretização do referido Plano Nacional de Cultura é necessária a implementação de Financiamentos, acarretando aumento de despesa para o Erário Público, como disposto no Projeto de Lei em tela – Capítulo V- Do Financiamento da Cultura. Valores Orçamentários. Parcerias. Apoio e Patrocínio Cultural.

O art. 16 da LRF dispõe que:

> *Art. 16. A* ***criação****, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que* ***acarrete aumento da despesa*** *será acompanhado de:*
> *I - estimativa do* ***impacto orçamentário-financeiro*** *no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*
> *§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*
> *I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*
> *II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*
> *§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*
> *§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*
>
> *Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*
> *§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e* ***demonstrar a origem dos recursos*** ***para seu custeio.***
> ***§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de***

PROCESSO
N.º
FLS. 31
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

> ***resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.***
> *§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*
> *§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*
> *§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*
> *§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*
> *§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

Importante mencionar que o Projeto de Lei em análise não está instruído com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC 101/2000), a saber:

- o impacto orçamentário-financeiro;
- a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira;
- a demonstração da origem dos recursos para seu custeio;
- a comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados.

3. Conclusão:

Por essas razões, esta Assessoria Técnico-Legislativa **opina** pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora tratado, tendo em vista que a presente proposição não está instruída com a projeção de impacto orçamentário-financeiro nem com a declaração de que o aumento da despesa possuí adequação orçamentária e financeira, requisitos esses exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal- LC 101/00.

PROCESSO
N.º
FLS. 32
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Feitas as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta instrução tem **caráter meramente opinativo**, cabendo à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação e à Comissão Permanente de Educação e Cultura a apreciação da matéria e apresentação de Parecer conclusivo e a análise do mérito do presente projeto ao Plenário desta Casa.

Macaé, 17 de outubro de 2017.

Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativa – OAB/RJ 151.871
Mat. 3336-7

Ellen de Abreu Nascimento
Consultora Jurídica – OAB/RJ 177.903
Mat.4687-6

PROCESSO N.º 33 FLS.
Câmara Municipal de Mauá
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.343, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

Mensagem de veto

Regulamento

Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, constante do Anexo, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;

II - diversidade cultural;

III - respeito aos direitos humanos;

IV - direito de todos à arte e à cultura;

V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - direito à memória e às tradições;

VII - responsabilidade socioambiental;

VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º São objetivos do Plano Nacional de Cultura:

I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;

II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

V - universalizar o acesso à arte e à cultura;

VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;

IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XI - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

PROCESSO N.º FLS. 34
PROCURADORIA Câmara Municipal de Mi... Carlos Lécio de Oliveira Agente Legislativo Mat. 1815

XIII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XIV - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XVI - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Nacional de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural brasileiro, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura brasileira no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas brasileiras no ambiente internacional; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais brasileiros com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação nacional;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura - SNC, criado por lei específica, será o principal articulador federativo do PNC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.

§ 2º A vinculação dos Estados, Distrito Federal e Municípios às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

§ 3º Os entes da Federação que aderirem ao Plano Nacional de Cultura deverão elaborar os seus planos decenais até 1 (um) ano após a assinatura do termo de adesão voluntária.

§ 4º O Poder Executivo federal, observados os limites orçamentários e operacionais, poderá oferecer assistência técnica e financeira aos entes da federação que aderirem ao Plano, nos termos de regulamento.

§ 5º Poderão colaborar com o Plano Nacional de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PNC, estabelecendo termos de adesão específicos.

§ 6º O Ministério da Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Nacional de Cultura - PNC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

PROCESSO N.º 35 FLS. ASSINATURA

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias da União e dos entes da federação que aderirem às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 5º O Fundo Nacional de Cultura, por meio de seus fundos setoriais, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

Art. 6º A alocação de recursos públicos federais destinados às ações culturais nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos federais transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Cultura, na forma do regulamento.

Art. 7º O Ministério da Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Nacional de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Compete ao Ministério da Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Nacional de Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do PNC contará com a participação do Conselho Nacional de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

Art. 9º Fica criado o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, com os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PNC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PNC.

Art. 10. O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que vierem a aderir ao Plano;

PROCESSO 37

CAPÍTULO I – DO ESTADO FORTALECER A FUNÇÃO DO ESTADO NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS
INTENSIFICAR O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADAS AO CAMPO CULTURAL
CONSOLIDAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CULTURA

O Plano Nacional de Cultura está voltado ao estabelecimento de princípios, objetivos, políticas, diretrizes e metas para gerar condições de atualização, desenvolvimento e preservação das artes e das expressões culturais, inclusive aquelas até então desconsideradas pela ação do Estado no País.

O Plano reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos. Ela deve ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética.

O Plano ressalta o papel regulador, indutor e fomentador do Estado, afirmando sua missão de valorizar, reconhecer, promover e preservar a diversidade cultural existente no Brasil.

Aos governos e suas instituições cabem a formulação de políticas públicas, diretrizes e critérios, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento e a fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil.

O Sistema Nacional de Cultura - SNC, criado por lei específica, e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC orientarão a instituição de marcos legais e instâncias de participação social, o desenvolvimento de processos de avaliação pública, a adoção de mecanismos de regulação e indução do mercado e da economia da cultura, assim como a territorialização e a nacionalização das políticas culturais.

Compete ao Estado:

• FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando os diferentes agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos.

• QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais.

• FOMENTAR A CULTURA de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito e financiamento, investimento por fundos públicos e privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.

• PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos.

• AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes.

• PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado.

• AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração nacional, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais internacionais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura.

• DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais e nacionais em todo o território brasileiro e no mundo, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais.

• ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados.

São fundamentais para o exercício da função do Estado:

• o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre os entes federativos;

PROCESSO
N.º
FLS. 38
ASSINATURA
Câmara Municipal de Ma
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

• a instituição e atualização de marcos legais;

• a criação de instâncias de participação da sociedade civil;

• a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;

• a relação com instituições universitárias e de pesquisa;

• a disponibilização de informações e dados qualificados;

• a territorialização e a regionalização das políticas culturais;

• a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;

• a construção de estratégias culturais de internacionalização e de integração em blocos geopolíticos e mercados globais.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1.1 Fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento e execução de metas, a articulação das esferas dos poderes públicos, o estabelecimento de redes institucionais das três esferas de governo e a articulação com instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

1.1.1 Consolidar a implantação do Sistema Nacional de Cultura - SNC como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil e envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal). A implementação do Sistema Nacional de Cultura - SNC deve promover, nessas esferas, a constituição ou fortalecimento de órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, fóruns, colegiados, sistemas setoriais de cultura, comissões intergestoras, sistemas de financiamento à cultura, planos e orçamentos participativos para a cultura, sistemas de informação e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura. As diretrizes da gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências e Conselhos de Política Cultural, compostos por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, eleitos democraticamente. Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do Sistema Nacional de Cultura - SNC.

1.1.2 Apoiar iniciativas em torno da constituição de agendas, frentes e comissões parlamentares dedicadas a temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária, o aprimoramento dos marcos legais, o fortalecimento institucional e o controle social.

1.1.3 Descentralizar o atendimento do Ministério da Cultura no território nacional, sistematizar as ações de suas instituições vinculadas e fortalecer seus quadros institucionais e carreiras, otimizando o emprego de recursos e garantindo o exercício de suas competências.

1.1.4 Consolidar a implantação do Sistema Nacional de Cultura - SNC, como instrumento de articulação para a gestão e profissionalização de agentes executores de políticas públicas de cultura, envolvendo a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e sociedade civil.

1.1.5 Atribuir a divisão de competências entre órgãos federais, estaduais e municipais, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, bem como das instâncias de formulação, acompanhamento e avaliação da execução de políticas públicas de cultura.

1.1.6 Estimular a criação e instalação de secretarias municipais e estaduais de cultura em todo o território nacional, garantindo o atendimento das demandas dos cidadãos e a proteção dos bens e valores culturais.

1.1.7 Estimular a constituição ou fortalecimento de órgãos gestores, conselhos consultivos, conferências, fóruns, colegiados e espaços de interlocução setorial, democráticos e transparentes, apoiando a ação dos fundos de fomento, acompanhando a implementação dos planos e, quando possível, criando gestão participativa dos orçamentos para a cultura.

1.1.8 Estabelecer programas de cooperação técnica entre os entes da Federação para a elaboração de planos e do planejamento das políticas públicas, organizando consórcios e redes.

1.1.9 Estabelecer sistemas de integração de equipamentos culturais e fomentar suas atividades e planos anuais, desenvolvendo metas qualitativas de aprimoramento e atualização de seus modelos institucionais, de financiamento, de gestão e de atendimento ao público e elaborando programas para cada um dos seus focos setoriais de política pública.

1.1.10 Aprimorar e ampliar os mecanismos de comunicação e de colaboração entre os órgãos e instituições públicos e organizações sociais e institutos privados, de modo a sistematizar informações, referências e experiências acumuladas em diferentes setores do governo, iniciativa privada e associações civis.

1.1.11 Fortalecer as políticas culturais setoriais visando à universalização do acesso e garantia ao exercício do direito à cultura.

1.2 Consolidar a implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC como instrumento de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da gestão e das políticas públicas de cultura.

1.2.1 Estabelecer padrões de cadastramento, mapeamento e síntese das informações culturais, a fim de orientar a coleta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios de dados relacionados à gestão, à formação, à produção e à fruição de obras, atividades e expressões artísticas e culturais.

1.2.2 Estabelecer, no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, os indicadores de acompanhamento e avaliação deste Plano Nacional.

1.2.3 Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais.

1.2.4 Implantar uma instituição pública nacional de estudos e pesquisas culturais.

1.3 Estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura e a coordenação entre os diversos agentes econômicos (governos, instituições e empresas públicas e privadas, instituições bancárias e de crédito) de forma a elevar o total de recursos destinados aos setores culturais e atender às necessidades e peculiaridades de suas áreas.

1.3.1 Incentivar a formação de consórcios intermunicipais, de modo a elevar a eficiência e a eficácia das ações de planejamento e execução de políticas regionais de cultura.

1.3.2 Elaborar, em parceria com bancos e agências de crédito, modelos de financiamento para as artes e manifestações culturais, que contemplem as particularidades e dinâmicas de suas atividades.

1.3.3 Promover o investimento para a pesquisa de inovação e a produção cultural independente e regional.

1.3.4 Realizar acordos com bancos e fundos públicos e privados de financiamento para oferecimento de linhas de crédito especiais para a produção artística e cultural, viabilizando a sua produção e circulação comercial.

1.3.5 Estimular o investimento privado de risco em cultura e a criação de fundos de investimento.

1.3.6 Estimular nos bancos estatais e de fomento linhas de crédito subsidiado para comunidades detentoras de bens culturais, para que possam realizar ações de preservação, de restauração, de promoção e de salvaguarda do patrimônio cultural.

1.3.7 Criar, em parceria com bancos públicos e bancos de fomento, linhas de crédito subsidiado para o financiamento da requalificação de imóveis públicos e privados situados em sítios históricos.

1.4 Ampliar e desconcentrar os investimentos em produção, difusão e fruição cultural, visando ao equilíbrio entre as diversas fontes e à redução das disparidades regionais e desigualdades sociais, com prioridade para os perfis populacionais e identitários historicamente desconsiderados em termos de apoio, investimento e interesse comercial.

1.4.1 Estabelecer critérios transparentes para o financiamento público de atividades que fortaleçam a diversidade nacional, o bem-estar social e a integração de esforços pelo desenvolvimento sustentável e socialmente justo.

1.4.2 Articular os marcos regulatórios dos mecanismos de fomento e incentivo das esferas federal, estadual e municipal.

1.4.3 Aprimorar os instrumentos legais de forma a dar transparência e garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de contas de projetos incentivados com recursos públicos.

1.4.4 Ampliar e regulamentar as contrapartidas socioculturais, de desconcentração regional, de acesso, de apoio à produção independente e de pesquisa para o incentivo a projetos com recursos oriundos da renúncia fiscal.

1.4.5 Ampliar e aprimorar a divulgação dos programas, ações e editais públicos de apoio à cultura.

1.4.6 Ampliar o uso de editais e comissões de seleção pública com a participação de representantes da sociedade na escolha de projetos para destinação de recursos públicos provenientes do orçamento e da renúncia fiscal, garantindo regras transparentes e ampla divulgação.

1.4.7 Incentivar o uso de editais pelas entidades financiadoras privadas, bem como por organizações não governamentais e outras instituições que ofereçam recursos para cultura.

1.4.8 Ampliar as linhas de financiamento e fomento à produção independente de conteúdos para rádio, televisão, internet e outras mídias, com vistas na democratização dos meios de comunicação e na valorização da diversidade cultural.

1.4.9 Incentivar a criação de linhas de financiamento e fomento para modelos de negócios culturais inovadores.

1.5 Fortalecer o Fundo Nacional de Cultura como mecanismo central de fomento.

Agente Legislativo

1.5.1 Estabelecer programas de financiamento conjunto entre as três esferas da federação, por meio da reformulação do Fundo Nacional de Cultura.

1.5.2 Induzir à criação e à padronização dos fundos estaduais e municipais de cultura, por meio da regulamentação dos mecanismos de repasse do Fundo Nacional de Cultura, estimulando contrapartidas orçamentárias locais para o recurso federal alocado.

1.5.3 Estimular a criação, o aprimoramento do gerenciamento técnico dos empenhos e o controle social dos fundos de cultura, priorizando a distribuição de recursos por meio de mecanismos de seleção pública e de editais de chamamento de projetos.

1.5.4 Estabelecer programas específicos para setores culturais, principalmente para artes visuais, música, artes cênicas, literatura, audiovisual, patrimônio, museus e diversidade cultural, garantindo percentuais equilibrados de alocação de recursos em cada uma das políticas setoriais.

1.5.5 Estabelecer mecanismos complementares de fomento e financiamento tornando o FNC sócio de empreendimentos culturais e permitindo a incorporação de receitas advindas do sucesso comercial dos projetos.

1.5.6 Ampliar as fontes de recursos do Fundo Nacional de Cultura, buscando fontes em extrações das loterias federais, doações e outros montantes para além dos oriundos do caixa geral da União.

1.6 Aprimorar o mecanismo de incentivo fiscal, de forma a aproveitar seus recursos no sentido da desconcentração regional, sustentabilidade e alinhamento às políticas públicas.

1.6.1 Estimular a construção de diretrizes para o incentivo fiscal, de modo a permitir uma melhor distribuição dos recursos oriundos da renúncia, gerando maior distribuição no território nacional e entre as diferentes atividades culturais.

1.6.2 Estabelecer percentuais diferenciados de renúncia fiscal baseados em critérios objetivos que permitam aferir o nível de comprometimento do projeto com as políticas públicas de cultura.

1.6.3 Estimular a contrapartida do setor privado e das empresas usuárias dos mecanismos de compensação tributária, de modo a aumentar os montantes de recursos de copatrocínio e efetivar a parceria do setor público e do setor privado no campo da cultura.

1.6.4 Estimular pessoas físicas a investir em projetos culturais por meio dos mecanismos de renúncia fiscal, principalmente em fundos fiduciários que gerem a sustentabilidade de longo prazo em instituições e equipamentos culturais.

1.6.5 Promover a autonomia das instituições culturais na definição de suas políticas, regulando e incentivando sua independência em relação às empresas patrocinadoras.

1.7 Sistematizar instrumentos jurídicos e normativos para o aprimoramento dos marcos regulatórios da cultura, com o objetivo de fortalecer as leis e regimentos que ordenam o setor cultural.

1.7.1 Fortalecer as comissões de cultura no Poder Legislativo federal, estadual e municipal, estimulando a participação de mandatos e bancadas parlamentares no constante aprimoramento e na revisão ocasional das leis, garantindo os interesses públicos e os direitos dos cidadãos.

1.7.2 Promover programas de cooperação técnica para atualização e alinhamento das legislações federais, estaduais e municipais, aprimorando os marcos jurídicos locais de institucionalização da política pública de cultura.

1.7.3 Estabelecer instrumentos normativos relacionados ao patrimônio cultural para o desenvolvimento dos marcos regulatórios de políticas territoriais urbanas e rurais, de arqueologia pré-histórica e de história da arte.

1.7.4 Garantir a participação efetiva dos órgãos executivos e comissões legislativas de cultura nos processos de elaboração, revisão e execução da lei orgânica e dos planos diretores dos Municípios.

1.7.5 Contribuir para a definição dos marcos legais e organizacionais que ordenarão o desenvolvimento tecnológico, a sustentabilidade e a democratização da mídia audiovisual e digital.

1.7.6 Estimular a participação dos órgãos gestores da política pública de cultura no debate sobre a atualização das leis de comunicação social, abrangendo os meios impressos, eletrônicos e de internet, bem como os serviços de infraestrutura de telecomunicações e redes digitais.

1.7.7 Fortalecer e aprimorar os mecanismos regulatórios e legislativos de proteção e gestão do patrimônio cultural, histórico e artístico e dos museus brasileiros.

1.8 Instituir e aprimorar os marcos regulatórios em articulação com o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e organizações internacionais dedicadas ao tema.

1.8.1 Revisar a legislação tributária aplicada às indústrias da cultura, especialmente os segmentos do audiovisual, da música e do livro, levando em conta os índices de acesso em todo o território nacional e o advento da

PROCESSO N.º FLS. 41

convergência digital da mídia, sem prejuízo aos direitos dos criadores.

1.8.2 Instituir instrumentos tributários diferenciados para beneficiar a produção, difusão, circulação e comercialização de bens, produtos e serviços culturais.

Câmara Municipal de Cotia Agente Legislativo Mat. 1915

1.8.3 Criar políticas fiscais capazes de carrear recursos oriundos do turismo em benefício dos bens e manifestações de arte e cultura locais.

1.8.4 Criar regras nacionais de tributação adequadas à especificidade das atividades artísticas e culturais itinerantes.

1.8.5 Promover o tratamento igualitário no que tange ao controle da saída e entrada de bens culturais no País, desburocratizando os seus trâmites e simplificando a legislação para o trânsito e recepção de obras para exposições. Contribuir para o combate ao tráfico ilícito de bens culturais.

1.8.6 Estabelecer o direito de preferência do Estado brasileiro sobre as instituições estrangeiras em ocasiões de venda de obras de arte nacionais de interesse público.

1.9 Fortalecer a gestão pública dos direitos autorais, por meio da expansão e modernização dos órgãos competentes e da promoção do equilíbrio entre o respeito a esses direitos e a ampliação do acesso à cultura.

1.9.1 Criar instituição especificamente voltada à promoção e regulação de direitos autorais e suas atividades de arrecadação e distribuição.

1.9.2 Revisar a legislação brasileira sobre direitos autorais, com vistas em equilibrar os interesses dos criadores, investidores e usuários, estabelecendo relações contratuais mais justas e critérios mais transparentes de arrecadação e distribuição.

1.9.3 Aprimorar e acompanhar a legislação autoral com representantes dos diversos agentes envolvidos com o tema, garantindo a participação da produção artística e cultural independente, por meio de consultas e debates abertos ao público.

1.9.4 Adequar a regulação dos direitos autorais, suas limitações e exceções, ao uso das novas tecnologias de informação e comunicação.

1.9.5 Criar marcos legais de proteção e difusão dos conhecimentos e expressões culturais tradicionais e dos direitos coletivos das populações detentoras desses conhecimentos e autoras dessas manifestações, garantindo a participação efetiva dessas comunidades nessa ação.

1.9.6 Descentralizar o registro de obras protegidas por direitos autorais, por meio da abertura de representações estaduais dos escritórios de registro, e facilitar o registro de obras nos órgãos competentes.

1.9.7 Regular o funcionamento de uma instância administrativa especializada na mediação de conflitos e arbitragem no campo dos direitos autorais, com destaque para os problemas relacionados à gestão coletiva de direitos.

1.9.8 Estimular a criação e o aperfeiçoamento técnico das associações gestoras de direitos autorais e adotar medidas que tornem suas gestões mais democráticas e transparentes.

1.9.9 Promover a defesa de direitos associados ao patrimônio cultural, em especial os direitos de imagem e de propriedade intelectual coletiva de populações detentoras de saberes tradicionais, envolvendo-as nessa ação.

1.9.10 Garantir aos povos e comunidades tradicionais direitos sobre o uso comercial sustentável de seus conhecimentos e expressões culturais. Estimular sua participação na elaboração de instrumentos legais que assegurem a repartição equitativa dos benefícios resultantes desse mercado.

1.9.11 Estabelecer mecanismos de proteção aos conhecimentos tradicionais e expressões culturais, reconhecendo a importância desses saberes no valor agregado aos produtos, serviços e expressões da cultura brasileira.

1.9.12 Incentivar o desenvolvimento de modelos solidários de licenciamento de conteúdos culturais, com o objetivo de ampliar o reconhecimento dos autores de obras intelectuais, assegurar sua propriedade intelectual e expandir o acesso às manifestações culturais.

1.9.13 Incentivar e fomentar o desenvolvimento de produtos e conteúdos culturais intensivos em conhecimento e tecnologia, em especial sob regimes flexíveis de propriedade intelectual.

1.9.14 Promover os interesses nacionais relativos à cultura nos organismos internacionais de governança sobre o Sistema de Propriedade Intelectual e outros foros internacionais de negociação sobre o comércio de bens e serviços.

1.9.15 Qualificar os debates sobre revisão e atualização das regras internacionais de propriedade intelectual, com vistas em compensar as condições de desigualdade dos países em desenvolvimento em relação aos países desenvolvidos.

1.10 Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas, como educação, meio ambiente, desenvolvimento social, planejamento urbano e econômico, turismo, indústria e comércio.

1.10.1 Construir um sistema de gestão compartilhada e em rede para as políticas de cultura intersetoriais de modo a ampliar a participação social no monitoramento, avaliação e revisão de programas, projetos e ações.

1.10.2 (VETADO)

1.10.3 Estabelecer um sistema articulado de ações entre as diversas instâncias de governo e os meios de comunicação públicos, de modo a garantir a transversalidade de efeitos dos recursos aplicados no fomento à difusão cultural.

1.10.4 Estabelecer a participação contínua dos órgãos culturais nas instâncias intersetoriais e nas ações das instituições responsáveis pelo desenvolvimento científico e tecnológico que definem e implementam as políticas de inclusão e de distribuição da infraestrutura de serviços de conexão às redes digitais.

1.10.5 Articular os órgãos federais, estaduais e municipais e representantes da sociedade civil e do empresariado na elaboração e implementação da política intersetorial de cultura e turismo, estabelecendo modelos de financiamento e gestão compartilhada e em rede.

1.10.6 Construir instrumentos integrados de preservação, salvaguarda e gestão do patrimônio em todas as suas vertentes e dimensões, incluindo desenvolvimento urbano, turismo, meio ambiente, desenvolvimento econômico e planejamento estratégico, entre outras.

1.10.7 Estabelecer uma agenda compartilhada de programas, projetos e ações entre os órgãos de cultura e educação municipais, estaduais e federais, com o objetivo de desenvolver diagnósticos e planos conjuntos de trabalho. Instituir marcos legais e articular as redes de ensino e acesso à cultura.

1.10.8 Atuar em conjunto com os órgãos de educação no desenvolvimento de atividades que insiram as artes no ensino regular como instrumento e tema de aprendizado, com a finalidade de estimular o olhar crítico e a expressão artístico-cultural do estudante.

1.10.9 Realizar programas em parceria com os órgãos de educação para que as escolas atuem também como centros de produção e difusão cultural da comunidade.

1.10.10 Incentivar pesquisas e elaboração de materiais didáticos e de difusão referentes a conteúdos multiculturais, étnicos e de educação patrimonial.

1.10.11 Estabelecer uma política voltada ao desenvolvimento de ações culturais para a infância e adolescência, com financiamento e modelo de gestão compartilhado e intersetorial.

1.10.12 Promover políticas, programas e ações voltados às mulheres, relações de gênero e LGBT, com fomento e gestão transversais e compartilhados.

1.11 Dinamizar as políticas de intercâmbio e difusão da cultura brasileira no exterior, em parceria com as embaixadas brasileiras e as representações diplomáticas do País no exterior, a fim de afirmar a presença da arte e da cultura brasileiras e seus valores distintivos no cenário global, potencializar os intercâmbios econômicos e técnicos na área e a exportação de produtos e consolidar as redes de circulação e dos mercados consumidores de bens, conteúdos e serviços culturais.

1.11.1 Instituir uma agência de cooperação cultural internacional vinculada ao Ministério da Cultura e desenvolver estratégias constantes de internacionalização da arte e da cultura brasileiras no mundo contemporâneo.

1.11.2 Fomentar projetos e ações de promoção da arte e da diversidade cultural brasileiras em todo o mundo, por meio da valorização de suas diferentes contribuições, seus potenciais de inovação e de experimentação diante da cultura global.

1.11.3 Fortalecer a participação brasileira nas redes, fóruns, reuniões de especialistas, encontros bilaterais, acordos multilaterais e em representações nos organismos internacionais, ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às suas discussões, afirmando princípios, conceitos, objetivos e diretrizes estratégicas de nossa política cultural.

1.11.4 Desenvolver políticas públicas para estimular o trânsito da arte e das manifestações culturais nas regiões fronteiriças brasileiras, ampliando o relacionamento com outros países do continente.

1.11.5 Estimular a circulação de bens culturais e valores, incentivando a construção de equipamentos culturais nas áreas de fronteira, com o objetivo de promover a integração dos países limítrofes.

1.11.6 Articular órgãos e políticas de cultura e relações exteriores para constituir e aprofundar programas sobre temas e experiências culturais com outras nações, sobretudo no âmbito do Mercosul, da América Latina, da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, dando destaque também ao intercâmbio com China, Rússia, Índia e África do Sul.

1.11.7 Articular políticas de cultura e intercâmbio para aprofundar temas e experiências culturais com os países do continente africano, os países árabes, o continente europeu e os demais países que participaram dos fluxos migratórios que contribuíram para a formação da população brasileira.

1.11.8 Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas nacionais.

1.11.9 Estabelecer acordos e protocolos internacionais de cooperação, fomento e difusão, em especial com países em desenvolvimento, de modo a ampliar a inserção da produção cultural brasileira no mercado internacional e o intercâmbio de produções e experiências culturais.

1.11.10 Estimular a tradução e a publicação de obras literárias brasileiras em diversas mídias no exterior, assim como de obras estrangeiras no País, ampliando o repertório cultural e semântico traduzível e as interações entre as línguas e valores, principalmente as neolatinas e as indígenas do continente americano.

CAPÍTULO II – DA DIVERSIDADE RECONHECER E VALORIZAR A DIVERSIDADE PROTEGER E PROMOVER AS ARTES E EXPRESSÕES CULTURAIS

A formação sociocultural do Brasil é marcada por encontros étnicos, sincretismos e mestiçagens. É dominante, na experiência histórica, a negociação entre suas diversas formações humanas e matrizes culturais no jogo entre identidade e alteridade, resultando no reconhecimento progressivo dos valores simbólicos presentes em nosso território. Não se pode ignorar, no entanto, as tensões, dominações e discriminações que permearam e permeiam a trajetória do País, registradas inclusive nas diferentes interpretações desses fenômenos e nos termos adotados para expressar as identidades.

A diversidade cultural no Brasil se atualiza – de maneira criativa e ininterrupta – por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades, a partir da preservação de sua memória, da reflexão e da crítica. As políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas e ações para reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade.

Esse planejamento oferece uma oportunidade histórica para a adequação da legislação e da institucionalidade da cultura brasileira de modo a atender à Convenção da Diversidade Cultural da Unesco, firmando a diversidade no centro das políticas de Estado e como elo de articulação entre segmentos populacionais e comunidades nacionais e internacionais.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

2.1 Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos e para os grupos que compõem a sociedade brasileira, especialmente aqueles sujeitos à discriminação e marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, outros povos e comunidades tradicionais e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas; aqueles que se encontram ameaçados devido a processos migratórios, modificações do ecossistema, transformações na dinâmica social, territorial, econômica, comunicacional e tecnológica; e aqueles discriminados por questões étnicas, etárias, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental.

2.1.1 Estabelecer abordagens intersetoriais e transdisciplinares para a execução de políticas dedicadas às culturas populares, incluindo seus detentores na formulação de programas, projetos e ações.

2.1.2 Criar políticas de transmissão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, por meio de mecanismos como o reconhecimento formal dos mestres populares, leis específicas, bolsas de auxílio, integração com o sistema de ensino formal, criação de instituições públicas de educação e cultura que valorizem esses saberes e fazeres, criação de oficinas e escolas itinerantes, estudos e sistematização de pedagogias e dinamização e circulação dos seus saberes no contexto em que atuam.

2.1.3 Reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de "notório saber".

2.1.4 Realizar campanhas nacionais, regionais e locais de valorização das culturas dos povos e comunidades tradicionais, por meio de conteúdos para rádio, internet, televisão, revistas, exposições museológicas, materiais didáticos e livros, entre outros.

2.1.5 Desenvolver e ampliar programas dedicados à capacitação de profissionais para o ensino de história, arte e cultura africana, afro-brasileira, indígena e de outras comunidades não hegemônicas, bem como das diversas expressões culturais e linguagens artísticas.

2.1.6 Apoiar o mapeamento, documentação e preservação das terras das comunidades quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais, com especial atenção para sítios de valor simbólico e histórico.

2.1.7 Mapear, preservar, restaurar e difundir os acervos históricos das culturas afro-brasileira, indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais, valorizando tanto sua tradição oral quanto sua expressão escrita nos seus idiomas e dialetos e na língua portuguesa.

2.1.8 Promover o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes segmentos da população, grupos de identidade e expressões culturais.

2.1.9 Fomentar a difusão nacional e internacional das variações regionais da culinária brasileira, valorizando o modo de fazer tradicional, os hábitos de alimentação saudável e a produção sustentável de alimentos.

2.1.10 Fomentar projetos que visem a preservar e a difundir as brincadeiras e brinquedos populares, cantigas de roda, contações de histórias, adivinhações e expressões culturais similares.

2.1.11 Promover a elaboração de inventários sobre a diversidade das práticas religiosas, incluindo seus ritos e festas.

2.1.12 Integrar as políticas públicas de cultura destinadas ao segmento LGBT, sobretudo no que diz respeito à valorização da temática do combate à homofobia, promoção da cidadania e afirmação de direitos.

2.1.13 Incentivar projetos de moda e vestuário que promovam conceitos estéticos baseados na diversidade e na aceitação social dos diferentes tipos físicos e de suas formas de expressão.

2.1.14 Fomentar políticas públicas de cultura voltadas aos direitos das mulheres e sua valorização, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero.

2.2 Ampliar o reconhecimento e apropriação social da diversidade da produção artística brasileira, por meio de políticas de capacitação e profissionalização, pesquisa e difusão, apoio à inovação de linguagem, estímulo à produção e circulação, formação de acervos e repertórios e promoção do desenvolvimento das atividades econômicas correspondentes.

2.2.1 Formular e implementar planos setoriais nacionais de linguagens artísticas e expressões culturais, que incluam objetivos, metas e sistemas de acompanhamento, avaliação e controle social.

2.3 Disseminar o conhecimento e ampliar a apropriação social do patrimônio cultural brasileiro, por meio de editais de seleção de pesquisa, premiações, fomento a estudos sobre o tema e incentivo a publicações voltados a instituições de ensino e pesquisa e a pesquisadores autônomos.

2.3.1 Promover ações de educação para o patrimônio, voltadas para a compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em suas diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural.

2.3.2 Inserir o patrimônio cultural na pauta do ensino formal, apropriando-se dos bens culturais nos processos de formação formal cidadã, estimulando novas vivências e práticas educativas.

2.3.3 Fomentar a apropriação dos instrumentos de pesquisa, documentação e difusão das manifestações culturais populares por parte das comunidades que as abrigam, estimulando a autogestão de sua memória.

2.3.4 Desenvolver uma rede de cooperação entre instituições públicas federais, estaduais e municipais, instituições privadas, meios de comunicação e demais organizações civis para promover o conhecimento sobre o patrimônio cultural, por meio da realização de mapeamentos, inventários e ações de difusão.

2.3.5 Mapear o patrimônio cultural brasileiro guardado por instituições privadas e organizações sociais, com o objetivo de formação de um banco de registros da memória operária nacional.

2.4 Desenvolver e implementar, em conjunto com as instâncias locais, planos de preservação para as cidades e núcleos urbanos históricos ou de referência cultural, abordando a cultura e o patrimônio como eixos de planejamento e desenvolvimento urbano.

2.4.1 Incentivar e promover a qualificação da produção do design, da arquitetura e do urbanismo contemporâneos, melhorando o ambiente material, os aspectos estéticos e as condições de habitabilidade das cidades, respeitando o patrimônio preexistente e proporcionando a criação do patrimônio material do futuro.

2.4.2 Priorizar ações integradas de reabilitação de áreas urbanas centrais, aliando preservação do patrimônio cultural e desenvolvimento urbano com inclusão social, fortalecendo instâncias locais de planejamento e gestão.

2.4.3 Fortalecer a política de pesquisa, documentação e preservação de sítios arqueológicos, promovendo ações de compartilhamento de responsabilidades com a sociedade na gestão de sítios arqueológicos e o fomento à sua socialização.

2.4.4 Promover política para o reconhecimento, pesquisa, preservação e difusão do patrimônio paleontológico, em conjunto com demais órgãos, instituições e entidades correlacionadas.

2.4.5 Estimular a compreensão dos museus, centros culturais e espaços de memória como articuladores do ambiente urbano, da história da cidade e de seus estabelecimentos humanos como fenômeno cultural.

2.5 Estabelecer um sistema nacional dedicado à documentação, preservação, restauração, pesquisa, formação, aquisição e difusão de acervos de interesse público e promover redes de instituições dedicadas à memória e identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

2.5.1 Adotar protocolos que promovam o uso dinâmico de arquivos públicos, conectados em rede, assegurando amplo acesso da população e disponibilizando conteúdos multimídia.

2.5.2 Fomentar a instalação de acervos mínimos em instituições de ensino, pesquisa, equipamentos culturais e comunitários, que contemple a diversidade e as características da cultura brasileira.

2.5.3 Garantir controle e segurança de acervos e coleções de bens móveis públicos de valor cultural, envolvendo a rede de agentes responsáveis, de modo a resguardá-los e garantir-lhes acesso.

2.5.4 Estimular, por meio de programas de fomento, a implantação e modernização de sistemas de segurança, de forma a resguardar acervos de reconhecido valor cultural.

2.5.5 Estimular e consolidar a apropriação, pelas redes públicas de ensino, do potencial pedagógico dos acervos dos museus brasileiros, contribuindo para fortalecer o processo de ensino-aprendizagem em escolas públicas.

2.5.6 Promover redes de instituições dedicadas à documentação, pesquisa, preservação, restauro e difusão da memória e identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

2.5.7 Fomentar e articular, em rede, os museus comunitários, ecomuseus, museus de território, museus locais, casas do patrimônio cultural e outros centros de preservação e difusão do patrimônio cultural, garantindo o direito de memória aos diferentes grupos e movimentos sociais.

2.5.8 Estimular a criação de centros integrados da memória (museus, arquivos e bibliotecas) nos Estados e Municípios brasileiros, com a função de registro, pesquisa, preservação e difusão do conhecimento.

2.5.9 Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais.

2.5.10 Atualizar e aprimorar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão dos acervos de fotografia. Promover o intercâmbio de conservadores e técnicos brasileiros e estrangeiros dedicados a esse suporte.

2.5.11 Mapear e preservar o patrimônio fonográfico brasileiro com o objetivo de formar um banco nacional de registros sonoros e dispô-los em portal eletrônico para difusão gratuita, respeitando a legislação autoral e levando em consideração as novas modalidades de licenciamento.

2.5.12 Realizar um programa contínuo de digitalização de acervos sonoros e de microfilmagem de partituras.

2.5.13 Promover e fomentar iniciativas de preservação da memória da moda, do vestuário e do design no Brasil, contribuindo para a valorização das práticas artesanais e industriais, rurais e urbanas.

2.5.14 Fortalecer instituições públicas e apoiar instituições privadas que realizem programas de preservação e difusão de acervos audiovisuais.

2.6 Mapear, registrar, salvaguardar e difundir as diversas expressões da diversidade brasileira, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, às paisagens tradicionais e aos lugares de importância histórica e simbólica para a nação brasileira.

2.6.1 Instituir a paisagem cultural como ferramenta de reconhecimento da diversidade cultural brasileira, ampliando a noção de patrimônio para o contexto territorial e abarcando as manifestações materiais e imateriais das áreas.

2.6.2 Realizar ação integrada para a instituição de instrumentos de preservação, registro, salvaguarda e difusão de todas as línguas e falares usados no País, incluindo a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

2.6.3 Realizar programas de promoção e proteção das línguas indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais e estimular a produção e a tradução de documentos nesses idiomas.

2.6.4 Promover as culinárias, as gastronomias, os utensílios, as cozinhas e as festas correspondentes como patrimônio brasileiro material e imaterial, bem como o registro, a preservação e a difusão de suas práticas.

2.7 Fortalecer e preservar a autonomia do campo de reflexão sobre a cultura, assegurando sua articulação indispensável com as dinâmicas de produção e fruição simbólica das expressões culturais e linguagens artísticas.

2.7.1 Ampliar os programas voltados à realização de seminários, à publicação de livros, revistas, jornais e outros impressos culturais, ao uso da mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas que contribuam para a regionalização e a promoção da diversidade.

2.7.2 Estabelecer programas contínuos de premiação para pesquisas e publicações editoriais na área de crítica, teoria e história da arte, patrimônio cultural e projetos experimentais.

2.7.3 Fomentar, por intermédio de seleção e editais públicos, iniciativas de pesquisa e formação de acervos documentais e históricos sobre a crítica e reflexão cultural realizada no País.

2.7.4 Fomentar o emprego das tecnologias de informação e comunicação, como as redes sociais, para a expansão dos espaços de discussão na área de crítica e reflexão cultural.

2.7.5 Estabelecer programas na rede de equipamentos culturais voltados a atividades de formação de profissionais para a crítica e a reflexão cultural.

2.7.6 Elaborar, em parceria com os órgãos de educação e ciência e tecnologia e pesquisa, uma política de formação de pesquisadores e núcleos de pesquisa sobre as manifestações afro-brasileiras, indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais nas instituições de ensino superior.

2.7.7 Articular com as agências científicas e as instituições de memória e patrimônio cultural o desenvolvimento de linhas de pesquisa sobre as expressões culturais populares.

2.7.8 Fomentar, por meio de editais públicos e parcerias com órgãos de educação, ciência e tecnologia e pesquisa, as atividades de grupos de estudos acadêmicos, experimentais e da sociedade civil que abordem questões relativas à cultura, às artes e à diversidade cultural.

2.7.9 Incentivar programas de extensão que facilitem o diálogo entre os centros de estudos, comunidades artísticas e movimentos culturais.

2.7.10 Estimular e fomentar a realização de projetos e estudos sobre a diversidade e memória cultural brasileira.

2.7.11 Promover o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais.

2.7.12 Incentivar projetos de pesquisa sobre o impacto sociocultural da programação dos meios de comunicação concedidos publicamente.

2.7.13 Incentivar a formação de linhas de pesquisa, experimentações estéticas e reflexão sobre o impacto socioeconômico e cultural das inovações tecnológicas e da economia global sobre as atividades produtivas da cultura e seu valor simbólico.

2.7.14 Realizar iniciativas conjuntas das instituições de cultura, pesquisa e relações exteriores para a implantação de programas de intercâmbio e residência para profissionais da crítica de arte, além de uma política de difusão de crítica brasileira no exterior e de crítica estrangeira no País.

2.7.15 Desenvolver linhas de pesquisa no campo dos museus, coleções, memória e patrimônio e na área de arquitetura dos museus.

2.7.16 Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de instrumentos voltados à formação de uma consciência histórica crítica que incentive a valorização e a preservação do patrimônio material e imaterial.

CAPÍTULO III – DO ACESSO

UNIVERSALIZAR O ACESSO DOS BRASILEIROS À ARTE E À CULTURA QUALIFICAR AMBIENTES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS PARA A FORMAÇÃO E FRUIÇÃO DO PÚBLICO PERMITIR AOS CRIADORES O ACESSO ÀS CONDIÇÕES E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL

O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais. É necessário, para tanto, ultrapassar o estado de carência e falta de contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais que as acentuadas desigualdades socioeconômicas produziram nas cidades brasileiras, nos meios rurais e nos demais territórios em que vivem as populações.

É necessário ampliar o horizonte de contato de nossa população com os bens simbólicos e os valores culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de informação. Isso requer a qualificação dos ambientes e equipamentos culturais em patamares contemporâneos, aumento e diversificação da oferta de programações e exposições, atualização das fontes e canais de conexão com os produtos culturais e a ampliação das opções de consumo cultural doméstico.

Faz-se premente diversificar a ação do Estado, gerando suporte aos produtores das diversas manifestações criativas e expressões simbólicas, alargando as possibilidades de experimentação e criação estética, inovação e resultado. Isso pressupõe novas conexões, formas de cooperação e relação institucional entre artistas, criadores, mestres, produtores, gestores culturais, organizações sociais e instituições locais.

Estado e sociedade devem pactuar esforços para garantir as condições necessárias à realização dos ciclos que constituem os fenômenos culturais, fazendo com que sejam disponibilizados para quem os demanda e necessita.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

3.1 Ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público, a fim de qualificar o contato com e a fruição das artes e das culturas, brasileiras e internacionais e aproximar as esferas de recepção pública e social das criações artísticas e expressões culturais.

3.1.1 Promover o financiamento de políticas de formação de público, para permitir a disponibilização de repertórios, de acervos, de documentos e de obras de referência, incentivando projetos e ações.

3.1.2 Criar programas e subsídios para a ampliação de oferta e redução de preços estimulando acesso aos produtos, bens e serviços culturais, incorporando novas tecnologias da informação e da comunicação nessas estratégias.

3.1.3 Estimular as associações de amigos, clubes, associações, sociedades e outras formas comunitárias que potencializem o acesso a bens e serviços em equipamentos culturais.

3.1.4 Identificar e divulgar, por meio de seleções, prêmios e outras formas de incentivo, iniciativas de formação, desenvolvimento de arte educação e qualificação da fruição cultural.

3.1.5 Ampliar o acesso à fruição cultural, por meio de programas voltados a crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, articulando iniciativas como a oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos, ações educativas e visitas a equipamentos culturais.

3.1.6 Implantar, em parceria com as empresas empregadoras, programas de acesso à cultura para o trabalhador brasileiro, que permitam a expansão do consumo e o estímulo à formalização do mercado de bens, serviços e conteúdos culturais.

3.1.7 Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques de lazer e culturais, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude.

3.1.8 Estimular e fomentar a instalação, a manutenção e a atualização de equipamentos culturais em espaços de livre acesso, dotando-os de ambientes atrativos e de dispositivos técnicos e tecnológicos adequados à produção, difusão, preservação e intercâmbio artístico e cultural, especialmente em áreas ainda desatendidas e com problemas de sustentação econômica.

3.1.9 Garantir que os equipamentos culturais ofereçam infraestrutura, arquitetura, design, equipamentos, programação, acervos e atividades culturais qualificados e adequados às expectativas de acesso, de contato e de fruição do público, garantindo a especificidade de pessoas com necessidades especiais.

3.1.10 Estabelecer e fomentar programas de amparo e apoio à manutenção e gestão em rede de equipamentos culturais, potencializando investimento e garantindo padrões de qualidade.

3.1.11 Instalar espaços de exibição audiovisual nos centros culturais, educativos e comunitários de todo o País, especialmente aqueles localizados em áreas de vulnerabilidade social ou de baixos índices de acesso à cultura, disponibilizando aparelhos multimídia e digitais e promovendo a expansão dos circuitos de exibição.

3.1.12 Reabilitar os teatros, praças, centros comunitários, bibliotecas, cineclubes e cinemas de bairro, criando programas estaduais e municipais de circulação de produtos, circuitos de exibição cinematográfica, eventos culturais e demais programações.

3.1.13 Mapear espaços ociosos, patrimônio público e imóveis da União, criando programas para apoiar e estimular o seu uso para a realização de manifestações artísticas e culturais, espaços de ateliês, plataformas criativas e núcleos de produção independente.

3.1.14 Fomentar unidades móveis com infraestrutura adequada à criação e à apresentação artística, oferta de bens e produtos culturais, atendendo às comunidades de todas as regiões brasileiras, especialmente de regiões rurais ou remotas dos centros urbanos.

3.1.15 Estabelecer critérios técnicos para a construção e reforma de equipamentos culturais, bibliotecas, praças, assim como outros espaços públicos culturais, dando ênfase à criação arquitetônica e ao design, estimulando a criação de profissionais brasileiros e estrangeiros de valor internacional.

3.1.16 Implantar, ampliar e atualizar espaços multimídia em instituições e equipamentos culturais, conectando-os em rede para ampliar a experimentação, criação, fruição e difusão da cultura por meio da tecnologia digital, democratizando as capacidades técnicas de produção, os dispositivos de consumo e a recepção das obras e trabalhos, principalmente aqueles desenvolvidos em suportes digitais.

3.1.17 Implementar uma política nacional de digitalização e atualização tecnológica de laboratórios de produção, conservação, restauro e reprodução de obras artísticas, documentos e acervos culturais mantidos em museus,

PROCESSO 47

bibliotecas e arquivos, integrando seus bancos de conteúdos e recursos tecnológicos.

3.1.18 Garantir a implantação e manutenção de bibliotecas em todos os Municípios brasileiros como espaço fundamental de informação, de memória literária, da língua e do design gráfico, de formação e educação, de lazer e fruição cultural, expandindo, atualizando e diversificando a rede de bibliotecas públicas e comunitárias e abastecendo-as com os acervos mínimos recomendados pela Unesco, acrescidos de integração digital e disponibilização de sites de referência.

3.1.19 Estimular a criação de centros de referência e comunitários voltados às culturas populares, ao artesanato, às técnicas e aos saberes tradicionais com a finalidade de registro e transmissão da memória, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais.

3.1.20 Estabelecer parcerias entre o poder público, escritórios de arquitetura e design, técnicos e especialistas, artistas, críticos e curadores, produtores e empresários para a manutenção de equipamentos culturais que abriguem a produção contemporânea e reflitam sobre ela, motivando a pesquisa contínua de linguagens e interações destas com outros campos das expressões culturais brasileiras.

3.1.21 Fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos museus nos Municípios brasileiros, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque à memória das comunidades e localidades.

3.2 Estabelecer redes de equipamentos culturais geridos pelo poder público, pela iniciativa privada, pelas comunidades ou por artistas e grupos culturais, de forma a propiciar maior acesso e o compartilhamento de programações, experiências, informações e acervos.

3.2.1 Estimular a formação de redes de equipamentos públicos e privados conforme os perfis culturais e vocações institucionais, promovendo programações diferenciadas para gerações distintas, principalmente as dedicadas às crianças e aos jovens.

3.2.2 Atualizar e ampliar a rede de centros técnicos de produção e finalização de produtos culturais, aumentando suas capacidades de operação e atendimento, promovendo a articulação com redes de distribuição de obras, sejam as desenvolvidas em suportes tradicionais, sejam as multimídias, audiovisuais, digitais e desenvolvidas por meio de novas tecnologias.

3.3 Organizar em rede a infraestrutura de arquivos, bibliotecas, museus e outros centros de documentação, atualizando os conceitos e os modelos de promoção cultural, gestão técnica profissional e atendimento ao público, reciclando a formação e a estrutura institucional, ampliando o emprego de recursos humanos inovadores, de tecnologias e de modelos de sustentabilidade econômica, efetivando a constituição de uma rede nacional que dinamize esses equipamentos públicos e privados.

3.3.1 Instituir programas em parceria com a iniciativa privada e organizações civis para a ampliação da circulação de bens culturais brasileiros e abertura de canais de prospecção e visibilidade para a produção jovem e independente, disponibilizando-a publicamente por meio da captação e transmissão de conteúdos em rede, dando acesso público digital aos usuários e consumidores.

3.3.2 Garantir a criação, manutenção e expansão da rede de universidades públicas, desenvolvendo políticas públicas e a articulação com as pró-reitorias de cultura e extensão, para os equipamentos culturais universitários, os laboratórios de criação artística e experimentação tecnológica, os cursos e carreiras que formam criadores e interagem com o campo cultural e artístico, principalmente nas universidades públicas e centros de formação técnica e profissionalizante.

3.3.3 Desenvolver redes e financiar programas de incorporação de design, tecnologias construtivas e de materiais, inovação e sustentabilidade para a qualificação dos equipamentos culturais brasileiros, permitindo construir espaços de referência que disponibilizem objetos projetados por criadores brasileiros históricos. Qualificar em rede as livrarias e os cafés presentes nesses equipamentos, ampliando a relação do público com as soluções ergonômicas e técnicas desenvolvidas no País pelo design.

3.4 Fomentar a produção artística e cultural brasileira, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões provenientes de todas as regiões do País.

3.4.1 Criar bolsas, programas e editais específicos que diversifiquem as ações de fomento às artes, estimulando sua presença nos espaços cotidianos de experiência cultural dos diferentes grupos da população e a promoção de novos artistas.

3.4.2 Fomentar e incentivar modelos de gestão eficientes que promovam o acesso às artes, ao aprimoramento e à pesquisa estética e que permitam o estabelecimento de grupos sustentáveis e autônomos de produção.

3.4.3 Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de caráter amador.

3.4.4 Fomentar, por meio de editais adaptados à realidade cultural de cada comunidade, a produção de conteúdos para a difusão nas emissoras públicas de rádio e televisão.

3.4.5 Promover o uso de tecnologias que facilitem a produção e a fruição artística e cultural das pessoas com deficiência.

3.4.6 Estimular a participação de artistas, produtores e professores em programas educativos de acesso à produção cultural.

3.4.7 Desenvolver uma política de apoio à produção cultural universitária, estimulando o intercâmbio de tecnologias e de conhecimentos e a aproximação entre as instituições de ensino superior e as comunidades.

3.4.8 Fomentar a formação e a manutenção de grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais, especialmente em locais habitados por comunidades com maior dificuldade de acesso à produção e fruição da cultura.

3.4.9 Atualizar e ampliar a rede de centros técnicos dedicados à pesquisa, produção e distribuição de obras audiovisuais, digitais e desenvolvidas por meio de novas tecnologias.

3.4.10 Instituir programas de aquisição governamental de bens culturais em diversas mídias que contemplem o desenvolvimento das pequenas editoras, produtoras, autores e artistas independentes ou consorciados.

3.4.11 Fomentar os processos criativos dos segmentos de audiovisual, arte digital, jogos eletrônicos, videoarte, documentários, animações, internet e outros conteúdos para as novas mídias.

3.4.12 Promover ações de incremento da sustentabilidade sociocultural nos programas e ações que tiverem impacto nas comunidades locais.

3.5 Ampliar a circulação da produção artística e cultural, valorizando as expressões locais e intensificando o intercâmbio no território nacional, inclusive com as de outros países, com constante troca de referências e conceitos, promovendo calendários de eventos regulares e de apreciação crítica e debate público.

3.5.1 Incentivar, divulgar e fomentar a realização de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural.

3.5.2 Estimular o equilíbrio entre a produção artística e as expressões culturais locais em eventos e equipamentos públicos, valorizando as manifestações e a economia da cultura regional, estimulando sua interação com referências nacionais e internacionais.

3.5.3 Apoiar a criação de espaços de circulação de produtos culturais para o consumo doméstico, criando oferta de qualidade e distribuição nacional que permitam a diversificação do mercado interno e a absorção das produções locais.

3.5.4 Estimular a existência de livrarias e lojas de produtos culturais junto aos equipamentos culturais, dando destaque à produção das comunidades e permitindo aos consumidores locais obter produtos nacionais e internacionais de qualidade.

3.5.5 Fomentar e estimular a construção de sítios eletrônicos e dispositivos alternativos de distribuição e circulação comercial de produtos, permitindo a integração dos diversos contextos e setores a uma circulação nacional e internacional.

3.5.6 Incentivar e fomentar a difusão cultural nas diversas mídias e ampliar a recepção pública e o reconhecimento das produções artísticas e culturais não inseridas na indústria cultural.

3.5.7 Apoiar a implementação e qualificação de portais de internet para a difusão nacional e internacional das artes e manifestações culturais brasileiras, inclusive com a disponibilização de dados para compartilhamento livre de informações em redes sociais virtuais.

3.5.8 Apoiar iniciativas de sistematização de agenda de atividades artísticas e culturais em todas as regiões brasileiras de forma a otimizar oportunidades e evitar a proliferação de eventos coincidentes e redundantes.

3.5.9 Estimular a criação de programas nacionais, estaduais e municipais de distribuição de conteúdo audiovisual para os meios de comunicação e circuitos comerciais e alternativos de exibição, cineclubes em escolas, centros culturais, bibliotecas públicas e museus, criando também uma rede de videolocadoras que absorvam a produção audiovisual brasileira.

3.5.10 Apoiar e fomentar os circuitos culturais universitários e oferecer condições para que os campi e faculdades promovam a formação de público, a recepção qualificada e a abertura de espaços para a produção independente e inovadora, abrindo espaço para produção independente e circuitos inovadores.

3.5.11 Integrar as políticas nacionais, estaduais e municipais dedicadas a elevar a inserção de conteúdos regionais, populares e independentes nas redes de televisão, rádio, internet, cinema e outras mídias.

PROCESSO

3.6 Ampliar o acesso dos agentes da cultura aos meios de comunicação, diversificando a programação dos veículos, potencializando o uso dos canais alternativos e estimulando as redes públicas.

3.6.1 Apoiar os produtores locais do segmento audiovisual e a radiodifusão comunitária no processo de migração da tecnologia analógica para a digital, criando inclusive linhas de crédito para atualização profissional e compra de equipamentos.

3.6.2 Estimular a criação de programas e conteúdos para rádio, televisão e internet que visem a formação do público e a familiarização com a arte e as referências culturais, principalmente as brasileiras e as demais presentes no território nacional.

3.6.3 Apoiar as políticas públicas de universalização do acesso gratuito de alta velocidade à internet em todos os Municípios, juntamente com políticas de estímulo e crédito para aquisição de equipamentos pessoais.

3.6.4 Fomentar provedores de acesso público que armazenem dados de texto, som, vídeo e imagem, para preservar e divulgar a memória da cultura digital brasileira.

3.6.5 Estimular o compartilhamento pelas redes digitais de conteúdos que possam ser utilizados livremente por escolas, bibliotecas de acesso público, rádios e televisões públicas e comunitárias, de modo articulado com o processo de implementação da televisão digital.

3.6.6 Estimular e apoiar revistas culturais, periódicos e publicações independentes, voltadas à crítica e à reflexão em torno da arte e da cultura, promovendo circuitos alternativos de distribuição, aproveitando os equipamentos culturais como pontos de acesso, estimulando a gratuidade ou o preço acessível desses produtos.

3.6.7 Criar enciclopédias culturais, bancos de informação e sistemas de compartilhamento de arquivos culturais e artísticos para a internet com a disponibilização de conteúdos e referências brasileiras, permitindo a distribuição de imagens, áudios, conteúdos e informações qualificados.

CAPÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO PROMOVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ECONOMIA DA CULTURA INDUZIR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS CULTURAIS

A cultura faz parte da dinâmica de inovação social, econômica e tecnológica.

Da complexidade do campo cultural derivam distintos modelos de produção e circulação de bens, serviços e conteúdos, que devem ser identificados e estimulados, com vistas na geração de riqueza, trabalho, renda e oportunidades de empreendimento, desenvolvimento local e responsabilidade social.

Nessa perspectiva, a cultura é vetor essencial para a construção e qualificação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

4.1 Incentivar modelos de desenvolvimento sustentável que reduzam a desigualdade regional sem prejuízo da diversidade, por meio da exploração comercial de bens, serviços e conteúdos culturais.

4.1.1 Realizar programas de desenvolvimento sustentável que respeitem as características, necessidades e interesses das populações locais, garantindo a preservação da diversidade e do patrimônio cultural e natural, a difusão da memória sociocultural e o fortalecimento da economia solidária.

4.1.2 Identificar e reconhecer contextos de vida de povos e comunidades tradicionais, valorizando a diversidade das formas de sobrevivência e sustentabilidade socioambiental, especialmente aquelas traduzidas pelas paisagens culturais brasileiras.

4.1.3 Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo e cooperativismo e fomentar incubadoras de empreendimentos culturais em parceria com poderes públicos, organizações sociais, instituições de ensino, agências internacionais e iniciativa privada, entre outros.

4.1.4 Estimular pequenos e médios empreendedores culturais e a implantação de Arranjos Produtivos Locais para a produção cultural.

4.1.5 Estimular estudos para a adoção de mecanismos de compensação ambiental para as atividades culturais.

4.1.6 Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentáveis de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais.

4.1.7 Identificar e catalogar matérias-primas que servem de base para os produtos culturais e criar selo de reconhecimento dos produtos culturais que associem valores sociais, econômicos e ecológicos.

PROCESSO N.º FLS. 36 ASSINATURA

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PNC.

§ 3º O Ministério da Cultura poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Plano Nacional de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 12. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Nacional de Cultura - PNC será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Nacional de Cultura.

§ 1º O Comitê Executivo será composto por membros indicados pelo Congresso Nacional e pelo Ministério da Cultura, tendo a participação de representantes do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, dos entes que aderirem ao Plano Nacional de Cultura - PNC e do setor cultural.

§ 2º As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano serão fixadas pela coordenação executiva do Plano Nacional de Cultura - PNC a partir de subsídios do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 13. A União e os entes da federação que aderirem ao Plano deverão dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 14. A Conferência Nacional de Cultura e as conferências setoriais serão realizadas pelo Poder Executivo federal, enquanto os entes que aderirem ao PNC ficarão responsáveis pela realização de conferências no âmbito de suas competências para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Nacional de Cultura - PNC.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade do Ministério da Cultura a realização da Conferência Nacional de Cultura e de conferências setoriais, cabendo aos demais entes federados a realização de conferências estaduais e municipais para debater estratégias e estabelecer a cooperação entre os agentes públicos e da sociedade civil para a implantação do PNC e dos demais planos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
João Luiz Silva Ferreira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.12.2010

ANEXO

PLANO NACIONAL DE CULTURA:

DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

4.1.8 Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do ecodesign.

4.1.9 Inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável.

4.1.10 Promover o turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura.

4.1.11 Promover ações de incremento e qualificação cultural dos produtos turísticos, valorizando a diversidade, o comércio justo e o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

4.2 Contribuir com as ações de formalização do mercado de trabalho, de modo a valorizar o trabalhador e fortalecer o ciclo econômico dos setores culturais.

4.2.1 Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de adequação da legislação trabalhista, visando à redução da informalidade do trabalho artístico, dos técnicos, produtores e demais agentes culturais, estimulando o reconhecimento das profissões e o registro formal desses trabalhadores e ampliando o acesso aos benefícios sociais e previdenciários.

4.2.2 Difundir, entre os empregadores e contratantes dos setores público e privado, informações sobre os direitos e obrigações legais existentes nas relações formais de trabalho na cultura.

4.2.3 Estimular a organização formal dos setores culturais em sindicatos, associações, federações e outras entidades representativas, apoiando a estruturação de planos de previdência e de seguro patrimonial para os agentes envolvidos em atividades artísticas e culturais.

4.2.4 Estimular a adesão de artistas, autores, técnicos, produtores e demais trabalhadores da cultura a programas que ofereçam planos de previdência pública e complementar específicos para esse segmento.

4.3 Ampliar o alcance das indústrias e atividades culturais, por meio da expansão e diversificação de sua capacidade produtiva e ampla ocupação, estimulando a geração de trabalho, emprego, renda e o fortalecimento da economia.

4.3.1 Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura.

4.3.2 Realizar zoneamento cultural-econômico com o objetivo de identificar as vocações culturais locais.

4.3.3 Desenvolver programas de estímulo à promoção de negócios nos diversos setores culturais.

4.3.4 Promover programas de exportação de bens, serviços e conteúdos culturais de forma a aumentar a participação cultural na balança comercial brasileira.

4.3.5 Instituir selos e outros dispositivos que facilitem a circulação de produtos e serviços relativos à cultura na América Latina, Mercosul e Comunidades dos Países de Língua Portuguesa.

4.3.6 Estimular o uso da diversidade como fator de diferenciação e incremento do valor agregado dos bens, produtos e serviços culturais, promovendo e facilitando a sua circulação nos mercados nacional e internacional.

4.3.7 Incentivar a associação entre produtoras de bens culturais visando à constituição de carteiras diversificadas de produtos, à modernização de empresas e à inserção no mercado internacional.

4.3.8 Fomentar a associação entre produtores independentes e emissoras e a implantação de polos regionais de produção e de difusão de documentários e de obras de ficção para rádio, televisão, cinema, internet e outras mídias.

4.4 Avançar na qualificação do trabalhador da cultura, assegurando condições de trabalho, emprego e renda, promovendo a profissionalização do setor, dando atenção a áreas de vulnerabilidade social e de precarização urbana e a segmentos populacionais marginalizados.

4.4.1 Desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes culturais, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura.

4.4.2 Estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional.

4.4.3 Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior, bem como parcerias com associações e órgãos representativos setoriais, para a criação e o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação e capacitação de trabalhadores da cultura, gestores técnicos de instituições e equipamentos culturais.

4.4.4 Realizar nas diversas regiões do País seleções públicas para especialização e profissionalização das pessoas empregadas no campo artístico e cultural, atendendo especialmente os núcleos populacionais marginalizados e

PROCESSO 51

organizações sociais.

4.4.5 Promover a informação e capacitação de gestores e trabalhadores da cultura sobre instrumentos de propriedade intelectual do setor cultural, a exemplo de marcas coletivas e de certificação, indicações geográficas, propriedade coletiva, patentes, domínio público e direito autoral.

4.4.6 Instituir programas e parcerias para atender necessidades técnicas e econômicas dos povos indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global, estimulando a reflexão e a decisão autônoma sobre as opções de manejo e exploração sustentável do seu patrimônio, produtos e atividades culturais.

4.4.7 Instituir programas para a formação de agentes culturais aptos ao atendimento de crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em sofrimento psíquico.

4.4.8 Promover atividades de capacitação aos agentes e organizações culturais proponentes ao financiamento estatal para a elaboração, proposição e execução de projetos culturais, bem como capacitação e suporte jurídico e contábil, a fim de facilitar a elaboração de prestação de contas e relatórios de atividades.

4.4.9 Fomentar programas de aperfeiçoamento técnico de agentes locais para a formulação e implementação de planos de preservação e difusão do patrimônio cultural, utilizando esses bens de forma a geração sustentável de economias locais.

4.4.10 Estimular, com suporte técnico-metodológico, a oferta de oficinas de especialização artísticas e culturais, utilizando inclusive a veiculação de programas de formação nos sistemas de rádio e televisão públicos.

4.4.11 Capacitar educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para a atuação como agentes de difusão da leitura, contadores de histórias e mediadores de leitura em escolas, bibliotecas e museus, entre outros equipamentos culturais e espaços comunitários.

4.4.12 Fomentar atividades de intercâmbio inter-regional, internacional e residências artísticas de estudantes e profissionais da cultura em instituições nacionais e estrangeiras do campo da cultura.

4.4.13 Estimular e promover o desenvolvimento técnico e profissional de arquitetos, designers, gestores e programadores de equipamentos culturais, para sua constante atualização, de modo a gerar maior atratividade para esses espaços.

4.4.14 Estimular e formar agentes para a finalização de produtos culturais, design de embalagens e de apresentação dos bens, conteúdos e serviços culturais, ampliando sua capacidade de circulação e qualificando as informações para o consumo ampliado.

4.5 Promover a apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição.

4.5.1 Realizar programa de prospecção e disseminação de modelos de negócios para o cenário de convergência digital, com destaque para os segmentos da música, livro, jogos eletrônicos, festas eletrônicas, webdesign, animação, audiovisual, fotografia, videoarte e arte digital.

4.5.2 Implementar iniciativas de capacitação e fomento ao uso de meios digitais de registro, produção, pós-produção, design e difusão cultural.

4.5.3 Apoiar políticas de inclusão digital e de criação, desenvolvimento, capacitação e utilização de softwares livres pelos agentes e instituições ligados à cultura.

4.5.4 Identificar e fomentar as cadeias de formação e produção das artes digitais, para desenvolver profissões e iniciativas compreendidas nesse campo, bem como as novas relações existentes entre núcleos acadêmicos, indústrias criativas e instituições culturais.

4.6 Incentivar e apoiar a inovação e pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, promovendo parcerias entre instituições de ensino superior, institutos, organismos culturais e empresas para o desenvolvimento e o aprimoramento de materiais, técnicas e processos.

4.6.1 Integrar os órgãos de cultura aos processos de incentivo à inovação tecnológica, promovendo o desenvolvimento de técnicas associadas à produção cultural.

4.6.2 Fomentar parcerias para o desenvolvimento, absorção e apropriação de materiais e tecnologias de inovação cultural.

4.6.3 Incentivar as inovações tecnológicas da área cultural que compreendam e dialoguem com os contextos e problemas socioeconômicos locais.

4.7 Aprofundar a inter-relação entre cultura e turismo gerando benefícios e sustentabilidade para ambos os setores.

4.7.1 Instituir programas integrados de mapeamento do potencial turístico cultural, bem como de promoção, divulgação e marketing de produtos, contextos urbanos, destinos e roteiros turísticos culturais.

4.7.2 Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo no planejamento e comunicação com equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades culturais para fins turísticos.

4.7.3 Qualificar os ambientes turísticos com mobiliário urbano e design de espaços públicos que projetem os elementos simbólicos locais de forma competitiva com os padrões internacionais, dando destaque aos potenciais criativos dos contextos visitados.

4.7.4 Fomentar e fortalecer as modalidades de negócios praticadas pelas comunidades locais e pelos residentes em áreas de turismo, fortalecendo os empreendedores tradicionais em sua inserção nas dinâmicas comerciais estabelecidas pelo turismo.

4.7.5 Realizar campanhas e desenvolver programas com foco na formação, informação e educação do turista para difundir adequadamente a importância do patrimônio cultural existente, estimulando a comunicação dos valores, o respeito e o zelo pelos locais visitados.

4.7.6 Fomentar programas integrados de formação e capacitação sobre arte, arquitetura, patrimônio histórico, patrimônio imaterial, antropologia e diversidade cultural para os profissionais que atuam no turismo.

4.7.7 Inserir os produtores culturais, os criadores e artistas nas estratégias de qualificação e promoção do turismo, assegurando a valorização cultural dos locais e ambientes turísticos.

4.7.8 Desenvolver metodologias de mensuração dos impactos do turismo na cultura, no contexto dos Municípios brasileiros e das capitais.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL ESTIMULAR A ORGANIZAÇÃO DE INSTÂNCIAS CONSULTIVAS CONSTRUIR MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL AMPLIAR O DIÁLOGO COM OS AGENTES CULTURAIS E CRIADORES

O desenho e a implementação de políticas públicas de cultura pressupõem a constante relação entre Estado e sociedade de forma abrangente, levando em conta a complexidade do campo social e suas vinculações com a cultura. Além de apresentar aos poderes públicos suas necessidades e demandas, os cidadãos, criadores, produtores e empreendedores culturais devem assumir corresponsabilidades na implementação e na avaliação das diretrizes e metas, participando de programas, projetos e ações que visem ao cumprimento do PNC.

Retoma-se, assim, a ideia da cultura como um direito dos cidadãos e um processo social de conquista de autonomia, ao mesmo tempo em que se ampliam as possibilidades de participação dos setores culturais na gestão das políticas culturais. Nessa perspectiva, diferentes modalidades de consulta, participação e diálogo são necessárias e fundamentais para a construção e aperfeiçoamento das políticas públicas.

Reafirma-se, com isso, a importância de sistemas de compartilhamento social de responsabilidades, de transparência nas deliberações e de aprimoramento das representações sociais buscando o envolvimento direto da sociedade civil e do meio artístico e cultural. Este processo vai se completando na estruturação de redes, na organização social dos agentes culturais, na ampliação de mecanismos de acesso, no acompanhamento público dos processos de realização das políticas culturais. Esta forma colaborativa de gestão e avaliação também deve ser subsidiada pela publicação de indicadores e informações do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

5.1 Aprimorar mecanismos de participação social no processo de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura.

5.1.1 Aperfeiçoar os mecanismos de gestão participativa e democrática, governo eletrônico e a transparência pública, a construção regionalizada das políticas públicas, integrando todo o território nacional com o objetivo de reforçar seu alcance e eficácia.

5.1.2 Articular os sistemas de comunicação, principalmente, internet, rádio e televisão, ampliando o espaço dos veículos públicos e comunitários, com os processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo para a formulação e o acompanhamento das políticas culturais.

5.1.3 Potencializar os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas, museus, cinemas, centros culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão destes equipamentos.

5.1.4 Instituir instâncias de diálogo, consulta às instituições culturais, discussão pública e colaboração técnica para adoção de marcos legais para a gestão e o financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos, respeitando a diversidade da cultura brasileira.

5.1.5 Criar mecanismos de participação e representação das comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas na elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de políticas de proteção e promoção das próprias

PROCESSO 53

culturas.

5.2 Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais e setoriais, ampliando o diálôgo com os segmentos artísticos e culturais.

5.2.1 Disponibilizar informações sobre as leis e regulamentos que regem a atividade cultural no País e a gestão pública das políticas culturais, dando transparência a dados e indicadores sobre gestão e investimentos públicos.

5.2.2 Promover o monitoramento da eficácia dos modelos de gestão das políticas culturais e setoriais por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, com base em indicadores nacionais, regionais e locais de acesso e consumo, mensurando resultados das políticas públicas de cultura no desenvolvimento econômico, na geração de sustentabilidade, assim como na garantia da preservação e promoção do patrimônio e da diversidade cultural.

5.2.3 Criar ouvidorias e outros canais de interlocução dos cidadãos com os órgãos públicos e instituições culturais, adotando processos de consulta pública e de atendimento individual dos cidadãos que buscam apoio.

5.3 Consolidar as conferências, fóruns e seminários que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, consolidando espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias.

5.3.1 Realizar a Conferência Nacional de Cultura pelo menos a cada 4 (quatro) anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais.

5.3.2 Estimular a realização de conferências estaduais e municipais como instrumentos de participação e controle social nas diversas esferas, com articulação com os encontros nacionais.

5.3.3 Estimular a realização de conferências setoriais abrindo espaço para a participação e controle social dos meios artísticos e culturais.

5.3.4 Apoiar a realização de fóruns e seminários que debatam e avaliem questões específicas relativas aos setores artísticos e culturais, estimulando a inserção de elementos críticos nas questões e o desenho de estratégias para a política cultural do País.

5.4 Estimular a criação de conselhos paritários, democraticamente constituídos, de modo a fortalecer o diálogo entre poder público, iniciativa privada e a sociedade civil.

5.4.1 Fortalecer a atuação do Conselho Nacional de Política Cultural, bem como dos conselhos estaduais e municipais, como instâncias de consulta, monitoramento e debate sobre as políticas públicas de cultura.

5.4.2 Estimular que os conselhos municipais, estaduais e federais de cultura promovam a participação de jovens e idosos e representantes dos direitos da criança, das mulheres, das comunidades indígenas e de outros grupos populacionais sujeitos à discriminação e vulnerabilidade social.

5.4.3 Promover a articulação dos conselhos culturais com outros da mesma natureza voltados às políticas públicas das áreas afins à cultural.

5.4.4 Aumentar a presença de representantes dos diversos setores artísticos e culturais nos conselhos e demais fóruns dedicados à discussão e avaliação das políticas públicas de cultura, setoriais e intersetoriais, assim como de especialistas, pesquisadores e técnicos que qualifiquem a discussão dessas instâncias consultivas.

5.5 Promover espaços permanentes de diálogo e fóruns de debate sobre a cultura, abertos à população e aos segmentos culturais, nas Casas Legislativas do Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

*

Lei nº	7035/2015	Data da Lei	07/07/2015

Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 7035 DE 07 DE JULHO DE 2015.

INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA, E APRESENTA COMO ANEXO ÚNICO AS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE CULTURA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Estadual de Cultura – SIEC, destinado a promover condições para a melhor formulação e gestão da política pública de cultura no estado do Rio de Janeiro, pactuado com a União Federal, os municípios e sociedade civil, objetivando o exercício pleno dos direitos culturais e a promoção do desenvolvimento humano.

Art. 2º -São princípios do Sistema Estadual de Cultura - SIEC:

I – o respeito e valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural;

II – a universalização do acesso à cultura;

III – a cooperação entre os entes federados;

IV - a participação da sociedade civil;

V – a integração da política cultural com as demais políticas do estado;

VI – a participação de todos os municípios do estado;

VII- a valorização de todos os setores culturais;

VIII – a valorização e a preservação da memória, ancestralidade e do patrimônio cultural fluminenses;

IX – a cultura como fator de desenvolvimento sustentável e seu caráter transformador e gerador de cidadania.

X - democratização das instâncias de formulação 'das políticas culturais; e

XI - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XII – promover o respeito à cidadania e o enfrentamento a toda forma de opressão, como racismo, discriminação de sexo, discriminação à comunidade LGBT e intolerância religiosa.

XIII – incentivo a ações culturais inclusivas no campo da fruição estética e da participação da pessoa com deficiência nas políticas e programações de atividades culturais."

PROCESSO Nº 55 CULTURA

XIV - transparência e compartilhamento das informações.
XV - democratização dos processos decisórios com participação e controle social.

XVI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

Art. 3° - São objetivos do Sistema Estadual de Cultura – SIEC:

I – formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais de médio e longo prazos, em consonância com as necessidades e aspirações da população fluminense;

II – fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

III – promover a interação da política cultural com as demais políticas, destacando o seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;

IV – promover a formação, o aperfeiçoamento e o intercâmbio de gestores, produtores, pesquisadores, artistas e outros profissionais;

V – proteger e difundir as diferentes expressões culturais;

VI - promover a preservação do patrimônio cultural fluminense;

VII – incentivar a formação de fóruns setoriais e regionais de cultura;

VIII – estimular a criação de conselhos, planos e fundos municipais de cultura e conselhos municipais de patrimônio cultural;

IX – promover o intercâmbio cultural com outros estados e países;

X - ampliar o acesso aos bens culturais;

XI - promover e estimular a produção cultural, artística e manifestações religiosa de cunho cultural das regiões do estado, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais, respeitados os impedimentos constitucionais e legais.

XII - estimular a Presença da arte e da cultura no ambiente educacional,

XIII - desenvolver atividades que fortaleçam e articulem a economia da cultura.

XIV - estimular os saberes e fazeres das culturas tradicionais de transmissão oral como parte fundamental da formação cultural fluminense, bem como de seus processos de transmissão na educação formal;

> * XV - fomentar as feiras gastronômicas realizadas por meio da comercialização de alimentos em veículos automotores, conhecidos como *food trucks*, entendidas como manifestações artísticas e culturais regionais, bem como os estudos voltados à área de gastronomia;
> * Incluído pela Lei 7252/2016.

TÍTULO II
DOS INTEGRANTES E INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

Art. 4º - Integram o Sistema Estadual de Cultura - SIEC:

I – Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro – SEC, órgão coordenador do SIEC, e suas entidades vinculadas;

II - Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC;

III – Conselho Estadual de Tombamento;

IV - Conferência Estadual de Cultura – CONEC e Conferências Regionais de Cultura – COREC;
V – Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa do Estado – ALERJ;

VI – Órgãos públicos gestores e sistemas de cultura dos municípios fluminenses;

VII - Conselhos municipais de Cultura;

VIII – Conselhos municipais de Proteção do Patrimônio Cultural;

IX - Fóruns setoriais e regionais existentes ou que vierem a ser criados.

X - Comissão Intergestores Bipartite.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro – SEC, órgão coordenador do Sistema Estadual de Cultura, terá suas competências e atribuições executivas decorrentes da presente Lei, fixadas através de regulamento próprio.

Seção I
Do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC

Art. 5º - O Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC - é um órgão colegiado deliberativo vinculado à Secretaria de Estado de Cultura, com as seguintes atribuições e competências:

I - propor ações e metas decorrentes das diretrizes e estratégias do Plano Estadual de Cultura, aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

II – acompanhar e fiscalizar a execução das ações e metas do Plano Estadual de Cultura e propor ajustes necessários;

III – acompanhar e fiscalizar os resultados dos instrumentos de gestão do Sistema Estadual de Cultura;
IV - dispor sobre a regulamentação da concessão e outorga do Prêmio Estadual de Cultura, bem como a criação, regulamentação e outorga de outros prêmios e títulos honoríficos e de reconhecimento a instituições e pessoas por sua atuação nas áreas artística e cultural;

V – participar da elaboração do Plano Plurianual- PPA referente à área de cultura;

VI – propor a realização de encontros e fóruns setoriais e regionais de cultura, com o objetivo de desenvolver planos setoriais e regionais;

VII - avaliar propostas de reformulação dos marcos legais da cultura;

VIII - propor à SEC as regras para a realização da Conferência Estadual de Cultura e das Conferências Regionais de Cultura;

IX - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

X - exercer outras atividades correlatas.

XI – sugerir parâmetros para editais e processos seletivos relativos a ações de estímulo à

PROCESSO 57

produção e à difusão de cultura.

XII - acompanhar e fiscalizar os resultados dos instrumentos de gestão do Sistema Estadual de Cultura;

Art. 6º - O Conselho Estadual de Política Cultural terá a seguinte composição:

a) 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, indicados pela Secretaria de Estado de Cultura, da Comissão de Cultura da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, representantes do poder público estadual e municipal, de instituições acadêmicas e de relevância cultural no Estado do Rio de Janeiro;

b) 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, representantes da sociedade civil, eleitos nas Conferências Regionais de Cultura (dez) e nos Fóruns Específicos dos Segmentos (seis).

§ 1° - a presidência do Conselho Estadual de Política Cultural será exercido por membro eleito entre seus pares, alternadamente entre poder público e sociedade civil;

§ 2° - os membros referidos nos itens a e b terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida por igual período a recondução de 50% de seus membros"

Seção II
Da Conferência Estadual de Cultura e das Conferências Regionais de Cultura

Art. 7º - A Conferência Estadual de Cultura é instância de participação da sociedade civil no Sistema Estadual de Cultura, com as seguintes atribuições e competências:

I - propor as diretrizes e estratégias do Plano Estadual de Cultura;

II – avaliar a execução das políticas públicas de cultura;

III – eleger delegados à Conferência Nacional de Cultura;

IV – aprovar o regimento da Conferência Estadual de Cultura, proposto pela SEC.

Art. 8° - Em caráter ordinário, a Conferência Estadual de Cultura se reunirá a cada quatro anos, coincidindo com o ano da elaboração do Plano Plurianual – PPA, e as Conferências Regionais de Cultura se reunirão a cada dois anos, sendo convocadas e organizadas pela Secretaria de Estado de Cultura.

Parágrafo único - A Conferência Estadual de Cultura e as Conferências Regionais de Cultura serão convocadas extraordinariamente pelo titular da Secretaria de Estado de Cultura ou por solicitação da maioria dos membros do Conselho Estadual de Política Cultural.

Art. 9º - As Conferências Regionais de Cultura são instâncias de participação da sociedade civil no Sistema Estadual de Cultura, com as seguintes atribuições e competências:

I – eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil da região no Conselho Estadual de Política Cultural;

II – propor diretrizes para elaboração dos planos regionais de cultura;

III - avaliar a execução das políticas públicas de cultura nas suas respectivas regiões;

IV – aprovar os regimentos das Conferências Regionais de Cultura, propostos pela SEC.

Parágrafo Único – As Conferências Regionais de Cultura deverão ser realizadas bienalmente.

Seção III
Dos Fóruns

58

Art. 10 - Os fóruns setoriais e regionais existentes ou que vierem a ser criados são órgãos integrantes do Sistema Estadual de Cultura e instâncias de assessoramento e consulta do Conselho Estadual de Política Cultural.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

Art. 11 - São instrumentos de gestão do Sistema Estadual de Cultura:

I – Plano Estadual de Cultura – PEC;

II – Programa Estadual de Fomento e Incentivo a Cultura – PEFIC;

III - Programa de Formação e Qualificação Cultural – PFQ.

Seção I
Do Plano Estadual de Cultura

Art. 12 - O Plano Estadual de Cultura é um instrumento que tem por finalidade o planejamento estratégico e a implementação de políticas culturais por 10 anos e deverá ser composto por um conjunto de diretrizes, estratégias, ações e metas, estimando os prazos e recursos para sua consecução.

Parágrafo único. As diretrizes e estratégias do primeiro Plano Estadual de Cultura estão anexas à presente lei.

Art. 13 - O Plano Estadual de Cultura deverá ser um documento transversal e multisetorial, baseado no entendimento de cultura como expressão simbólica, cidadã e econômica e inclusiva, contemplando a diversidade cultural e regional do Estado.

Art. 14 - O conjunto de ações e metas do Plano Estadual de Cultura será avaliado bienalmente pelo Conselho Estadual de Política Cultural.

Art. 15 - O Plano Estadual de Cultura deverá orientar a formulação dos Planos Plurianuais, dos Orçamentos Anuais e dos Planos Regionais e Setoriais, e considerar o disposto no Plano Nacional de Cultura.

Seção II
Do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura

Art. 16 - Fica instituído o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura com a finalidade de mobilizar e aplicar recursos para o desenvolvimento cultural do Estado do Rio de Janeiro, tendo como referências o Plano Estadual de Cultura e o Plano Plurianual.

Art. 17 - Os recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura deverão ser aplicados para apoiar programas, projetos e ações que visem:

I – ampliar o acesso aos bens e serviços artísticos e culturais;

II – incentivar em todo o Estado a produção e difusão de bens e serviços culturais;

III – estimular o desenvolvimento cultural em todas as regiões do Estado;

IV – garantir a preservação, difusão, conservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do Estado do Rio de Janeiro;

V – propiciar a formação e aperfeiçoamento de agentes culturais e gestores públicos atuantes em âmbito estadual;

VI – fomentar a pesquisa e a inovação nos diversos setores da cultura;

PROCESSO 59

VII – promover modelos sustentáveis de gestão cultural;

VIII – valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico-culturais do Estado do Rio de Janeiro;

IX – premiar e incentivar a excelência artística.

X – estimular a economia da cultura e as indústrias culturais

XI - estimular iniciativas de acessibilidade cultural.

* XII - fomentar as feiras gastronômicas realizadas por meio da comercialização de alimentos em veículos automotores, conhecidos como *food trucks*, entendidas como manifestações artísticas e culturais regionais, bem como os estudos voltados à área de gastronomia.
* Incluído pela Lei 7252/2016.

Art. 18 - Constituem fontes de recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura:
I – Recursos do Tesouro Estadual, correspondentes a, no mínimo, 30% da dotação da SEC e suas vinculadas;

II – Recursos do Fundo Estadual da Cultura;

III - Recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES;

IV – Recursos de Incentivo Fiscal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

V – Desoneração Fiscal;

VI – Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais;

VIII - Recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Estado;
IX - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Programa.

Art. 19 - Poderão ser beneficiários do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura na qualidade de proponentes:

I - pessoas físicas que desenvolvam projetos artísticos e culturais e que tenham, preferencialmente, domicílio no estado;

II - pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam projetos artísticos e culturais e que tenham sede no estado;

III - pessoa jurídica de direito público, estadual e municipal, sediada no estado do Rio de Janeiro.
Art. 20 - Os recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura serão aplicados através das seguintes modalidades:

I - Operações não reembolsáveis para a realização de Projetos Culturais;

II - Operações não reembolsáveis para os seguintes prêmios:

a) Prêmio Mestres e Grupos da Cultura Popular;

b) Outros que vierem a ser instituídos em regulamento.

PROCESSO N.º FLS. 60

III - Operações de empréstimos reembolsáveis para empreendimentos culturais, através de agente financeiro credenciado, podendo ser considerada, no todo ou em parte, a operação relativa à equalização de encargos financeiros, não reembolsáveis, na forma de regulamento próprio;

IV - Operações de investimentos retornáveis em empreendimentos culturais, através de agente financeiro credenciado, na forma de regulamento próprio.

Parágrafo único. A seleção dos projetos beneficiados pelo Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura será efetivada, através de Chamada Pública, onde couber.

Art. 21 - Os recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura serão destinados a ações e projetos em setores e regiões expressando a diversidade cultural e as várias formas de expressão artística suscetíveis de serem contempladas pela política pública de cultura do estado do Rio de Janeiro, devendo ser revistas periodicamente.

§ 1° - Os recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura aplicados na capital do Estado serão limitados a 40% do total do programa.

§ 2° - A distribuição dos recursos além da capital deverá contemplar as regiões existentes, conforme a divisão administrativa adotada pelo estado.

§ 3° - Os recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura aplicados em ações e projetos destinados exclusivamente para atividades de pessoas com deficiência, serão destinados 1% (um por cento) do total do programa.

Subseção I
Do Incentivo Fiscal

Art. 22 -. A concessão de incentivo fiscal de que trata a Lei 1.954, de 26 de janeiro de 1992, fica reformulada pelos dispositivos deste instrumento.

Art. 23 - O Incentivo previsto no inciso III do art.18 desta Lei, oriundo de renúncia fiscal, será destinado à empresa contribuinte de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços no Estado do Rio de Janeiro – ICMS-RJ, com a finalidade de patrocínio a projetos culturais e doação ao Fundo Estadual de Cultura.

I - É considerado patrocínio a transferência de recursos financeiros para projeto cultural previamente aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura;

II - É considerada doação a transferência de recursos financeiros para o Fundo Estadual de Cultura.

Subseção II
Dos Limites

Art. 24 - O valor referente à renúncia fiscal do Governo do Estado do Rio de Janeiro, proveniente da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS do exercício anterior, terá dupla finalidade, sendo 0,25% destinados ao patrocínio de produções culturais e 0,25% destinados ao patrocínio de projetos esportivos.

Parágrafo único - Do valor de 0,25% destinados ao patrocínio de produções culturais referente à concessão da renúncia fiscal de que trata o caput do artigo 24, 20% (vinte por cento) será destinado ao incentivo fiscal de que trata a Lei n° 7.023/2015.

Art. 25 - Observado o percentual previsto no art. 24 desta Lei destinado ao patrocínio de produções culturais, o benefício fiscal concedido à empresa obedecerá aos seguintes limites:

I - 10% (dez por cento) do valor do ICMS recolhido no ano anterior, até atingir o valor total dos

recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o montante de quatro vezes esse limite;

II - 7% (sete por cento) do valor do ICMS recolhido no ano anterior, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas classificadas no inciso I e o valor de oito vezes o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - 4% (quatro por cento) do valor do ICMS recolhido no ano anterior, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas classificadas no inciso II desta Lei.

Subseção III
Do Patrocínio a Projetos Culturais

Art. 26 - Os projetos culturais submetidos à Secretaria de Estado de Cultura para patrocínio através do incentivo fiscal deverão ser apresentados por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, domiciliada ou estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro - O resultado da avaliação previsto no caput deste artigo será publicado no DOERJ e terá validade de 02 (dois) anos para início da captação.

§ 2º – Os projetos culturais mencionados no caput não poderão ser objeto de apreciação arbitrária quanto ao seu valor artístico ou cultural

§ 3º - Os resultados deverão estar disponíveis, bem como o conteúdo dos projetos, num sistema de consulta pública.

§ 4º - O resultado deverá, ainda, ser divulgado em sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 27 - Ficam definidos os percentuais, mínimo e máximo, de benefício fiscal para patrocínio a projetos culturais, na forma desta Lei, de acordo com o atendimento aos objetivos previstos no art. 17 e aos critérios de avaliação estabelecidos através de regulamentação específica:

I - O valor máximo de benefício fiscal concedido à empresa patrocinadora será de 80% (oitenta por cento) da cota de patrocínio que pretende realizar.

II - O valor mínimo de benefício fiscal concedido à empresa patrocinadora será de 40% (quarenta por cento) da cota de patrocínio que pretende realizar.

§ 1º - A empresa patrocinadora deverá contribuir com recursos próprios, a título de contrapartida, no valor correspondente à integralização de 100% da cota de patrocínio que pretende realizar.
§ 2º - Os projetos que tenham o nome da empresa patrocinadora e de seus produtos em seu título, que sejam vinculados a qualquer de seus programas ou realizados em instituições direta ou indiretamente a ela vinculados, serão avaliados e poderão receber o benefício fiscal entre 40% e 60% da cota de patrocínio que pretende realizar.

§ 3º - Os projetos que tenham previsão de venda exclusiva de produtos fabricados e/ou comercializados pela empresa patrocinadora receberão o benefício fiscal correspondente a 40% da cota de patrocínio que pretende realizar.

Art. 28 – Fica autorizada a realização de editais públicos pela Secretaria de Estado de Cultura, com vistas à seleção de projetos culturais patrocinados pelo mecanismo de incentivo fiscal,

orientados pela política cultural do Estado do Rio de Janeiro, tendo como critério base a divisão administrativa adotada pelo estado, observada a distribuição regional.

Art. 29 - Será vedada a concessão de benefício fiscal a empresas exclusivamente patrocinadoras de projetos que se enquadrem nas seguintes situações:

I - Projetos que se caracterizem como peças promocionais e institucionais de empresas patrocinadoras;
II - Projetos apresentados por sócios ou administradores, seus ascendentes ou descendentes, coligadas, associadas ou controladas da empresa patrocinadora.

III - Projetos que estimulem a intolerância, o ódio racial ou religioso, a discriminação de qualquer tipo, em especial a discriminação de sexo e de LGBTs.

Parágrafo único - Da decisão que indefira projeto com fundamento no inciso III, caberá recurso ao Conselho Estadual de Política Cultural.

Art. 30 – Fica autorizada a criação da Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, composta de forma paritária por membros do governo e da sociedade civil, com as atribuições definidas em regulamento.

Parágrafo único - Os membros representantes da sociedade civil serão selecionados conforme regulamento estabelecido pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 31 - Os procedimentos de apresentação, avaliação, acompanhamento de projetos, crédito de benefício fiscal e prestação de contas serão definidos através de regulamentação específica.

Subseção IV
Da Doação ao Fundo Estadual de Cultura

Art. 32 - A doação de que trata o inciso II do art. 23 será feita através de transferência de recursos financeiros ao Fundo Estadual de Cultura, com a finalidade de apoio a programas e projetos culturais.
Art. 33 - A empresa contribuinte poderá realizar a doação de recursos financeiros ao Fundo Estadual de Cultura dentro dos limites previstos nos incisos do art. 25.

§ 1º - As empresas contribuintes que se utilizarem do incentivo fiscal para o patrocínio de projetos culturais, enquadradas nos incisos II e III do Art. 25, deverão, obrigatoriamente, destinar ao Fundo Estadual de Cultura 1/5 do valor do benefício fiscal de cada cota de patrocínio, podendo, a seu critério, realizar outras contribuições ao Fundo.

§ 2º - Será concedido às empresas doadoras o valor de benefício fiscal correspondente a 100% da cota de doação realizada.

Art. 34 - As empresas doadoras poderão vincular suas marcas às ações institucionais e promocionais de divulgação do Fundo Estadual de Cultura.

Subseção V
Do Fundo Estadual de Cultura

Art. 35 - O Fundo Estadual de Cultura, criado pela Lei nº 2927, de 30 de abril de 1998, e reformulado através da presente Lei, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura, é um instrumento de financiamento da política pública estadual de cultura, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

Art. 36 - Constituem receitas do Fundo Estadual de Cultura:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II - recursos provenientes de transferências previstas em lei e do Fundo Nacional de Cultura;

N.º PROCESSO FLS. 63 ASSINATURA

III – recursos provenientes de subvenções, auxílios, acordos, convênios, contratos, doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - doações de empresas contribuintes do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços a título de benefício fiscal;

V – resultado financeiro de eventos e promoções realizados com o objetivo de angariar recursos;
VI – totalidade da receita líquida de loteria estadual específica para a cultura;

VII - saldos não utilizados na execução de projetos culturais beneficiados pelo mecanismo do incentivo fiscal estadual ou editais de fomento da Secretaria de Estado de Cultura;

VIII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais beneficiados pelo mecanismo do incentivo fiscal estadual ou de editais de fomento da Secretaria de Estado de Cultura, inclusive acréscimos legais;

IX - produto de rendimento de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

X - retorno dos resultados econômicos provenientes de investimentos com recursos do Fundo;
XI – reembolso das operações de empréstimos realizadas por meio do Fundo, a título de financiamento, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor originalmente concedido;

XII - recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Estado e destinadas ao Fundo;

XIII - receitas decorrentes de termos de concessão, cessão e permissão de uso relativos aos equipamentos culturais do Estado sob gestão direta da SEC;

XIV – receitas de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural e outras que vierem a ser criadas;

XV - saldo de exercícios anteriores apurados no balanço anual, objeto de transferência de crédito para o exercício seguinte;

XVI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 37 - Será constituído o comitê gestor dos recursos do fundo, órgão colegiado da SEC, com composição entre representantes do estado, agente financeiro credenciado e sociedade civil, eleita no Conselho Estadual de Política Cultural, presidido pelo titular da secretaria de estado de cultura.
Parágrafo único - Os membros do Comitê Gestor, que terá sua composição definida em regulamento próprio, serão nomeados pelo Governador do Estado e não terão direito a qualquer remuneração.

Art. 38 - O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I - Definir diretrizes, planos de investimento, plurianual e anual, dos recursos do Fundo, tendo como referência o Plano Estadual de Cultura e o Plano Plurianual – PPA;

II - Acompanhar a implementação dos planos de investimento;

III - Avaliar anualmente os resultados alcançados;

IV - Estabelecer as metas, bem como normas e critérios, para a aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Estadual de Cultura e o Plano Plurianual - PPA;

PROCESSO
Nº
FLS.
Câmara Municipal de N
Carlos Lélio de Oliv
Agente Legislativo
Mat. 1815

V - Aprovar o relatório anual de gestão do Fundo;

VI – Dar publicidade às ações do Fundo, inclusive do seu relatório anual de gestão;

VII - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 39 - Os recursos do Fundo Estadual de Cultura poderão ser aplicados em:

I – Operações não reembolsáveis para a realização de Projetos Culturais;

II – Operações de empréstimos reembolsáveis para empreendimentos culturais, através de agente financeiro credenciado, podendo ser considerada, no todo ou em parte, a operação relativa à equalização de encargos financeiros, não reembolsáveis, na forma de regulamento próprio;

III – Operações de investimentos retornáveis em empreendimentos culturais, através de agente financeiro credenciado, na forma de regulamento próprio.

§ 1º - As despesas referentes à gestão do Fundo com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de bens móveis necessários ao cumprimento dos seus objetivos, são limitadas a 5% dos recursos arrecadados pelo Fundo no ano anterior.

§ 2º - O agente financeiro credenciado será devidamente remunerado, em até 2% (dois por cento) dos recursos transferidos, conforme regulamentação própria.

§ 3º - É vedada a utilização de recursos do Fundo para despesas de manutenção e custeio da Secretaria de Estado de Cultura e das suas entidades vinculadas.

Art. 40 - A Secretaria de Estado de Cultura será o órgão executivo do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - atuar como Unidade gestora responsável pela execução orçamentária, financeira e contábil;
II - prestar apoio técnico-administrativo ao Comitê Gestor;

III - manter atualizado o controle da execução orçamentária e financeira e os registros contábeis;
IV - informar regularmente ao Comitê Gestor a posição financeira e orçamentária dos recursos do Fundo;

V - elaborar o relatório anual de gestão do Fundo para apreciação do Comitê Gestor;

VI – Disponibilizar relatório de gestão em sistema público".

Art. 41 - Fica credenciada como agente financeiro do Fundo Estadual de Cultura a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - AGERIO, órgão vinculado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços do Estado do Rio de Janeiro, podendo haver outros agentes financeiros credenciados.

Art. 42 - Fica autorizada a criação de fundos setoriais, por iniciativa do Comitê Gestor do Fundo, desde que justificada sua relevância, bem como seus respectivos comitês gestores, mediante regulamento próprio.

Subseção VI
Da Desoneração Fiscal

Art. 43 - Constitui diretriz do Programa Estadual de Fomento e Incentivo a Cultura a busca permanente de mecanismos de desoneração fiscal da cadeia produtiva do setor cultural com o objetivo de propor imunidades, isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos, não estorno de créditos e benefícios para micro e pequena empresa.

PROCESSO N.º FLS. 65 ASSINATURA

Seção III
Programa de Formação e Qualificação Cultural

Art. 44 - Fica autorizada a criação do Programa de Formação e Qualificação Cultural, com ênfase na Técnica, na Arte e na Gestão, com o objetivo de estimular e fomentar a qualificação de agentes públicos e privados nas áreas consideradas vitais para o funcionamento do Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único - Este programa será regulamentado em instrumento próprio que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ e disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os procedimentos e critérios para avaliação das políticas, planos, programas e ações culturais previstas nesta lei, serão estabelecidos por regulamentação específica em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 46 - A SEC utilizará as informações contidas em bases de dados federal, estadual e municipais de cultura com a finalidade de:

I - mapear pessoas e grupos artísticos e culturais, profissionais da cultura, equipamentos e espaços culturais, eventos, festividades e celebrações, empresas culturais, inventários de bens de valor patrimonial material e imaterial e outros dados relevantes;

II - permitir o estabelecimento de metas e indicadores culturais para orientar a formulação e avaliação das políticas públicas;

III - promover o acesso à informação, divulgar e dar publicidade à produção cultural do Estado, com atenção à diversidade cultural, contribuindo para a difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais.

Art. 47– O Poder Executivo fará cumprir o que determina a Lei nº 7.023 de 16 de junho de 2015, quanto aos incentivos para as produções culturais de pequeno e médio porte.

Art. 48 - Para fins do disposto nos Arts. 30 e 31, os regulamentos a serem expedidos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ e disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 49 - A Secretaria de Estado de Cultura divulgará, a cada quadrimestre, em sua página institucional (homepage) na rede mundial de computadores (Internet), e no Diário Oficial do Estado:

I - demonstrativo contábil do Fundo Estadual de Cultura informando:

a) recursos arrecadados ou recebidos;

b) recursos utilizados;

c) saldo de recursos disponíveis.

II - relatório dos programas, projetos e ações beneficiados pelo Programa Estadual de Incentivo à Cultura contendo:

a) número de projetos culturais beneficiados;

b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;

c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;

PROCESSO N.º FLS. ASSINATURA 65

d) autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.

III - os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos, bem como os nomes dos proponentes que tiveram as prestações de contas reprovadas.

Art. 50 - Constitui anexo único da presente lei o documento intitulado Diretrizes e Estratégias do Plano Estadual de Cultura – RJ

Art. 51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 07 de julho de 2015.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

ANEXO ÚNICO
DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE CULTURA – RJ

EIXO TEMÁTICO 1 – CULTURA E CIDADANIA

1.1 (Diretriz) PROMOVER A CULTURA COMO UM DIREITO DE TODOS OS CIDADÃOS E AMPLIAR O ACESSO AOS BENS CULTURAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estratégias:

1.1.1 Implementar e estimular ações de ampliação do acesso à formação artística em níveis de iniciação, profissionalização e excelência, em todas as regiões do estado.

1.1.2 Ampliar a circulação da produção artística e cultural, valorizando também as expressões locais, profissionais e amadoras, urbanas e rurais, e intensificando o intercâmbio no território fluminense e com outros estados e países.

1.1.3 Promover em todas as regiões do estado o acesso às tecnologias de informação e comunicação como ferramentas capazes de ampliar a produção e a fruição de conteúdos culturais digitais.
1.1.4 Implementar ações de incentivo à formação de público para a cultura, visando a democratização do acesso às mais variadas linguagens artísticas e expressões culturais.

1.1.5 Reforçar o papel da cultura como instrumento de promoção dos direitos humanos.

1.1.6 Garantir às pessoas com deficiências o acesso às artes e expressões culturais, contemplando a possibilidade de formação, produção e fruição.

1.1.7 Ampliar a rede de pontos de cultura no Estado do Rio de Janeiro.

1.2 (Diretriz) AMPLIAR E QUALIFICAR OS ESPAÇOS CULTURAIS NO ESTADO

Estratégias:

1.2.1 Investir na criação ou reforma de equipamentos culturais, inclusive apoiando a programação regular dos mesmos, principalmente nas regiões que não dispõem de espaço público para desenvolvimento de atividades culturais.

1.2.2 Dinamizar a programação e ampliar a frequência de público em bibliotecas, museus, cinemas, teatros, centros culturais e sítios do patrimônio cultural.

N.º FLS. 67

1.2.3 Criar e fortalecer os sistemas públicos de bibliotecas, museus, arquivos e outros centros de documentação, através de uma gestão pactuada entre União, estado e municípios, com emprego de novas tecnologias.

1.2.4 Articular redes regionais de espaços culturais para otimizar programações e acervos.

1.2.5 Valorizar o espaço público das cidades, qualificando seu uso como espaço de convivência, criatividade, expressão artística e cultural, considerando a história, as vocações e as tradições locais.
1.2.6 Estimular a criação de centros de referência voltados à cultura local, ao artesanato e às técnicas e saberes tradicionais.

1.2.7 Ampliar o ensino, o financiamento, a autonomia e a produção cultural da Escola Técnica Estadual de Teatro Martins Pena, da Escola de Música Villa Lobos e de outras escolas estaduais de arte.

EIXO TEMÁTICO 2 – CULTURA, DIVERSIDADE, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

2.1 (Diretriz) VALORIZAR A DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Estratégias:

2.1.1 Fomentar ações de valorização da diversidade cultural do Estado do Rio de Janeiro em todas as regiões, estimulando a formação, produção, difusão, documentação e memória das linguagens artísticas e expressões culturais e manifestações religiosas de cunho cultural, respeitados os impedimentos constitucionais e legais.

2.1.2 Realizar programas de valorização e promoção das diversas identidades culturais que caracterizam a sociedade fluminense.

2.1.3 Apoiar a difusão das diversas manifestações culturais nos meios de comunicação.

2.1.4 Fomentar a interculturalidade e o intercâmbio de experiências entre diferentes segmentos artísticos e expressões culturais.

2.1.5 Estimular a transmissão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, valorizando em especial os mestres populares.

2.2 (Diretriz) FORMULAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS CULTURAIS SETORIAIS

Estratégias:

2.2.1 Implementar planos, programas e ações de desenvolvimento de setores da cultura, com participação dos agentes culturais de todo o estado, contemplando os diferentes elos das cadeias produtivas.

2.2.2 Estimular a pesquisa e o intercâmbio entre diferentes setores e linguagens bem como a aplicação de novas tecnologias na área cultural.

2.2.3 Criar e incentivar programas de apoio contínuo a festivais, pontos de cultura e grupos artísticos e culturais, iniciantes ou consolidados, para estímulo à criação artística, manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

2.3 (Diretriz) PROTEGER A MEMÓRIA E O PATRIMÔNIO CULTURAL

Estratégias:

FLS. 68

2.3.1 Promover políticas públicas articuladas com as demais instituições de proteção do patrimônio cultural, da União e dos municípios, de forma a identificar, proteger, salvaguardar, recuperar, conservar e valorizar as diversas expressões da cultura presentes ou que se manifestam no território do estado, por meio de inventários, catalogação, tombamentos, registros e planos.

2.3.2 Incentivar a fruição do patrimônio material e imaterial, por meio de sítios históricos ou naturais, documentos e acervos, assim como manifestações populares, fazeres e saberes,celebrações, linguagens e tradições, garantindo o acesso aos bens referentes à memória e à história dos diversos grupos sociais.

2.3.3 Difundir técnicas e saberes tradicionais, tendo por objetivo garantir a transmissão deste conhecimento para as gerações futuras.

2.3.4 Promover ações de educação patrimonial voltadas para a valorização da memória, das identidades, da diversidade cultural e do meio ambiente.

2.3.5 Considerar a importância do patrimônio cultural na gestão urbanística e em toda a planificação territorial, estabelecendo os mecanismos necessários que assegurem a proteção e valorização dos territórios tradicionais e da cultura local.

EIXO TEMÁTICO 3 – CULTURA, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

3.1 (Diretriz) PROMOVER O APROFUNDAMENTO DO DIÁLOGO ENTRE CULTURA E EDUCAÇÃO

Estratégias:

3.1.1 Integrar políticas de cultura e de educação, através de planejamento e ações em conjunto, visando contribuir para a melhoria do processo educacional e a formação do indivíduo.

3.1.2 Incentivar a utilização de linguagens artísticas e expressões culturais no ambiente escolar e nas bibliotecas e museus, estimulando a criatividade, a capacidade de expressão e a sociabilidade da população infanto-juvenil fluminense.

3.1.3 Estimular ações de formação artística e cultural voltadas para educadores, gestores de educação, bibliotecários e museólogos.

3.1.4 Estimular ações culturais que otimizem o uso de equipamentos pelo público infanto-juvenil, bem como os espaços das escolas para atividades culturais extracurriculares.

3.1.5 Desenvolver programas, em parceria com a educação, voltados para a valorização do ensino de história, arte e cultura regionais e locais, em especial das minorias.

3.2 (Diretriz) ESTIMULAR E VALORIZAR A PARTICIPAÇÃO INFANTO-JUVENIL NA CULTURA

Estratégias:

3.2.1 Valorizar a arte e a cultura como meios de desenvolvimento infanto-juvenil, ampliando a escala das políticas públicas de cultura para este segmento da população.

3.2.2 Investir em programas de profissionalização e de empreendedorismo na área cultural voltados para jovens, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social.

3.2.3 Estimular a participação de jovens nas instâncias de elaboração e acompanhamento de políticas públicas de cultura.

EIXO TEMÁTICO 4 – CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

N.º PROCESSO
FLS. 69

4.1 (Diretriz) REFORÇAR O PAPEL DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estratégias:

4.1.1 Articular a política pública de cultura com as políticas de desenvolvimento do estado do Rio de Janeiro, considerando que a cultura é fator primordial para o desenvolvimento sustentável.

4.1.2 Reforçar o papel da cultura no planejamento e na gestão dos municípios fluminenses, ampliando em especial o diálogo entre cultura e meio ambiente contribuindo para a sustentabilidade das cidades.

4.1.3 Inserir a economia criativa na estratégia de desenvolvimento e criar mecanismos para a sua consolidação na economia do estado do Rio de Janeiro, tendo como referências a inovação, o empreendedorismo, o cooperativismo, a geração de emprego e renda e de novos modelos de negócio.

4.1.4 Instituir programas de qualificação para empreendedores culturais de modo a atender necessidades técnicas e econômicas, colaborando para sua inserção no mercado.

4.2 (Diretriz) ESTIMULAR POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL NAS REGIÕES
Estratégias:

4.2.1 Implementar, em conjunto com os municípios, planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento cultural e da economia criativa das regiões, reconhecendo e valorizando suas identidades culturais.

4.2.2 Estimular articulações entre municípios sob a forma de fóruns, consórcios ou outros modelos de integração regional na área da cultura.

4.2.3 Promover a articulação entre os municípios da região metropolitana, com vistas à execução de ações de integração regional na área da cultura.

4.2.4 Integrar ações públicas e privadas na promoção das regiões fluminenses como destinos turísticos, observando estratégias de preservação ambiental e de fortalecimento da cultura local.

EIXO TEMÁTICO 5 – GESTÃO DA CULTURA

5.1 (Diretriz) PROMOVER A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA
Estratégias:

5.1.1 Implantar e consolidar o Sistema Estadual de Cultura como instrumento de gestão de políticas públicas e de cooperação entre a sociedade civil e o poder público, bem como estimular e apoiar a implantação de políticas regionais de cultura e Sistemas Municipais de Cultura em todo o estado.
5.1.2 Reforçar a importância da cultura no conjunto das políticas públicas no estado e promover sua articulação com outras áreas, como educação, meio ambiente, saúde, agricultura, turismo, assistência social, desenvolvimento econômico, trabalho e renda, entre outras.

5.1.3 Colaborar com os poderes legislativos do estado, da União e municípios visando o aprimoramento do marco legal da cultura e a defesa dos direitos culturais dos cidadãos.

5.1.4 Estimular a criação de instrumentos de gestão nos municípios, tais como conselhos, planos e fundos.

5.2 (Diretriz) INTENSIFICAR OS ESFORÇOS PARA A MELHORIA DA GESTÃO DA CULTURA

PROCESSO 70
Câmara Municipal de Ma
Carlos Lécio de Olivei
Agente Legislativo
Matrícula 2015

6.1 (Diretriz) AMPLIAR OS RECURSOS FINANCEIROS PARA A CULTURA

Estratégias:

6.1.1 Ampliar a dotação orçamentária dos órgãos públicos de cultura, em especial a Secretaria de Estado de Cultura, com o objetivo de cumprir o estabelecido neste plano e no Artigo 215 da Constituição Federal.

6.1.2 Coordenar esforços com o governo federal e os municípios, as empresas públicas e privadas, os organismos internacionais, as instituições bancárias e de crédito, para a ampliação e integração de recursos, tanto públicos quanto privados, destinados à cultura.

6.1.3 Efetivar o Fundo Estadual e incentivar a criação dos fundos municipais,com o objetivo de apoiar ações de fomento.

6.2 (Diretriz) AMPLIAR O ACESSO DOS AGENTES CULTURAIS DO ESTADO AOS RECURSOS FINANCEIROS DA CULTURA

Estratégias:

6.2.1 Melhorar a distribuição dos recursos em todas as regiões do estado, abrangendo os diferentes setores e contemplando o maior número de agentes culturais, inclusive os novos artistas e pequenos empreendedores culturais.

6.2.2 Aprimorar o mecanismo de incentivo fiscal estadual para que atenda de forma mais equilibrada a diversidade da cultura e as regiões do estado do RJ.

6.2.3 Criar e aprimorar ações de fomento e modalidades de financiamento que permitam a ampliação e a diversificação dos beneficiários dos recursos da cultura no estado do Rio de Janeiro.

6.2.4 Investir na qualificação de agentes culturais habilitando-os a melhorar o planejamento, a captação e a gestão dos recursos de seus projetos.

▼Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	533/2015	**Mensagem nº**	22/2015
Autoria	PODER EXECUTIVO		
Data de publicação	08/07/2015	**Data Publ. partes vetadas**	

Tipo de Revogação	Em Vigor

Texto da Revogação :

▼Redação Texto Anterior

PROCESSO
FLS.
Câmara Municipal de
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Texto da Regulamentação

Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | | BUSCA ESPECIFICA

No documents found

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | | BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos

▲ TOPO

PROCESSO N.º FLS. 12 90
Agente Legislativo Mat. 1815

Estratégias:

5.2.1 Fortalecer institucionalmente os órgãos gestores de cultura no estado e nos municípios, inclusive com recursos humanos, financeiros e de infraestrutura.

5.2.2 Criar um quadro estável de gestores da cultura através de concursos públicos.

5.2.3 Investir na formação de gestores públicos da área da cultura.

5.2.4 Aperfeiçoar os modelos de gestão de projetos e de equipamentos culturais, buscando obter melhores resultados, com vistas ao atendimento efetivo às demandas da sociedade.

5.2.5 Reforçar o papel do planejamento, estabelecer metas e indicadores e avaliar resultados.
5.2.6 Promover a articulação, na área cultural, dos entes federados e destes com as instituições e empresas do setor privado, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa.
5.2.7 Intensificar a descentralização da atuação da Secretaria de Estado de Cultura em todas as regiões, inclusive de seus programas, projetos e instituições vinculadas.

5.3 (Diretriz) FORTALECER INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DA CULTURA

Estratégias:

5.3.1 Implantar mecanismos e instâncias de participação da sociedade, contemplando a sua diversidade, em fóruns ou sistemas setoriais, conselhos, conferências e outras formas de participação, no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas de cultura.

5.3.2 Efetivar o papel do Conselho Estadual de Política Cultural e estimular a criação de conselhos municipais, como mecanismo de formulação, controle e acompanhamento por parte da sociedade na gestão da cultura.

5.3.3 Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de transparência e a comunicação entre os órgãos gestores de cultura e a sociedade.

5.3.4 Ampliar a participação da sociedade, em especial de segmentos artísticos e culturais, na gestão de equipamentos públicos de cultura.

5.4 (Diretriz) INCENTIVAR A PRODUÇÃO E A DIFUSÃO DE CONHECIMENTO SOBRE A CULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estratégias:

5.4.1 Implantar um mapeamento cultural, articulado com o Ministério da Cultura e os municípios do estado, que possibilite a criação de uma base de dados e a geração de séries históricas relevantes à formulação, avaliação e ao aprimoramento das políticas públicas de cultura.

5.4.2 Apoiar pesquisas que tenham como objeto de estudo a investigação sobre a cultura fluminense, suas regiões, tradições, expressões culturais, linguagens artísticas e impactos sócio-econômicos.
5.4.3 Promover a difusão de pesquisas, dados e informações sobre o setor cultural no estado do Rio de Janeiro.

5.4.4 Apoiar as comunidades populares e tradicionais no mapeamento, pesquisa, documentação e difusão das suas manifestações culturais.

EIXO TEMÁTICO 6 – FINANCIAMENTO DA CULTURA

PROCESSO
N.º
FLS. 13

Câmara Municipal de Maca
Carlos Leão de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº E-029/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. Chefe do Poder Executivo encaminhou para análise desta casa Legislativa, em observância a Lei Orgânica da Municipalidade e ao regimento Interno Legislativo, **PROJETO DE LEI Nº E-029/2017**, conforme mensagem 039/2017.

Trata-se de Projeto de Lei Municipal submetido à apreciação desta casa Legislativa, que visa implantar o Plano Municipal de Cultura, elaborada no seminário de implantação de sistemas nacionais de cultura realizado em 2013.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 14
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura em expediente do dia 04/10/2017, a aludida proposição fora encaminhada para emissão de parecer deste relator, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

2.1. DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Preliminarmente, destaco que a matéria está disciplinada na Constituição Federal, em face do interesse local, consoante o disposto no Art. 30, inciso I e no Art. 11º, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal.

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº
FLS. 15
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lúcio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

A iniciativa no tocante ao processo legislativo é de competência do Município, e privativa ao Poder Executivo, à luz do Art. 1º, VIII, Art. 11, XL, Art. 12, II e III, Art. 210, I Art. 232, Art.s' 214 e 215, todos da Lei Orgânica Municipal, somadas disposições Constitucionais mencionada em Parecer Técnico Legislativo de fls. 27/32

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, opino pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

Neste contexto, o Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições, é competente para encaminhar matéria desta natureza (Projeto de Lei), conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

2.2.DA REDAÇÃO

Observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Neste tópico, conforme acima exposto, uma vez constatada sua regularidade quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

2.3. DA TRAMITAÇÃO.

PROCESSO
N.º
FLS. 16
Câmara Municipal de Macaé
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

O Projeto de Lei em tela foi protocolado nesta Casa em 22/09/2017, e lido no expediente da Sessão Plenária ordinária de 04/10/2017, tendo sido recepcionado nesta Comissão em 06/10/2017 e enviado para parecer técnico Legislativo em 06/10/2017, com retorno em 19/10/2017, na forma do Art. 35, IV do Regimento Interno.

Desta forma, atendido a este requisito, não há qualquer infringência quanto ao princípio da iniciativa, estando regular a tramitação da matéria.

2.3. ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL E DE INTERESSE PÚBLICO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR E DA PESSOA HUMANA.

Cumpre esclarecer que os Conselhos de Política Cultural se constituem num dos pilares do Sistema Nacional de Cultura, em implementação pelo Ministério da Cultura, garantindo a participação da sociedade na definição das políticas públicas de cultura e o controle social dos recursos destinados aos programas, projetos e ações culturais, no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União.

Em análise jurídica da matéria, verifica-se a existência de parecer técnico fls. 27/32, que opina por impossibilidade jurídica por considerar existência de tópico, leia-se Capítulo V do aludido Projeto de Lei, que supostamente acarretaria aumento de despesas para o erário público, assim como, elenca inexistência de rol de exigência da Lei De Responsabilidade Fiscal.

Contudo, em que pese o entendimento exarado no parecer supracitado, s.m.j., entendo de forma diversa.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS.

Câmara Municipal de Macaé
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

No que se refere a possível impacto orçamentário pela geração de despesa, entendo de forma diversa, haja visto que, no próprio texto do mencionada Capítulo V, diz que, o Projeto de Lei, em sendo aprovado, torna-se um facilitador para inserção do município no sistema nacional e no sistema estadual de cultura, para captação de verbas Federais e Estaduais, além de celebração de convênios e receita própria, conforme previsão no Fundo.

Tal fato, fulmina também qualquer questionamento acerca das exigências elencadas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda neste ponto, considero que o Projeto deve ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do Art. 27, inciso I e II, do Regimento Interno, bem como para Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, na forma do Artigo 31 do Regimento Interno, para análise da admissibilidade quanto à adequação orçamentária, financeira e temática, emitindo os respectivos pareceres sobre o mérito da matéria de sua competência, no caso, o plano Municipal de Cultura.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº E 029/17
Fls 078
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 275/2017
PROJETO DE LEI: Nº 029/2017
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNCIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que visa instituir o Plano Municipal de Cultura no Município de Macaé.

Às fls. 02 encontra-se mensagem nº 039 do Prefeito, onde diz que a proposta foi elaborada no Seminário de Implantação de Sistemas Nacionais de Cultura, realizado no ano de 2013, e contou com a participação de diversos representantes do setor cultural macaense.

Às fls. 27-32 encontra-se parecer do Jurídico desta Casa que opina pela impossibilidade de continuar a tramitação da proposição, por falta de instrução, ou seja carência de documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000.

Às fls. 22 a 26 encontra-se parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantia Fundamental, favorável ao prosseguimento do projeto de lei, relatando que o que o autor do projeto diz no Capítulo V, acerca dos possíveis recursos financeiros advindos dos poderes federais e estaduais e eventuais celebrações de convênios e receita própria suprem a exigência explicita na norma federal supramencionada.

PROCESSO
Nº E-029/17
Fls 079
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

É o relatório.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Considerando que a proposição tem relevante interesse social, mesmo que carecendo de devida instrução conforme exige legal, o que ressalta-se não exime de qualquer responsabilidade o ordenador das despesas decorrentes de sua implementação, assim sendo, temos por proeminente sua tramitação.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 029/2017.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

PROCESSO
Nº 029/17
Fls 080
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER: 024/2017

PROJETO DE LEI: Nº 029/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I - RELATÓRIO

A referida proposição foi recebida por esta comissão para emissão de parecer deste relator da Comissão de Educação e Cultura, após sua leitura no expediente do dia 04/10/2017, conforme determinação do regimento interno desta casa.

O referido projeto de dispõe sobre a instituição do plano municipal de cultura e da outras providências.

II – ANÁLISE

O Plano Municipal de Cultura significa a consolidação de um grande pacto político no campo da cultura, que, uma vez transformado em Lei pela Câmara de Vereadores, dará estabilidade institucional, assegurando a continuidade das políticas públicas de cultura. Este mecanismo é similar ao previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

PROCESSO
Nº E 29/17
Fls 081
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Atualmente, existem diversas ações que pretendem elevar a cultura ao patamar de direito essencial à cidadania e o Plano Municipal de Cultura – PMC é uma dessas ações que, em Macaé, colaborará para que a cultura seja reconhecida como um dos pilares para o desenvolvimento sustentável da nossa cidade. Sustentabilidade, palavra que reúne ação e planejamento, é a palavra e a ação da vez! Governos precisam promover mudanças nos modos e meios que usamos para a sobrevivência da sociedade e, a cultura tem um papel fundamental nesse processo, pois será necessário rever conceitos, valores, costumes, hábitos, enfim, promover uma transformação social.

III – VOTO DO RELATOR

Feitas as considerações, **voto favorável** ao prosseguimento do projeto de lei 029/2017, de autoria do Chefe do executivo.

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2017.

VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 275 – Vereador Dr. Márcio Bittencourt
E-mail: marciobittencourt@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 010/2018 DGAL

Macaé, 08 de março de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs E-029/2017, E-030/2017 e E-031/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 07 de março de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAC
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.448/2018.

Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Cultura e dá
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
GUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), co
to anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, co
nicipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão ob
to contínuo e de avaliações e correções periódicas realizados pelas
I – órgão ou entidade municipal responsável pela Cultura;

ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 32 de 30 de janeiro de 2018.

APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Carapebus através de seus membros, em obediência ao que trata do artigo 77, parágrafo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e de acordo com a sua competência institucional de acompanhamento e controle social das ações de saúde **aprova o Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2018 - 2021.**

DECRETO Nº.: 041/2018			DE: 27/03/2018
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ				
Sec. Mun. Desen. Social Dir. Hum Acessib				
33.01.06.122.0033.2.040 Manutenção de Casa dos Conselhos Municipais				
3.3.90.39.00.00.00	1119	004	5.000,00	
33.01.08.241.0039.1.064 Ações para a Política Pública para Pessoa Idosa				
3.3.90.39.00.00.00	1145	004	5.000,00	
33.01.08.241.0039.2.189 Manutenção do Conselho Municipal do Idoso				
3.3.90.39.00.00.00	1149	004	5.000,00	
33.01.08.243.0008.2.079 Manutenção e Operacionalização dos Conselhos Tutelares (I, II e III				
3.3.90.39.00.00.00	1168	004	10.000,00	
33.01.08.244.0028.2.114 Políticas Sociais para Promoção da Igualdade				
3.3.90.39.00.00.00	1200	004	5.000,00	
33.01.08.244.0038.2.131 Centro Especializado de Atendimento a Mulher				
3.3.90.39.00.00.00	1208	004	5.000,00	
33.01.08.244.0049.2.060 Manutenção Administrativa do Passe Social				
3.3.90.39.00.00.00	1212	004	15.000,00	
Secretaria Municipal de Ordem Pública				
38.01.04.122.0033.1.065 Reforma e Manutenção da Sede				
4.4.90.51.00.00.00	1690	004	40.000,00	
38.01.06.122.0014.2.024 Execução das Ações Estruturais				
4.4.90.52.00.00.00	1703	004	17.705,53	
Sec. Mun. Adjunta de Recursos Humanos				
57.04.04.122.0030.2.030 Gestão do Programa Bolsa Estágio				
3.1.91.92.00.00.00	2558	100	50.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Obras				
58.02.04.122.0033.2.060 Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.90.39.00.00.00	2660	004	70.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Saneamento				
58.06.17.512.0060.2.091 Manutenção do Tratamento Intradomiciliar de Esgoto Sanitário				
3.3.90.39.00.00.00	2996	004	14.325,00	
Secretaria Municipal de Cultura				
60.01.13.392.0052.2.215 Realização Anual do Espetáculo "Paixão de Cristo"				
3.3.90.30.00.00.00	3241	004	25.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	3242	004	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	3243	004	25.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 302.030,53				
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL				
Fundo Municipal de Assistência Social				
33.04.08.244.0055.2.201 Manutenção e Operacionalização do Serviço de Abrigo Institucional - CEMAIA				
3.3.90.39.00.00.00	1500	004	50.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 50.000,00				
TOTAL ANULADO: 352.030,53				
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ				
Sec. Mun. Adjunta Ciência e Tecnologia				
26.06.18.126.0015.1.001 Ampliação da Estrutura de TI				
4.4.90.51.00.00.00	623	004	57.705,53	
Secretaria Municipal de Administração				

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO
ANEXO I

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de março de 2018.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

SIGNAR:					
018	PABLO CORREA FONTES	602.831 (PMM)	ASSESSOR	DAS E	GABINETE VEREADOR EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
	NOME	MATRÍCULA	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO

Câmara Municipal de Macaé, 27 de março de 2018.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

DMEAR:					
018	MARCOS HELCON CARVALHO LEITE	009.113.257-60	ASSESSOR B	DAS II	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
	NOME	CPF	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
Macaé Capital do Petróleo
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA
066/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, e de
rdo com a legislação em vigor, resolve:

CONCEDER:					
018	ZELIA DE SOUZA CRUZ	4894-1	ASSESSOR B	DAS II	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
	NOME	MATRÍCULA	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº E-029/2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações e correções periódicas realizados pelas seguintes instâncias:

I – órgão ou entidade municipal responsável pela Cultura;

II – Comissão de Cultura da Câmara de Vereadores;

III – Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IV – Fórum Municipal de Cultura.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 08 de março de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ANEXO ÚNICO

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE MACAÉ

O Plano Municipal de Cultura deve constituir-se em um marco na política cultural do Município e, certamente, terá o condão de inserir Macaé em um novo contexto nos cenários estadual e federal.
A partir do Plano, a cultura macaense, a exemplo da nacional, será tratada sob três dimensões:
• a **simbólica**, caracterizada pelo entendimento de que todas as ações humanas são culturais, surgindo a necessidade de se respeitar a diversidade de expressões;
• a **econômica**, estruturada de modo a propiciar a geração de renda e promover a profissionalização dos segmentos artísticos, bem como fortalecer as cadeias produtivas de cultura e proceder à regulação da produção cultural e dos direitos autorais;
• a **cidadã**, consubstanciada como um direito social básico.
A cultura, quando é vista como vetor de desenvolvimento econômico e social, conduz a políticas públicas que valorizam as raízes históricas e culturais, que reconheçam a diversidade de expressões existentes em seu território, intensificando as trocas e os intercâmbios culturais, que democratizam o acesso aos bens e serviços culturais e que oportunizam a geração de trabalho e renda.

CAPÍTULO II
DAS PREMISSAS, DAS DIRETRIZES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA CULTURAL DE MACAÉ

Seção I
Das premissas

A Política Cultural do Município de Macaé terá como **premissas**:
• tratar a cultura como conjunto de traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos dos grupos que compõem a sociedade macaense;
• reconhecer que a cultura abrange não só as artes e as letras, mas também outros segmentos, como modos de vida, sistemas de valores, tradições e crenças, gastronomia, entre outros;
• respeitar a diversidade cultural, estimulando o intercâmbio e o desenvolvimento das capacidades criadoras;
• preservar e valorizar o patrimônio cultural - imaterial, natural e construído;
• valer-se da cultura para promover a inclusão social e o livre exercício da cidadania.

Seção II
Das diretrizes

São **diretrizes** da política cultural de Macaé:

• contribuir para a implementação de políticas públicas de cultura em âmbito global, divulgando e cumprindo todos os compromissos estabelecidos e os recomendados pela Agenda 21 da Cultura, aprovada pelo IV Fórum das Autoridades Locais no Fórum Universal das Culturas – Barcelona 2004; e da Convenção da Unesco sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, aprovada no ano de 2005, em Paris;

• reforçar a importância da economia da cultura como fator de desenvolvimento, consolidando seu papel como um importante vetor de desenvolvimento, atuando em articulação com outros órgãos governamentais, com o setor privado e com a sociedade civil;

• fortalecer todas as manifestações da cultura local e promover o intercâmbio cultural com outras cidades do Brasil e do mundo, valorizando a multiculturalidade de Macaé e promovendo um amplo diálogo intercultural;

• incorporar as políticas públicas de cultura à dinâmica urbana e ao processo de desenvolvimento do Município, considerando a diversidade cultural (multiculturalidade) um dos pilares fundamentais para a sustentabilidade urbana;

• atuar de forma transversal com as áreas, entre outras, de esporte, turismo, educação e ambiente, do planejamento urbano da mobilidade e segurança públicas e do desenvolvimento econômico e social;

• ampliar os recursos públicos para a cultura, inclusive buscando captar investimentos para o setor através de parcerias institucionais e patrocínios empresariais;

• promover a diversificação das fontes de financiamento e a descentralização dos recursos públicos para a cultura, democratizando as ações de modo a atuar em todas as regiões da cidade;

• fomentar ações direcionadas à implementação de políticas públicas de cultura, de forma sistemática e permanente, em que os eventos não sejam simplesmente ações pontuais e isoladas;

• implementar políticas que valorizem a informação, a formação e a profissionalização da cultura como construção da cidadania;

• cuidar, com a mesma atenção, de todos os equipamentos culturais do Município, sejam públicos ou privados de interesse público, tanto de suas estruturas físicas, quanto da implementação de uma programação que contemple as mais diversas áreas e manifestações culturais da cidade;

• articular os diversos equipamentos culturais para o desenvolvimento de atividades voltadas para a formação e profissionalização nas diversas áreas da cultura, visando a provocar, a médio e longo prazos, uma profunda mudança na gestão e produção cultural da cidade;

• realizar, bienalmente, as Conferências Municipais com a participação maciça dos agentes culturais e participar ativamente das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;
• avançar no processo de democratização da gestão cultural da cidade, com a consolidação do Conselho Municipal de Cultura, dos Fóruns Permanentes, da Conferência e do Fórum Temático de Cultura do Orçamento Participativo;
• promover, via Conselho Municipal de Cultura, a participação popular ativamente nos debates e na formulação das políticas públicas de cultura, nos diversos fóruns e articulações institucionais, nacionais e internacionais;
• promover a inserção do Município e da produção local nos Sistemas Federal e Estadual de Cultura, na Rede Mercocidades (http://www.mercociudades.org/ptbr/node/2251), na Agenda 21 da Cultura e outras redes culturais, estabelecendo convênios de cooperação e intercâmbio cultural com outros municípios.

Seção III
Dos princípios

A gestão cultural do Município obedecerá aos **princípios** recomendados pela Agenda 21 da Cultura, realizada em maio de 2004, em Barcelona, ratificados pela UNESCO, em 2005, e adotados pelo Brasil, conforme Decreto Legislativo nº 485/2006, a saber:
• respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;
• soberania dos Estados para adotar as medidas e políticas de proteção e promoção da diversidade;
• igual dignidade e respeito por todas as culturas;
• solidariedade e cooperação internacionais;
• complementaridade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento e do desenvolvimento sustentável;
• acesso equitativo de expressões e bens culturais;
• abertura e equilíbrio.

Seção IV
Dos objetivos

As ações e políticas culturais do Município têm os seguintes objetivos:
• proteger e promover a diversidade das expressões culturais;
• incentivar e promover o diálogo e o intercâmbio das culturas, isto é, a interculturalidade;
• reafirmar o vínculo entre a cultura e o desenvolvimento social;

• reconhecer a natureza específica das atividades, bens e serviços culturais, enquanto portadores de identidades, valores e significados;
• promover a transversalidade da cultura entre órgãos, entidades e áreas de conhecimento, através de programas, ações e projetos;
• promover o censo cultural do Município, com periodicidade pré-determinada, buscando dados quantitativos e qualitativos;
• construir indicadores que auxiliem no planejamento e na avaliação das ações.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS TEMÁTICOS

O Plano Municipal de Cultura de Macaé adota como eixos temáticos os definidos na II Conferência Nacional de Cultura, a saber:

1. Produção Simbólica e Diversidade Cultural – caracterizada pela política cultural fundamentada na multiplicidade de expressões, no estímulo às políticas de interação dos segmentos étnicos, na contribuição ao processo de regionalização cultural, na definição de novas estratégias de comunicação;

2. Cultura, Cidade e Cidadania – tratando a cidade como fenômeno cultural, integrando os distritos, registrando memórias, cuidando da preservação, considerando a cultura como direito básico, garantindo a acessibilidade, inclusive física, aos equipamentos culturais;

3. Cultura e Desenvolvimento Sustentável – propiciando a inserção dos segmentos das relações culturais nas políticas culturais a serem desenvolvidas, através da transversalidade dessas relações, formando uma verdadeira rede que abranja toda a população; agregando cultura, educação, turismo, meio ambiente, entre outros; em um processo conjunto de sustentabilidade; promovendo a superação dos desequilíbrios socioeconômicos e regionais do Município;

4. Cultura e Economia Criativa – criando mecanismos de incentivo à cultura, promovendo a capacitação de artistas e produtores locais para inserção no mercado e geração de produtos culturais que tenham expressiva receptividade e aceitação junto ao público; fomentando as atividades artísticas com a geração de trabalho e renda, buscando parcerias para financiamento de projetos;

5. Gestão e Institucionalização da Cultura – formação do Sistema Municipal de Cultura, através de uma cadeia produtiva de cultura, cadastrando os agentes, as produções e os espaços culturais; instrumentalizando a gestão cultural e promovendo a inserção do Município no Sistema Nacional de Cultura.

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS, PROJETOS E EVENTOS

Em relação aos programas, projetos e eventos deverão ser observadas as seguintes regras:

• os Programas Culturais e projetos permanentes, já existentes, serão mantidos enquanto atenderem às demandas sócio-culturais, até porque têm previsão orçamentária, submetendo-se anualmente suas propostas, metas e avaliações para deliberação do CMCM;
• os programas a serem criados deverão ser previamente avaliados pelo Conselho Municipal de Cultura e serão por este aprovados se guardarem sintonia com o Plano Municipal de Cultura;
• um grupo de trabalho deverá ser constituído para elaborar a modelagem de projetos, a fim de que eles tenham um conteúdo mínimo satisfatório e sirvam de base a eventuais consultas de interessados;
• no início de cada ano, será publicado um calendário de eventos culturais, que, se necessário, poderá ser alterado para atender a uma situação não prevista;
• as reuniões das comissões avaliadoras de todos e quaisquer projetos culturais a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, devem ser abertas ao público em geral, respeitando a integralidade dos projetos;
• a avaliação dos projetos de que trata o item anterior deverá ser feita por profissionais competentes;
• os editais de fomento à cultura devem ser reestudados e/ou reformulados periodicamente, a partir de acolher sugestões da comunidade artística-cultural.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO DA CULTURA. VALORES ORÇAMENTÁRIOS. PARCERIAS. APOIO E PATROCÍNIO CULTURAL

Como toda atividade cultural demanda recursos para que possa ser desenvolvida, a questão do financiamento da cultura deve ser cuidadosamente equacionada.
A criação de mecanismos legais que possam ser acionados para o financiamento da Cultura deve ir muito além das dotações orçamentárias e dos projetos acaso inseridos no Orçamento Participativo.
A inserção do Município no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura é um fator relevante na captação de verbas federais e estaduais, além de ser um facilitador de celebração de convênios. Urge também que tenhamos receitas próprias conforme previsão no Fundo.
Surge a necessidade de que o Município tenha sua própria Lei de Incentivo à Cultura, no prazo de até seis meses, para que possa financiar projetos da sociedade civil, observando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Importante é avaliar o impacto dos custos das atividades culturais e seu efeito multiplicador de saldo positivo na economia local. Sem dúvida, com ações mais planejadas e melhor executadas, serão identificados os aspectos econômicos e sociais:
• os custos diretos e indiretos suportados pelo Município;
• à criação de novos postos de trabalho (ainda que temporários), geração de renda, revitalização de espaços, atração da mídia;
• satisfação do cidadão, bem estar social e crescimento cultural;

• retorno ao Erário através de impostos, taxas e outras contribuições que a empresa/projeto paga ao Município, além do aquecimento da economia com a circulação de dinheiro.

A busca de parcerias com instituições públicas e privadas, com organizações nacionais e estrangeiras, deverá ser rigorosamente examinada e fiscalizada para que as finalidades sejam realmente atingidas. Devem ser envidados esforços para captação de patrocínios diretos para ações culturais, junto à iniciativa privada.
As subvenções deverão ter sua concessão e sua execução acompanhadas a fim de que as metas estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho sejam efetivamente alcançadas, considerando-se na prestação de contas a época e os valores dos repasses.
O apoio e o patrocínio cultural deverão ser normatizados para que possam ser concedidos criteriosamente com justiça e levando-se em conta o mérito do projeto.
A boa e correta aplicação dos recursos é fundamental para que as ações e políticas culturais sejam eficientes e eficazes.

CAPÍTULO VI
DOS PLANOS MUNICIPAIS SETORIAIS

Em consonância à orientação recebida da Secretaria de Estado de Cultura, deverão ser elaborados e publicados, depois de discutidos em fóruns específicos:
Plano da Escola Municipal de Artes Maria José Guedes – EMART;
Plano Municipal da Escola Municipal de Dança Bertha Rosanova;
Plano Municipal de Museus e afins;
Plano Municipal das Bibliotecas Públicas.
Tais planos deverão absorver as sugestões apontadas nas Conferências Municipais, desde que orçamentariamente exequíveis, além de levar em consideração os diagnósticos e desafios pertinentes às suas respectivas áreas de abrangência, contidos no Plano Municipal de Cultura, considerado macro em relação aos mesmos.

Seção Única
Dos Diagnósticos e Desafios

Em conformidade aos produtos das Conferências Municipais de Cultura e às sugestões recebidas no Seminário Municipal de Cultura, realizado em três etapas (novembro e dezembro de 2011 e janeiro de 2012), bem como, de maneira informal, em diversos eventos da Fundação Macaé de Cultura, foram delineados, para os dez anos de vigência do Plano, os itens que seguem, que poderão sofrer reajustes, acréscimos ou reduções, ou mesmos serem substituídos ou retirados do Plano consoante deliberação dos fóruns culturais.

1. MÚSICA

1.1 Diagnóstico:

• mapear as expressões musicais existentes no Município;
• identificar as associações e outras instituições que trabalhem com esta vertente cultural, contemplando todos os gêneros musicais;
• identificar os corais, bandas, fanfarras, bandas marciais, hip hop e afins;
• cadastrar profissionais do setor: músicos, cantores, compositores, arranjadores, DJ, maestros, professores de música e de instrumentos musicais, professores de canto, participantes de corais, bem como toda equipe técnica de apoio;
• fomentar segmentos musicais que não conseguem expressar seu trabalho junto aos setores públicos e privados;
• proceder a levantamentos sobre aspectos de memória e patrimônio (acervo de compositores), inclusive sobre a produção de Benedito Lacerda.

1.2 Avaliação dos dados obtidos.

1.3 Desafios:

• desenvolver projetos culturais, em praças públicas, com periodicidade determinada:
- Chorinho na Praça;
- Retretas dominicais;
• propiciar a formação de uma orquestra popular;
• promover encontro de bandas;
• criar banda e coral constituídos por pessoas com necessidades especiais (transversalidade com outros órgãos);
• desenvolver os Projetos Macaé Musical e Cantando na Escola;
• realizar a Mostra Anual de Música;
• realizar eventos de música regional;
• realizar eventos de rock e jazz;
• realizar eventos com música religiosa;
• proceder à reformulação do Fest Verão;
• preservar a memória e a conservação do acervo de instituições e grupos musicais;
• ampliar a abrangência da EMART.

2. ARTES VISUAIS. DESIGN. FOTOGRAFIA

2.1 Diagnóstico:

• levantar a cadeia produtiva e dos profissionais do ramo;
• levantar e relacionar os espaços alternativos para exposições e mostras artísticas;
• levantar e relacionar as galerias de artes e outros espaços públicos e privados;
• organizar e cadastrar o acervo particular de quadros, esculturas, tapeçarias, fotografias, etc.
• mapear, articular, formar, promover o intercâmbio e a difusão da produção artística e crítica do segmento;
• catalogar a produção local do design gráfico e de parques gráficos, e a produção local do design industrial (móveis, moda, figurinos, etc.);

• proceder ao levantamento de empresas da área das novas tecnologias de interface para sites, celulares e TV Digital;
• proceder ao levantamento de empresas que desenvolvem games (jogos eletrônicos) e filminhos para celular e internet (transmídia) e que contratam designers da cidade;
• identificar empresas e profissionais de design digital, design gráfico, design de interiores e moda.

2.2 Avaliação dos dados obtidos
2.3 Desafios:
• fortalecer as estruturas técnicas dos equipamentos culturais;
• formar corpo técnico especializado em conservação;
• registrar e dinamizar acervos particulares;
• prestar apoio à produção, à difusão e a exposições de arte contemporânea;
• incentivar a formação de público, destinatário final das obras;
• criar um museu ou centro de arte popular, que oportunize a divulgação dos produtos;
• dar incentivo à criação de cursos técnicos para produção gráfica;
• incentivar a criação de centro de formação em artes visuais;
• realizar periodicamente (anual ou bienal) o "Salão Macaense de Artes Visuais", com edital de bolsas para o fomento de produção inédita;
• redimensionar as ações de fomento ao setor;
• praticar ações que enfatizem a importância do design em outras áreas;
• criar espaços alternativos para exposições e mostras artísticas;
• praticar ações que sensibilizem o empresariado para a importância do design na qualificação de seus produtos;
• proceder à realização anual da Semana da Fotografia, com a divulgação da produção fotográfica local;
• elaborar e implementar o projeto "Imaginarium de Macaé", aplicando design para agregar valor à produção artesanal.

3. AUDIOVISUAL. ARTES DIGITAIS

3.1 Diagnóstico:
• identificar a cadeia produtiva e dos profissionais ligados ao segmento;
• inventariar a produção local.

3.2 Avaliação dos dados obtidos.

3.3 Desafios:
• democratizar o acesso do público ao cinema;
• fomentar a produção audiovisual e de clipes;
• estimular a produção de curta metragem: documentários, animação, ficção e infantil;
• promover oficinas de iniciação e cursos básicos na área;
• aumentar as salas de exibição;
• elaborar e desenvolver os projetos:

- Festival de Vídeos;
- Estudantes no Cinema;
- Cinema Popular;
- Mostrinha (para alunos);
-Cinema no Bairro – nos centros comunitários, transformando-os em espaços de vida cultural e de cidadania;
• criar Projeto Multicultural da Fundação Macaé de Cultura;
• estimular a criação do Centro Técnico de Audiovisual.

4.ARTES CÊNICAS: TEATRO, CIRCO, CINEMA, DANÇA (no item 8)

4.1Diagnóstico:
• proceder ao levantamento da cadeia produtiva e de profissionais ligados ao segmento;
• levantar acervos e grupos teatrais e circenses;
• verificar o estado de manutenção e qualificação dos equipamentos;
• inventariar espaços que tenham possibilidade de uso em atividades culturais;
• pesquisar e cadastrar espaços alternativos e palcos.

4.2 Avaliação dos dados obtidos.

4.3 Desafios:
• incentivar a produção cultural e a circulação de espetáculos;
• realizar campanhas para formação e renovação de plateias;
• readequar espaços que permitam uso em atividades culturais;
• fomentar a cadeia produtiva;
• praticar políticas de ocupação de espaços;
• criar espaços multiuso descentralizados;
• criar espaços cênicos de pequeno e médio portes;
• registrar a memória do teatro e de espetáculos cênicos (passados);
• realizar oficinas teatrais, inclusive de teatro de rua;
• promover mostras locais de teatro de bonecos;
• organizar festival nacional de teatro de bonecos;
• desenvolver os projetos:
- Teatro Itinerante;
- Mostra de Teatro Estudantil: peças e esquetes;
- Festival de Teatro e Dança;
- Mostra de Circo;
• criar a Vitrine Cultural no foyer do Teatro;
• realizar oficinas que visem às linguagens de teatro, circo, ginástica e dança;
• proceder à realização de oficinas:
- malabares, ilusionismo;
- acrobacias (trapézio, corda, contorcionismo, etc.);
- de flexibilidade e equilíbrio: perna-de-pau, monociclo;

• incentivar e apoiar grupos constituídos por portadores de necessidades especiais e idosos;
• reorganizar e planejar o funcionamento do teatro municipal, evitando espaço ocioso e promovendo, sempre que possível, sua ocupação com promoções locais, que provoquem impacto social, selecionadas preferencialmente através de editais, respeitando-se o princípio do agendamento prévio.

5 ARTES PLÁSTICAS

Segundo a Wikipédia, "artes plásticas ou belas artes são as formações expressivas realizadas utilizando-se de técnicas de produção que manipulam materiais para construir formas e imagens que revelem uma concepção estética e poética em um dado momento histórico. O surgimento das artes plásticas está diretamente relacionado com a evolução da espécie humana."
Assim, enquadram-se como artes plásticas, além das já consideradas, como design, fotografia, etc.: desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, colagem, ilustrações, arquitetura, entre outras.

5.1 Diagnóstico
• levantar a cadeia produtiva e de profissionais ligados ao segmento;
• pesquisar acervos públicos e particulares.

5.2 Avaliação dos dados obtidos.
5.3 Desafios:
• readequar espaços que permitam uso em atividades culturais;
• fomentar a cadeia produtiva;
• praticar políticas de ocupação de espaços;
• criar espaços multiuso descentralizados;
• fazer oferta de oficinas e de cursos;
• aplicar as modalidades como terapêutica (transversalidade com outros órgãos).

6 LITERATURA E BIBLIOTECAS
6.1Diagnóstico:
• levantar a cadeia produtiva e de profissionais ligados ao segmento;
• pesquisar acervos;
• verificar o estado de manutenção e qualificação das bibliotecas;
• inventariar espaços que tenham possibilidade de uso em atividades culturais ligadas ao segmento;
• cadastrar espaços alternativos.

6.2 Avaliação dos dados obtidos.
6.3 Desafios:
• incentivar a produção literária;

• realizar saraus;
• readequar espaços que permitam uso em atividades culturais;
• fomentar a cadeia produtiva;
• praticar políticas de ocupação de espaços;
• desenvolver programa permanente de estímulo à leitura;
• propiciar o acesso democrático ao livro como bem público cultural;
• implantar bibliotecas comunitárias, brinquedotecas e DVDtecas, inclusive com brinquedos adaptados;
• realizar o Encontro Municipal de Leitura;
• realizar a Feira do Livro, com criação do setor internacional e espaço para leitura;
• promover concurso de poesia;
• promover concurso de redação;
• realizar oficinas literárias, inclusive de cordel;
• incentivar e apoiar os contadores de história;
• imprimir total acessibilidade aos pontos de cultura;
• promover encontro entre leitor e escritor;
• incentivar a digitalização de jornais e documentos históricos para facilitar consultas;
• oportunizar o acesso à leitura, atingindo comunidade escolar e do bairro;
• realizar evento com programações literárias diversas: sessões de autógrafos, mesas temáticas, palestras, encontro com escritores, contação de histórias;
• incentivar a contação de histórias em LIBRAS;
• organizar o acervo de livros em Braille;
• promover a inserção de idosos e portadores de necessidades especiais como monitores nas atividades de biblioteca e literárias, em geral.

7 ARTESANATO/ BORDADO/TRICÔ/CROCHÊ/TAPEÇARIA

Bonecos e Fantoches; Jóias e Bijuterias; Louças e Cerâmicas; Máscaras e Fantasias; Papel; Perfumaria Artesanal; Tecelagem e Fiação; Trabalhos em Madeira; Tricô, Crochê e Bordados; Aplicações; Velas e Luminárias; Uso de materiais diversos.

7.1 Diagnóstico

• levantar a cadeia produtiva e de profissionais ligados ao segmento;
• inventariar acervos públicos e particulares.

7.2 Avaliação dos dados obtidos.

7.3 Desafios:

• implantar oficinas de artes;
• realizar exposições;
• proceder à inclusão de idosos e portadores de necessidades especiais como instrutores de artesanato;
• incentivar a reciclagem de materiais;
• estimular a utilização de materiais encontrados na natureza, como palhas, fibras para tecelagem e outros;
• criar postos de venda, em todos os pontos turísticos, de produtos artesanais;

• incentivar a criação de um produto artesanal que seja característico da cidade;
• prestar incentivo à profissionalização das atividades artesanais, gerando trabalho e renda;
• estabelecer pólos de artesanato em bairros e Distritos;
• promover a inclusão sócio-cultural;
• comemorar o Dia do Artesão.

8 DANÇA

8.1 Diagnóstico

• levantar a cadeia produtiva e de profissionais ligados ao segmento;
• pesquisar e catalogar acervos públicos e particulares.

8.2 Avaliação dos dados obtidos.

8.3 Desafios:

• proceder à manutenção da Escola Municipal de Dança;
• abrir 'filiais` da Escola nos bairros mais populosos e nos Distritos;
• realizar a Mostra Artística de Dança;
• proporcionar oficinas de dança para crianças, jovens e adultos, inclusive para portadores de necessidades especiais e idosos;
• fazer a apresentação de pelo menos um grande espetáculo público com os alunos da Escola;
• incentivar e apoiar grupos independentes;
• promover festivais e concursos de dança;
• promover festivais de arte sem barreiras.

9 GASTRONOMIA

9.1 Diagnóstico

• levantar a cadeia produtiva e de profissionais ligados ao segmento;

9.2 Avaliação dos dados obtidos.

9.3 Desafios:

• tornar Macaé um pólo gastronômico, em que haja ofertas variadas de serviços de alimentação;
• registrar e divulgar relação de restaurantes especializados em comidas típicas regionais, inclusive estrangeiras;
• promover, de forma mais popular, o Festival do Aipim, facilitando o acesso das pessoas (transversalidade com outras secretarias);
• incrementar oficinas de gastronomia;
• realizar workshops de cardápios, combinação de pratos, escolha de bebidas que os acompanham, cálculo da quantidade por pessoa;
• realizar oficinas de drinks, coquetéis, vitaminas e afins;
• incrementar o Festival de Frutos do Mar;

• realizar eventos que incrementem o turismo gastronômico (transversalidade).

10 ÉTNICOS I – matrizes africanas, orientais, ciganas e culturas populares
10.1 Diagnóstico:
• levantar a cadeia produtiva e de profissionais ligados ao segmento;
• identificar as matrizes;
• inventariar acervos.

10.2 Avaliação dos dados obtidos.
10.3 Desafios:
• realizar Workshops de temas africanos: costumes, roupas, pratos típicos, danças e outros;
• realizar Mostra de produtos característicos;
• promover a Semana da Capoeira;
• ministrar aulas de capoeira e maculelê;
• identificar e cadastrar grupos de jongo;
• comemorar a Semana da Consciência Negra;
• comemorar o Dia Nacional do Samba (2 de dezembro);
• realizar workshops de equibanas;
• promover workshop de origami;
• apoiar oficinas de bon-sai;
• incentivar aulas de ioga, de massagens indianas, balinesas, shiatsu, etc;
• estimular a prática de artes marciais;
• promover aulas de taichichuan em praças públicas e escolas (transversalidade com outros órgãos);
• criar o espaço oriental;
• promover o festival de danças orientais;
• realizar o evento Raízes Ciganas;
• promover workshops sobre a influência africana na cultura brasileira;
• promover workshops sobre a influência das culturas orientais nos costumes macaenses;
• organizar o ciclo de festas juninas.

11 ÉTNICOS II – matrizes brasileiras (regionais), americanas e européias
11.1 Diagnóstico:

• levantar a cadeia produtiva e de profissionais ligados ao segmento;
• identificar as matrizes;
• inventariar acervos.

11.2 Avaliação dos dados obtidos.
11.3 Desafios:

• incentivar a realização de feiras de tradições mineiras, gaúchas, nordestinas e outras com participação de músicos, comidas típicas, danças, artesanato, etc.;
• propiciar a apresentação de grupos de forró, duplas sertanejas, repentistas;
• criar o espaço indígena, com promoção de palestras, exposições fotográficas e etnográficas, apresentações de danças rituais e pinturas, projeções de vídeos e contação de histórias, com ênfase nas origens de Macaé;
• realizar, periodicamente, uma grande feira internacional, com música, dança folclórica, trajes típicos, gastronomia, artesanato e palestras sobre a presença de estrangeiros em Macaé;
• criar o Centro de Convivência da Cultura Nordestina, já autorizado por lei.

12 JUVENTUDE, CULTURAS URBANAS E CULTURAS POPULARES

12.1 Diagnóstico:

• levantar a cadeia produtiva e de profissionais ligados ao segmento;
• pesquisar e inventariar acervos.

12.2 Avaliação dos dados obtidos.

12.3 Desafios:

• mapear e incentivar os grupos que trabalham com resgate social por meio de tradições culturais, como skatistas, hip-hop, danças de rua e ainda os tradicionais movimentos sociais, como grêmios estudantis, centros acadêmicos e grupos religiosos de louvor;
• abrir espaço nas ruas, palco da maioria de suas expressões, para apresentações desde que previamente agendadas;
• realizar Mostras com bandas de rock, Djs, bandas marciais, formadas por jovens e estudantes, grupos de capoeira, grupos de danças contemporâneas e folclóricas;
• realizar workshops com grafiteiros;
• promover o Evento Grafite - Encontro de Arte e Cultura Popular;
• valorizar e apoiar produções artísticas cênicas a partir de manifestações populares;
• interligar todos os trabalhos desenvolvidos em cada bairro, assegurando o crescimento artístico-cultural e pessoal diante da exposição de idéias;
• incentivar as manifestações culturais populares de modo a possibilitar sua produção, desenvolvimento e difusão;
• discutir as especificidades de cada comunidade com a população local a fim de desenvolver ações estratégicas que respeitem as respectivas identidades culturais;
• fomentar projetos culturais descentralizados, objetivando facilitar o acesso aos bens culturais pela população de baixa renda;
• valorizar as identidades e memórias locais, registrando os feitos ou reativando as atividades de detentores dos saberes e fazeres tradicionais, oportunizando multiplicá-las;
• praticar ações transversais, inclusive de promoção da inclusão digital, levando, em articulação com outros órgãos, novas tecnologias às bases comunitárias.

13 PATRIMÔNIO HISTÓRICO E MUSEOLOGIA

13.1 Diagnóstico:

• levantar profissionais ligados ao segmento;
• pesquisar e inventariar acervos.

13.2 Avaliação dos dados obtidos.
13.3 Desafios:
• apoiar a elaboração de projetos de urbanização, tombamento e registro de bens imateriais, recuperação paisagística e revitalização cultural de edificações históricas;
• estimular a classe empresarial a adotar espaços públicos culturais – jardins, praças, monumentos e parques, promovendo a revitalização e conservação destes, sem custos para a municipalidade, mediante concessão de isenções fiscais, benefícios compensatórios e direitos de propaganda, respeitando a legislação pertinente, principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;
• difundir a História de Macaé por meio de programas permanentes, envolvendo as diferentes unidades de governo e instituições da sociedade civil;
• divulgar e dar pleno acesso à História de Macaé por meio das novas tecnologias, bem como de publicações temáticas;
• promover a realização de um seminário anual e aberto à comunidade para refletir, avaliar e apontar diretrizes relativas à preservação de bens culturais;
• aplicar o disposto no Plano Diretor Municipal no que concerne à preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e ambiental;
• fortalecer e regulamentar, com o apoio dos órgãos competentes, os instrumentos de preservação do patrimônio cultural, levando o Poder Público a munir-se de estrutura física e legal para o inventário e tombamento;
• promover a ampliação de investimento em projeto de investigação e registro para salvaguardar as diversidades das manifestações culturais;
• formar um quadro técnico especializado nesta vertente;
• criar o Museu da Cidade de Macaé;
• promover o tombamento do Teatro Municipal e do Cine Clube Macaé Petrobras.

14 ESPAÇOS PÚBLICOS
14.1 Diagnóstico:
• levantar e mapear espaços culturais públicos e privados;
• pesquisar e inventariar acervos.
14.2 Avaliação dos dados obtidos.
14.3 Desafios:
• reaproveitar e/ou readequar prédios com possibilidade de uso em atividades culturais;
• maximizar a utilização de espaços nas associações de moradores, centros comunitários e outros, através de parcerias;
• requalificar as instalações dos espaços, inclusive para armazenamento de acervo;
• descentralizar os equipamentos culturais (espaços) para atendimento à demanda específica de cada comunidade;
• implantar pontos ou pólos de cultura, modelando seu formato, com vistas ao acesso democrático aos bens culturais;
• revitalizar os espaços existentes;

• adequar e criar novos espaços, dotados de total acessibilidade, em locais estratégicos.

15 INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E MOVIMENTOS CULTURAIS

15.1 Diagnóstico:

• levantar as instituições, os movimentos e os profissionais ligados ao segmento;
• pesquisar e inventariar acervos.

15.2 Avaliação dos dados obtidos.

15.3 Desafios:

• verificar os atos constitutivos e seu regular funcionamento para eventuais parcerias com instituições da sociedade civil;
• orientar quanto à regularização documental a fim de que possam participar de projetos;
• orientar quanto à elaboração de um Plano de Trabalho, quando quiserem habilitar-se ao recebimento de subvenções;
• orientar quanto à devida prestação de contas dos valores recebidos;
• promover o fortalecimento das instituições filantrópicas que desenvolvem trabalhos culturais de relevância para a população.

16 COMUNICAÇÃO

16.1 Diagnóstico:

• levantar e mapear os meios de comunicação existentes no Município;
• pesquisar e inventariar acervos.

16.2 Avaliação dos dados obtidos.

16.3 Desafios:

• criar uma Comissão de Comunicação na Fundação Macaé de Cultura, objetivando a identificação de linguagens e canais eficazes de comunicação que multipliquem as informações culturais em todos os pontos do Município;
• mapear os veículos públicos de comunicação – rádios e televisões comunitárias – que possam receber programações voltadas à cultura;
• lutar pela criação e para garantir uma rede de comunicação aos agentes para que tenham suas ações culturais divulgadas para toda a comunidade;
• criar um portal *on line* público que funcione como Central de Informações de eventos culturais;
• incrementar um canal de comunicação direta com diversas instituições com o objetivo de formar platéias;
• criar um mecanismo que priorize o contato direto com os diferentes públicos, através de um programa de ações sistemáticas que levem a cultura ao cotidiano;
• realizar um fórum de comunicação e cultura para discutir questões de interesse público;
• aproximar mais os bens públicos da população através de linguagem virtual;
• digitalizar a informação cultural armazenada em órgãos públicos para acesso de interessados, como as informações sobre museus, arquivos históricos, bibliotecas, etc., celebrando convênios com outras entidades governamentais ou não governamentais;
• criar e expandir redes de comunicação social;

• promover a integração da sociedade civil organizada e do Poder Público nos processos de comunicação da Cultura.

CAPÍTULO VII
DA TRANSVERSALIDADE DA CULTURA

'A cultura é um direito social do cidadão, e uma das principais características da política cultural é a transversalidade. Questões como cidadania e a inclusão social são magnificadas através da cultura. Nesse ponto, a cultura é parte essencial do desenvolvimento.
Ela é um componente essencial de ampliação da qualidade de vida. É dela que emanam propostas que resgatam a criação da identidade, envolvendo grupos sociais, mapeando a cultura e buscando raízes dentro do território. A Cultura é a impulsionadora do desenvolvimento local, pois fornece qualidade de vida.
Ao considerarmos a interface de objetivos específicos de um programa do governo, delimitamos o universo à presença, na descrição dos objetivos e o desenho do programa, características que considerem uma evolução social qualitativa, comum em direitos difusos como a cultura, meio-ambiente, turismo, etc..'
(A CULTURA E A TRANSVERSALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NOS PROGRAMAS DE ÂMBITO FEDERAL, de Sérgio de Andrade Pinto, do MINC) (III ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 2007, Salvador/BA)
Muitas Secretarias, órgãos e entidades demonstram algum tipo de interatividade com a cultura. Daí, convém:
• aumentar o nível de articulação no sentido de promover a integração das políticas públicas;
• estabelecer o nível de responsabilização, nas ações conjuntas;
• adotar uma política mais integrada para a execução das ações conjuntas, de modo a evitar o desperdício de esforços e de recursos que diminuem a eficiência dos trabalhos.
Na mesma ENECULT, o Professor Doutor da UFBA, Ângelo Serpa, apresentou um trabalho intitulado 'Culturas Transversais: um novo referencial teórico-metodológico para a Geografia Humanística e Cultural`. Dele extraímos:
Os espaços da cultura de massa são campos transversais, ao mesmo tempo geradores e destruidores de identidades.
A integração de uma Política Pública deve necessariamente incorporar o compartilhamento de responsabilidades, seja na gestão de alguma forma de participação na sua execução, seja no planejamento e formulação da política; ou na gestão conjunta de projetos.
Muitos projetos culturais exigem a transversalidade, como exemplificadamente:
• o desenvolvimento cultural sustentável, reconhecendo e valorizando as identidades e memórias culturais locais, inclusive com regulamentação de profissões de mestres detentores e transmissores dos saberes e fazeres tradicionais;
• a criação e manutenção de ambientes lúdicos, para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais em escolas públicas e espaços educacionais sem fins lucrativos, museus, hospitais, casas de saúde, instituições de longa permanência, entidades de

acolhimento e abrigos, centros de recuperação de dependentes químicos e de ressocialização de presos e presídios;
• fomento de políticas culturais participativas com o objetivo de produzir inventários, pesquisas e diagnósticos permanentes, também em parceria com universidades e instituições de pesquisa;
• preservação dos patrimônios cultural e natural, inserindo as histórias locais nos conteúdos das instituições educacionais, identificando e valorizando as tradições e diversidade culturais locais, aproximando os movimentos culturais das questões sociais e ambientais, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável local e a redução das desigualdades regionais;
• promoção e garantia do reconhecimento, da defesa, da preservação e da valorização do patrimônio cultural, natural e arquivístico;
• realização de ações voltadas para a formação, gestão e processos de comercialização da produção artístico-cultural da região;
• fortalecimento de roteiros turísticos que articulem patrimônio cultural, memórias, meio ambiente, tecnologias, saberes e fazeres;
• valorização da mão-de-obra local/regional, com a realização de ações voltadas para a formação, gestão e processos de comercialização da produção artístico cultural da região.

CAPÍTULO VIII
DOS INDICADORES E ESTATÍSTICAS

Para se planejar ações, é sempre conveniente levar em conta os números.
Estudos feitos em diversos municípios levaram ao conhecimento de que artistas, produtores e mesmo gestores culturais costumam eximir-se de assuntos não diretamente relacionados ao processo de criação artística ou aos assuntos práticos da produção.
Isso é um aspecto negativo e faz com que a cultura seja encarada em segundo plano. Muitas ações planejadas não são executadas por falta de recursos. É preciso que a cultura realmente seja um pacto coletivo, amadurecendo e considerando que é um fator de desenvolvimento humano, mas também sócio-econômico. E isto só enaltece as expressões artísticas. Observando a cultura não só pelo valor estético, chegaremos à conclusão de sua relação concreta com a cidade e a região, demonstrando a capacidade do setor para gerar renda, emprego, arrecadação tributária e até mesmo lucro.
Recomenda-se, pois, uma avaliação constante, valendo-se de gráficos e estatísticas, para verificação dos projetos e programas: os que devem continuar, os que não mais são necessários, os que devem ser remodelados. Só os números colaboram para a tomada de decisão.

CAPÍTULO IX
DA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

A eficiência de uma gestão está na qualificação e no empenho de seu pessoal.
Servidores qualificados produzem muito mais.
Para isso, é imprescindível:

- criar mecanismos para capacitação dos agentes culturais e dos demais profissionais que atuam no setor;
- comprometer os gestores da cultura com a continuidade dos projetos e programas de longo prazo que deram certo, independente da alternância das administrações;
- trabalhar para uma gestão qualificada, com suporte em indicadores capazes de sintetizar os diferentes aspectos da gestão e de permitir a avaliação da eficácia do investimento dos recursos públicos;
- regulamentar as profissões da área cultural, criando condições para o reconhecimento de direitos trabalhistas, previdenciários no campo da arte, da produção e da gestão cultural;
- investir na profissionalização dos trabalhadores da cultura, através da ampliação de cursos de nível superior, técnicos e profissionalizantes;
- realizar concursos públicos em que sejam ofertadas vagas para diversas categorias profissionais.

CAPÍTULO X
DA LEGISLAÇÃO DE SUPORTE À ESTRUTURA DA GESTÃO CULTURAL

Leis municipais, estaduais e federais, relativas à cultura, estão sendo coletadas e digitalizadas para que seus conteúdos sejam disponibilizados no *site* da Secretaria Municipal de Cultura.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA MODIFICATIVA - 001/2017

ao Projeto de Lei nº E-029/2017

PROMOVENTE: NETO MACAÉ

ASSUNTO: ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI E-029/2017, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
20/02/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

ARQUIVADO A
EM 07/03

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO __/__/__

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM __/__/__ OF __/__

SANÇÃO EM __/__/__ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº 029/17
Fls 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

EMENDA MODIFICIATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI E-029/2017

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI E-029/2017, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Art. 1º alterado, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovado o Anexo 1, que trata sobre a estrutura, assim compreendendo Concepção, Premissas, Diretrizes, Princípios e Objetivos da Política Cultural de Macaé, base para o Plano Municipal de Cultura – PMC, a ser instituído. "

Art. 2º Com alterações, o Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A partir da adesão ao Plano Nacional de Cultura, o Município deverá, com base no teor do Anexo I, aprovado por esta Lei, elaborar seu Plano Municipal de Cultura, decenalmente. "

Art. 3º Com a alteração no Inciso II o Art. 3º para a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

(...)

II - Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Macaé;

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 07 / 03 / 18

(...)

Art. 4º Com as alterações, o Anexo I passa a ter a seguinte redação:

(...)

CAPÍTULO II
DAS PREMISSAS, DAS DIRETRIZES, DOS PRINCÍIOS E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA CULTURAL DE MACAÉ

(...)

Seção II
Das Diretrizes

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
20/02/2018

PROCESSO
Nº 029/17
Fls 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Nas 13º e 14º diretrizes (já na folha 4), alterar para "Conselho Municipal de Políticas Culturais".

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PLANOS MUNICIPAIS SETORIAIS

(...)

Seção única
Dos Diagnósticos e Desafios

(...)

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 07 / 03 / 18

1. MÚSICA
1.1 Diagnóstico

(...)

1.3 Desafios
. desenvolver projetos culturais, em praças públicas, com periodicidade determinada:

INSERIR PROJETO:
- Projeto Pra Ver a Banda na Praça

JUSTIFICATIVAS: Resgatar nossas Bandas Centenárias Nova Aurora e Lyra dos Conspiradores.

INSERIR Desafio:
. Implementar o Programa de Apoio às Bandas Centenárias Nova Aurora e Lyra dos Conspiradores.

JUSTIFICATIVAS: Valor histórico das referidas instituições e Lei Municipal 2.976/2007.

MODIFICAR Desafio:
. preservar a memória e a conservação do acervo e do patrimônio edificado de instituições e grupos musicais;

(...)

APROVADO
EM ___/___/___ DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/02/2018

PROCESSO
Nº 029/17
Fls 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

13 PATRIMÔNIO HISTÓRICO E MUSEOLOGIA
13.1 Diagnóstico

(...)

13.2 Avaliação dos dados obtidos
13.3 Desafios
INSERIR Desafios:
. Revisar a Lei 2.445/2003 e o Decreto 160/2004, que tratam sobre Comissão de Tombamento no Município.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 07/03/18

JUSTIFICATIVAS:
Sem Lei de Tombamento e Decreto regulamentador atualizados, fica impossível desenvolver qualquer trabalho de preservação que necessite de tal ferramenta.

. apoiar as ações em comemoração ao 'Mês dos Ferroviários', conforme Lei Municipal nº 4.153/2015.

JUSTIFICATIVAS:
A história e cultura macaenses passa pela história ferroviária. Fatos, pessoas, bens, etc, devem ser valorizados, expostos aos olhos de hoje.

(...)"

JUSTIFICATIVAS ÀS MODIFICAÇÕES AO TEXTO DO P.L. E-029/2017:

Art. 1º - Na verdade, o que está sendo submetido a este Poder Legislativo, através do Projeto de Lei em questão, não é um Plano Municipal de Cultura, mas, sim, estrutura para o mesmo.
Além disso, consultando a Lei Federal 12.343/2010 – Plano Nacional de Cultura, mais especificamente, o § 3º do Art. 3º, onde se lê: "§ 3º Os entes da Federação que aderirem ao Plano Nacional de Cultura deverão elaborar os seus planos decenais até 1 (um) ano após a assinatura do termo de adesão voluntária", identificamos que os Planos Municipais de Cultura serão decenais.
Temos este entendimento reforçado a partir do conteúdo do Art. 2º do P.L. E-029/2017, em análise, onde consta normativa sobre elaboração de "planos decenais", sendo paradoxal em relação à legislação federal, na fixação de prazo, tendo como referência, quando o PMC estiver pronto.

Art. 2º Alteração no texto do Art. 2º, eliminando o paradoxo citado acima, adequando-o ao que estabelece a legislação nacional em termos de planos municipais de cultura, decenais.

APROVADO
EM ___/___/___ DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
20/02/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº 029/18
Fls 05
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Art. 3º Identificação correta da Comissão do Legislativo.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2018.

NETO MACAÉ
Vereador-autor

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 07 / 03 / 18

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/02/218

PLE 029/17

PROCESSO
Nº 029/17
Fls 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 029/2017.

Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Cultura e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 07/03/18

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações e correções periódicas realizados pelas seguintes instâncias:

I – órgão ou entidade municipal responsável pela Cultura;

II – Comissão de Cultura da Câmara de Vereadores;

III – Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IV – Fórum Municipal de Cultura.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de Setembro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

PROTOCOLO DE SECRETARIA 21/09/2017 16:47 000000026

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/10/2017

PLE 029/17
04

PROCESSO
Nº 029/17
Fls 07
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE MACAÉ

O Plano Municipal de Cultura deve constituir-se em um marco na política cultural do Município e, certamente, terá o condão de inserir Macaé em um novo contexto nos cenários estadual e federal.

A partir do Plano, a cultura macaense, a exemplo da nacional, será tratada sob três dimensões:

• a **simbólica**, caracterizada pelo entendimento de que todas as ações humanas são culturais, surgindo a necessidade de se respeitar a diversidade de expressões;

• a **econômica**, estruturada de modo a propiciar a geração de renda e promover a profissionalização dos segmentos artísticos, bem como fortalecer as cadeias produtivas de cultura e proceder à regulação da produção cultural e dos direitos autorais;

• a **cidadã**, consubstanciada como um direito social básico.

A cultura, quando é vista como vetor de desenvolvimento econômico e social, conduz a políticas públicas que valorizam as raízes históricas e culturais, que reconheçam a diversidade de expressões existentes em seu território, intensificando as trocas e os intercâmbios culturais, que democratizam o acesso aos bens e serviços culturais e que oportunizam a geração de trabalho e renda.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 07 / 08 / 18

CAPÍTULO II
DAS PREMISSAS, DAS DIRETRIZES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA CULTURAL DE MACAÉ

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Seção I
Das premissas

A Política Cultural do Município de Macaé terá como **premissas**:

• tratar a cultura como conjunto de traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos dos grupos que compõem a sociedade macaense;

• reconhecer que a cultura abrange não só as artes e as letras, mas também outros egmentos, como modos de vida, sistemas de valores, tradições e crenças, gastronomia, entre outros;

• respeitar a diversidade cultural, estimulando o intercâmbio e o desenvolvimento das capacidades criadoras;

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04 / 10 / 2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 22/04/2017 16:47 000000057

PROCESSO
Nº 029/17
Fls 08
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 07 / 03 / 18

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular		
José Prestes	Suplente		

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
20 / 02 / 2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA MODIFICIATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI E-029/2017

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI E-029/2017, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Art. 1º alterado, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovado o Anexo 1, que trata sobre a estrutura, assim compreendendo Concepção, Premissas, Diretrizes, Princípios e Objetivos da Política Cultural de Macaé, base para o Plano Municipal de Cultura – PMC, a ser instituído. "

Art. 2º Com alterações, o Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A partir da adesão ao Plano Nacional de Cultura, o Município deverá, com base no teor do Anexo I, aprovado por esta Lei, elaborar seu Plano Municipal de Cultura, decenalmente. "

Art. 3º Com a alteração no Inciso II o Art. 3º para a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

(...)

II - Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Macaé;

(...)

Art. 4º Com as alterações, o Anexo I passa a ter a seguinte redação:

(...)

CAPÍTULO II
DAS PREMISSAS, DAS DIRETRIZES, DOS PRINCÍIOS E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA CULTURAL DE MACAÉ

(...)

Seção II
Das Diretrizes

ARQUIVADO A PEDIDO
EM ___/___/___

APROVADO
EM ___/___/___ DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
20/02/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Jan/2018 10:19 00000497

Nas 13º e 14º diretrizes (já na folha 4), alterar para "Conselho Municipal de Políticas Culturais".

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PLANOS MUNICIPAIS SETORIAIS

(...)

Seção única
Dos Diagnósticos e Desafios

(...)

ARQUIVADO A PEDIDO
EM ___/___/___

1. MÚSICA
1.1 Diagnóstico

(...)

1.3 Desafios
. desenvolver projetos culturais, em praças públicas, com periodicidade determinada:

INSERIR PROJETO:
- Projeto Pra Ver a Banda na Praça

JUSTIFICATIVAS: Resgatar nossas Bandas Centenárias Nova Aurora e Lyra dos Conspiradores.

INSERIR Desafio:
. Implementar o Programa de Apoio às Bandas Centenárias Nova Aurora e Lyra dos Conspiradores.

JUSTIFICATIVAS: Valor histórico das referidas instituições e Lei Municipal 2.976/2007.

MODIFICAR Desafio:
. preservar a memória e a conservação do acervo e do patrimônio edificado de instituições e grupos musicais;

(...)

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
08/02/2018

13 PATRIMÔNIO HISTÓRICO E MUSEOLOGIA
13.1 Diagnóstico

(...)

13.2 Avaliação dos dados obtidos
13.3 Desafios
INSERIR Desafios:
. Revisar a Lei 2.445/2003 e o Decreto 160/2004, que tratam sobre Comissão de Tombamento no Município.

JUSTIFICATIVAS:
Sem Lei de Tombamento e Decreto regulamentador atualizados, fica impossível desenvolver qualquer trabalho de preservação que necessite de tal ferramenta.

. apoiar as ações em comemoração ao 'Mês dos Ferroviários', conforme Lei Municipal nº 4.153/2015.

JUSTIFICATIVAS:
A história e cultura macaenses passa pela história ferroviária. Fatos, pessoas, bens, etc, devem ser valorizados, expostos aos olhos de hoje.

(...)"

ARQUIVADO A PEDIDO
EM ___/___/___

JUSTIFICATIVAS ÀS MODIFICAÇÕES AO TEXTO DO P.L. E-029/2017:

Art. 1º - Na verdade, o que está sendo submetido a este Poder Legislativo, através do Projeto de Lei em questão, não é um Plano Municipal de Cultura, mas, sim, estrutura para o mesmo.
Além disso, consultando a Lei Federal 12.343/2010 – Plano Nacional de Cultura, mais especificamente, o § 3º do Art. 3º, onde se lê: "§ 3º Os entes da Federação que aderirem ao Plano Nacional de Cultura deverão elaborar os seus planos decenais até 1 (um) ano após a assinatura do termo de adesão voluntária", identificamos que os Planos Municipais de Cultura serão decenais.
Temos este entendimento reforçado a partir do conteúdo do Art. 2º do P.L. E-029/2017, em análise, onde consta normativa sobre elaboração de "planos decenais", sendo paradoxal em relação à legislação federal, na fixação de prazo, tendo como referência, quando o PMC estiver pronto.

Art. 2º Alteração no texto do Art. 2º, eliminando o paradoxo citado acima, adequando-o ao que estabelece a legislação nacional em termos de planos municipais de cultura, decenais.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
20/02/2018

Art. 3º Identificação correta da Comissão do Legislativo.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2018.

NETO MACAÉ
Vereador-autor

ARQUIVADO A PEDIDO
EM ___/___/___

p/A.M

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/02/2018
02